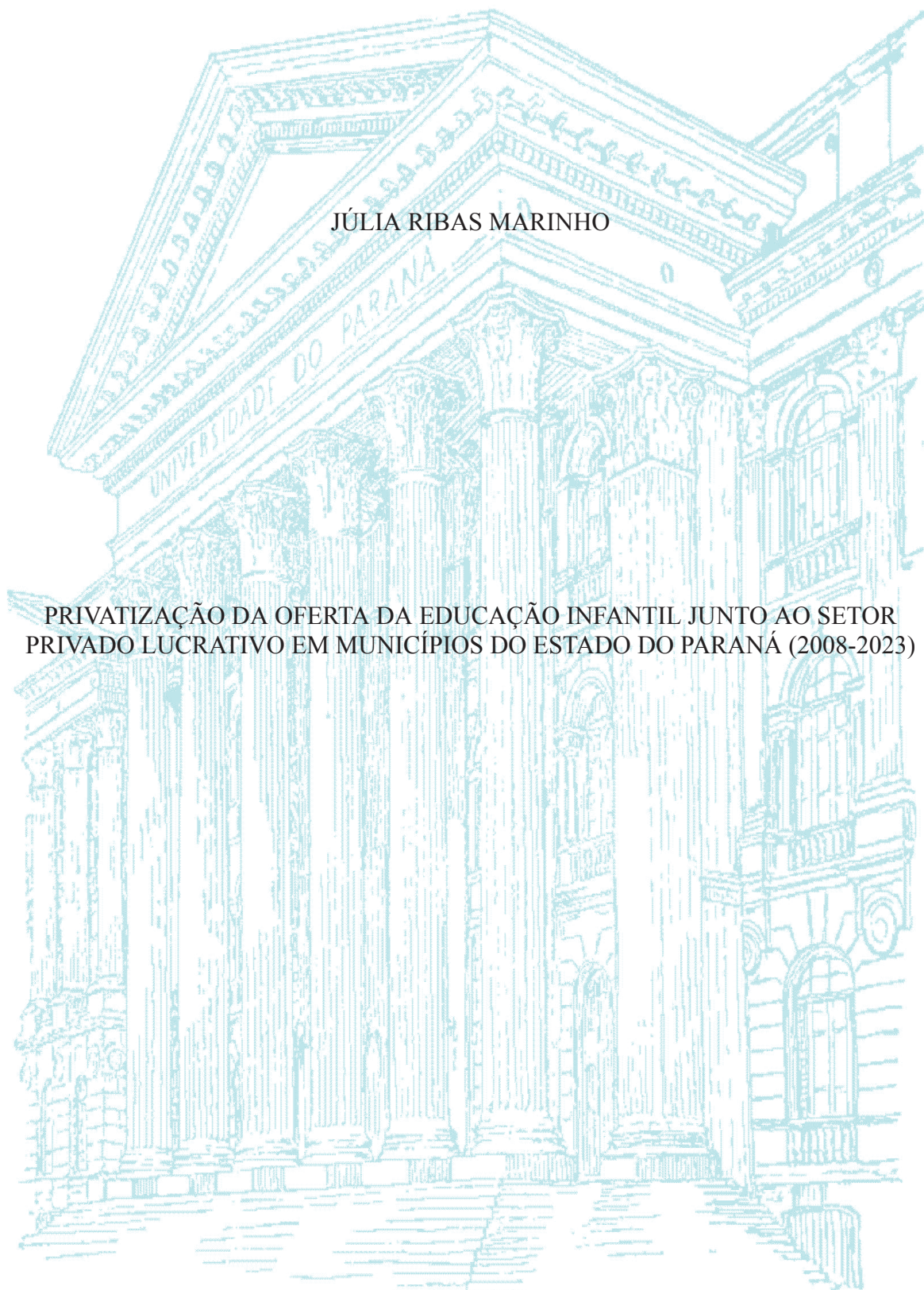


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JÚLIA RIBAS MARINHO

PRIVATIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO AO SETOR  
PRIVADO LUCRATIVO EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ (2008-2023)



CURITIBA

2025

JÚLIA RIBAS MARINHO

PRIVATIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO AO SETOR  
PRIVADO LUCRATIVO NO ESTADO DO PARANÁ (2008-2023)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), no Setor de Educação, da Universidade Federal do Paraná (UFPR) na linha de Políticas Educacionais, para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Cassia Alessandra Domiciano

CURITIBA  
2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DO CAMPUS REBOUÇAS

Marinho, Júlia Ribas.

Privatização da oferta da educação infantil junto ao setor privado  
licrativo em municípios do Estado do Paraná (2008-2023) / Júlia Ribas  
Marinho – Curitiba, 2025.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de  
Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação.

Orientadora: Profª Drª Cassia Alessandra Domiciano

1. Educação – Estudo e ensino. 2. Educação e Estado – Paraná. 3.  
Educação – Financiamento. 4. Privatização na educação. 5. Educação  
infantil. I. Universidade Federal do Paraná. II. Programa de Pós-  
Graduação em Educação. III. Título.



## TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação EDUCAÇÃO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **JÚLIA RIBAS MARINHO**, intitulada: **PRIVATIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO AO SETOR PRIVADO LUCRATIVO NO ESTADO DO PARANÁ (2016-2023)**, sob orientação da Profa. Dra. CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 20 de Março de 2025.

Assinatura Eletrônica

08/04/2025 10:59:46.0

CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

23/05/2025 11:02:29.0

MÁRCIA COSSETIN

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA)

Assinatura Eletrônica

08/04/2025 11:28:33.0

ADRIANA APARECIDA DRAGONE SILVEIRA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

*Dedico às crianças da educação infantil da rede municipal de Pinhais que a cada dia me fazem escolher e reescolher a educação infantil enquanto ofício e paixão.*

## AGRADECIMENTOS

A escrita de uma dissertação é um processo solitário, exige renúncias a convites e abdicar de momentos. Agradeço por ter tido a oportunidade de ter pessoas ao meu lado que compreenderam e respeitaram esse momento me incentivando e me dando forças para continuar.

A minha mãe Salete, que apoiou minha jornada na pesquisa e acolheu meus momentos de desespero dizendo “está quase lá”, que se dispôs a me ensinar a mexer no excel e a sentar e ver os dados junto comigo, que ouviu incansavelmente eu ler parágrafos nos quais eu estava insegura e deu dicas de como melhorar. Que me buscou nas aulas que terminavam tarde da noite para que eu não tivesse de voltar sozinha, e me esperava em casa com comida no fogão.

A minha irmã Rafaela que mesmo sendo de uma área completamente distinta me ouvia contar sobre a pesquisa e sobre meus achados com entusiasmo, que quando eu pensava que não ia conseguir concluir, brigava comigo dizendo que eu era capaz e sabia que eu ia terminar. A minha irmã Maria Vitória, que em sua doçura foi refúgio quando eu precisava deixar a pesquisa um pouco de lado.

Às minhas amigas Kethelin e Letícia que em nossas prosas pedagógicas me ouviram reclamar e me empolgar com a pesquisa na mesma medida, e ofereceram nada mais nada menos do que incentivos e uma mesa de café gostosa com conversas leves e risos. Ao meu amigo Fábio que me faz lembrar de quem eu sou e aonde eu quero chegar em meio a risadas altas e chimarrão. A minha amiga Bruna que cruzou meu caminho nos primeiros dias do mestrado e dividiu essa caminhada comigo, entre viagens com perrengues para apresentar trabalhos, fofocas entre as aulas e cafés superfaturados.

A minha orientadora Cássia que me acompanhou e orientou ao longo de todo esse processo. As professoras que se dispuseram a compor a minha banca. Aos professores que me deram aula ao longo desses dois anos e me inspiraram na pesquisa. A professora Roberlayne que, ainda na graduação em Pedagogia, foi a porta de entrada no mundo da pesquisa. Ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFPR que me forneceu apoio financeiro para apresentação dos trabalhos. A CAPES que me permitiu um ano de pesquisa financiada. À equipe gestora do CMEI Tia Marlene que flexibilizou meus horários, permitindo que eu concluísse minhas aulas.

Por último agradeço a mim mesma por ter tido coragem de entrar e finalizar essa empreitada com todos os meus esforços.

*“Fazer a vida valer a pena não significa acumular riquezas ou status, mas sim viver com propósito, em equilíbrio. A mensagem que fica é que a vida deve ser um palco para a expressão pessoal. Que cada um de nós encontre seu próprio caminho para fazer da vida uma honra.” (Cacá Diegues, 2025)*

## RESUMO

Esta pesquisa, inscrita na linha de Políticas Educacionais, no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) teve como objetivo mapear e analisar o fenômeno da privatização da educação infantil, em especial a creche, com instituições privadas com fins de lucro em municípios do estado do Paraná. Este trabalho parte da compreensão de que a oferta da creche por meio do poder público, surge historicamente privada, com instituições privadas sem fins de lucro, como as filantrópicas, confessionais e comunitárias, condição amenizada pós Constituição Federal de 1988 que traz para o capítulo da Educação, a educação da criança pequena como direito social e dever do Estado. Assiste-se nessa segunda década do século XXI em municípios paranaenses a busca pelo setor privado lucrativo para o atendimento da creche, acredita-se que há um aprofundamento da privatização, pois permite que empresas e instituições com finalidade lucrativa disputem o fundo público tendo como mercadoria as vagas de atendimento para crianças de 0 a 3 anos, sem que isso esteja previsto constitucionalmente. Esta pesquisa parte da questão norteadora: Entre os anos de 2008 a 2023 houve ampliação da privatização da oferta educacional da creche em instituições privadas com fins de lucro em outros municípios paranaenses uma vez que esta não é etapa obrigatória, mas é dever do poder público e direito da criança? Empreendeu-se um estudo documental utilizando-se de legislações relativas à educação que vieram após a Constituição Federal de 1988, fez uso dos dados de matrícula do Laboratório de Dados Educacionais e dos Microdados do Censo Escolar, de informações dispostas nos Cadernos Estatísticos Municipais do Instituto Paranaense de Desenvolvimento e Estatística (IPARDES) e também, dos demonstrativos de receita municipal do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Discute-se teoricamente neste trabalho o direito à educação infantil e o financiamento da educação, com ênfase nesta etapa de escolaridade, além da privatização da educação com foco nas alterações legais que parecem estimular a privatização desta etapa. O lócus de análise correspondeu aos municípios paranaenses que realizaram a privatização da oferta da creche entre os anos de 2008 a 2023. O período considerou o ano anterior a compulsoriedade de matrícula para crianças de 4 e 5 anos imposta pela Emenda Constitucional n. 59/2009, seguindo até 2023, ano em que vigiam políticas de aportes de recursos públicos ao setor privado lucrativo para oferta de creche, sendo este um dos critérios de seleção das localidades investigadas. Ao final, analisaram-se os municípios de Almirante Tamandaré, Curitiba, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Palmas, Pinhais e Sarandí, trazendo a regulação que disciplina a compra de vagas. Como resultados, pode-se constatar que em comum nas normativas localizadas se encontra a exigência de alvará de funcionamento das instituições e que as crianças matriculadas com repasse de recursos públicos estejam cadastradas na lista de espera por vagas em creches dos municípios. Há diferenças nas normativas nos quesitos de exigências de material, formação profissional, infraestrutura das instituições e alimentação das crianças e aos valores destinados ao setor privado. Constatou-se que, no caso do Paraná, a privatização com instituições privadas com fins de lucro está presente desde o início do recorte temporal, 2008, porém as matrículas aumentam entre os anos de 2021 a 2023, o que pode indicar uma tendência de crescimento dessa prática para os próximos anos, constatou-se também que os municípios realizam a compra de vagas em instituições privadas com fins de lucro como prestação de serviços, ou seja, compram vagas nas creches como qualquer outro serviço, escapando da normativa constitucional que impede a transferência de recursos públicos a entidades com fins de lucro.

**Palavras-Chave:** Privatização da educação. Educação Infantil. Creche. Políticas Educacionais. Financiamento da Educação.

## ABSTRACT

This research, registered in the Educational Policies line of the Postgraduate Program in Education (PPGE) of the Federal University of Paraná (UFPR), aimed to map and analyze the phenomenon of privatization of early childhood education, especially daycare, with private for-profit institutions in municipalities of the state of Paraná. This work is based on the understanding that the provision of daycare through the public sector historically emerged as private, with non-profit private institutions, such as philanthropic, religious and community institutions, a condition eased after the Federal Constitution of 1988 that brought the education of young children as a social right and duty of the State to the Education chapter. In the second decade of the 21st century, municipalities in Paraná are seeking a for-profit private sector to provide daycare services. It is believed that privatization is deepening, as it allows companies and institutions with a profit motive to compete for public funds using as a commodity the places for care for children aged 0 to 3 years, without this being constitutionally provided for. This research starts from the guiding question: Between 2008 and 2023, was there an increase in the privatization of the educational provision of daycare in private institutions with a profit motive in other municipalities in Paraná, since this is not a mandatory step, but is a duty of the public authorities and a right of the child? A documentary study was undertaken using legislation relating to education that came after the Federal Constitution of 1988, using enrollment data from the Educational Data Laboratory and Microdata from the School Census, information available in the Municipal Statistical Notebooks of the Paraná Institute of Development and Statistics (IPARDES) and also, municipal revenue statements from the Public Education Budget Information System (SIOPE). This paper discusses theoretically the right to early childhood education and the financing of education, with an emphasis on this stage of schooling, in addition to the privatization of education with a focus on legal changes that seem to encourage the privatization of this stage. The locus of analysis corresponded to the municipalities of Paraná that carried out the privatization of the provision of daycare centers between 2008 and 2023. The period considered the previous year of compulsory enrollment for children aged 4 and 5, imposed by Constitutional Amendment No. 59/2009, continuing until 2023, the year in which policies of public resource allocation to the private for-profit sector for the provision of daycare centers will be monitored, this being one of the selection criteria for the locations investigated. At the end, the municipalities of *Almirante Tamandaré*, *Curitiba*, *Londrina*, *Marechal Cândido Rondon*, *Maringá*, *Palmas*, *Pinhais* and *Sarandí* were analyzed, bringing the regulation that governs the purchase of places. As a result, it can be seen that the localized regulations have in common the requirement for an operating license for institutions and that children enrolled with public funds be registered on the waiting list for places in municipal daycare centers. There are differences in the regulations regarding requirements for materials, professional training, infrastructure of institutions and food for children and the amounts allocated to the private sector. It was found that, in the case of Paraná, privatization with private for-profit institutions has been present since the beginning of the time frame, 2008, but enrollments increased between 2021 and 2023, which may indicate a growing trend of this practice for the coming years. It was also found that municipalities purchase places in private for-profit institutions as a service provision, that is, they buy places in daycare centers like any other service, escaping the constitutional regulation that prevents the transfer of public resources to for-profit entities.

**Keywords:** Privatization of education. Early Childhood Education. Daycare. Educational Policies. Education Financing.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

**FIGURA 1** - DIAGRAMA DE NÚMERO DE PUBLICAÇÕES LOCALIZADAS PARA CADA CATEGORIA NAS PLATAFORMAS PESQUISADAS (2023) .....19

**FIGURA 2** - MUNICÍPIOS DO PARANÁ DO ESTADO COM MATRÍCULAS DA CRECHE EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO DIVIDIDO EM REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS (2008-2023).....55

**FIGURA 3** - MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ QUE INDICAM OFERTAR A CRECHE COM O SEGMENTO PRIVADO LUCRATIVO (2008-2023) ..... 58

## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1 -</b> PRODUÇÕES SELECIONADAS A PARTIR DO LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO .....	20
<b>QUADRO 2 -</b> SITUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS EM CADA MUNICÍPIO INVESTIGADO .....	25
<b>QUADRO 3 -</b> ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB 9394/1996) PELA LEI Nº 13.868 / 2019 .....	37
<b>QUADRO 4 -</b> ABRANGÊNCIA E SUBVINCULAÇÃO DE IMPOSTOS NO PERÍODO TRANSITÓRIO DO FUNDEF PARA O FUNDEB (2007-2009) .....	50
<b>QUADRO 5 -</b> POPULAÇÃO TOTAL (PT) E PORTE POPULACIONAL (PP) DOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2022) .....	65
<b>QUADRO 6 -</b> LEI ORGÂNICA, SISTEMA PRÓPRIO DE ENSINO E LISTA DE ESPERA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2023)..67	
<b>QUADRO 7 -</b> CARACTERIZAÇÃO DAS REGULAMENTAÇÕES PARA COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES PESQUISADOS .....	73
<b>QUADRO 8 -</b> CONDICIONALIDADES DE MATRÍCULA E EXIGÊNCIAS DE PROFISSIONAIS, MATERIAIS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS TEXTOS DAS REGULAMENTAÇÕES PARA COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES PESQUISADOS (2024).....	77
<b>QUADRO 9 -</b> REGULAMENTAÇÕES PARA COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES PESQUISADOS (2024).....	82
<b>QUADRO 10 -</b> TRABALHOS ENCONTRADOS NO CATÁLOGO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES (2016-2023) A PARTIR DO DESCRITOR 1 < “PRIVATIZAÇÃO” AND “EDUCAÇÃO INFANTIL” > .....	111
<b>QUADRO 11 -</b> TRABALHOS ENCONTRADOS NO CATÁLOGO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES (2016-2023) A PARTIR DO DESCRITOR 1 < “PRIVATIZAÇÃO” AND “EDUCAÇÃO INFANTIL” >.....	115

## LISTA DE TABELAS

<b>TABELA 1</b> - NÚMERO DE MATRÍCULAS NA <b>CRECHE</b> EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS DE LUCRO CONVENIADAS AO PODER PÚBLICO MUNICÍPIOS PARANAENSES ENTRE OS ANOS 2008 E 2016 .....	116
<b>TABELA 2</b> - NÚMERO DE MATRÍCULAS NA <b>PRÉ-ESCOLA</b> EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS DE LUCRO CONVENIADAS AO PODER PÚBLICO MUNICÍPIOS PARANAENSES ENTRE OS ANOS 2008 E 2016 .....	121
<b>TABELA 3</b> - NÚMERO DE MATRÍCULAS NA <b>CRECHE</b> EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS DE LUCRO CONVENIADAS AO PODER PÚBLICO MUNICÍPIOS PARANAENSES ENTRE OS ANOS (2017-2023) .....	127
<b>TABELA 4</b> - NÚMERO DE MATRÍCULAS NA <b>PRÉ-ESCOLA</b> EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS DE LUCRO CONVENIADAS AO PODER PÚBLICO MUNICÍPIOS PARANAENSES ENTRE OS ANOS 2017-2023 .....	130
<b>TABELA 5</b> - ALCANCE DA META 1 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE 2014 PELO 5º CICLO DE MONITORAMENTO DO PLANO (2023) .....	42
<b>TABELA 6</b> - QUANTIDADE DE MATRÍCULAS E TAXA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL POR FAIXA ETÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ, 2022 .....	57
<b>TABELA 7</b> - POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS, MATRÍCULAS EM CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS E TAXA DE MATRÍCULA NA CRECHE NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2022) .....	65
<b>TABELA 8</b> - POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS, CRIANÇAS NA LISTA DE ESPERA POR VAGAS NA CRECHE E PORCENTAGEM DE CRIANÇAS A ESPERA POR VAGAS NA CRECHE (2022-2023) .....	68
<b>TABELA 9</b> - NÚMERO DE MATRÍCULAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2008-2016) .....	69
<b>TABELA 10</b> - NÚMERO DE MATRÍCULAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2017-2023) .....	70
<b>TABELA 11</b> - RECEITA REALIZADA DE: IMPOSTOS PRÓPRIOS, FUNDEB E RECEITA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO E DOS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2023) .....	87

**TABELA 12** - TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB PARA CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (2023) ..... 89

**TABELA 13** - TOTAL DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL - CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (2023) ..... 90

**TABELA 14** - GASTO/CRIANÇA MENSAL E ANUAL NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA E GASTO/ALUNO MENSAL E ANUAL NO ENSINO FUNDAMENTAL NO SETOR PÚBLICO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2023) ..... 91

**TABELA 15** - VALORES\* ESTIPULADOS ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM MUNICÍPIOS PARANAENSES PARA ATENDIMENTO DA CRECHE EM TURNO INTEGRAL (2023)..... 93

**TABELA 16** - VALORES\* ESTIPULADOS ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM MUNICÍPIOS PARANAENSES PARA ATENDIMENTO DA CRECHE EM TURNO PARCIAL (2023) ..... 94

**TABELA 17** - GASTO/CRIANÇA MENSAL E ANUAL NA CRECHE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2023) .....95

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>GRÁFICO 1</b> - MATRÍCULAS NA CRECHE EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ DIVIDIDO POR PORTE POPULACIONAL (2008-2016) .....	59
<b>GRÁFICO 2</b> - MATRÍCULAS NA CRECHE EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ DIVIDIDO POR PORTE POPULACIONAL (2017-2023) .....	60
<b>GRÁFICO 3</b> - NÚMERO DE MUNICÍPIOS COM PRIVATIZAÇÃO DA OFERTA DA CRECHE NO ESTADO DO PARANÁ (2008-2023) .....	61
<b>GRÁFICO 4</b> - COMPOSIÇÃO DA RECEITA % VINCULADA À EDUCAÇÃO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2023) .....	88

## LISTA DE SIGLAS

**AH/SD** - Altas Habilidades e Superdotação

**CAPES** - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

**CF/1988** - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

**EC 59/2009** - Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009

**ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

**FHC**- Fernando Henrique Cardoso

**FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**Funabem** - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

**FPE** - Fundo Público da Educação

**FUNDEB** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

**FUNDEF** - Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

**GREPPE** - Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

**INEP** - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**INSS** - Instituto Nacional de Seguro Social Fundo Nacional de Educação

**IPARDES** - Instituto Paranaense de Desenvolvimento e Estatística

**IPI** - Imposto sobre Produtos Industrializados

**IPVA** - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

**IR** - Imposto de Renda

**ITR** - Imposto Territorial Rural **LBA** - Fundação Legião Brasileira de Assistência

**LDB 9394/96** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 20 de dezembro de 1996

**LDE** - Laboratório de Dados Educacionais

**MDE** - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**MRSOC**- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019/2014

**OS** - Organizações Sociais

**OSCs** - Organizações da Sociedade Civil

**Oscips** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

**PAEE** - Público Alvo da Educação Especial

**PAM** - Primeiro Anel Metropolitano

**PNE** - Plano Nacional de Educação

**PPP** - Projeto Político Pedagógico

**PR** - Paraná

**PDRAE** - Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado

**Qese** - Quota Estadual do Salário Educação

**Seac** - Secretaria Especial de Ação Comunitária

**SEMED** - Secretaria Municipal de Educação

**SIOPE** - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

**TCC** - Trabalho de Conclusão de Curso

**TGD** - Transtornos Globais do Desenvolvimento

**UFPR** - Universidade Federal do Paraná

**VAAF** - Valor Anual por Aluno

**VAAT** - Valor Anual Total por Aluno

**VAAR** - Valor Aluno Ano por Resultado

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>1 DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL</b> .....	29
<b>2 PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO</b> .....	35
2.1 PRIVATIZAÇÃO DA CRECHE .....	39
2.2 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	44
<b>3 PRIVATIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ</b> .....	54
3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ COM PRIVATIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ANO DE 2023.....	63
3.2 REGULAMENTAÇÕES DA COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS DE LUCRO PARA O ANO DE 2023 .....	71
3.3 RECEITA, CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E VALORES DESTINADOS ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO (2023) .....	85
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	97
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	104
<b>APÊNDICES</b> .....	111

## INTRODUÇÃO

Este trabalho parte de uma compreensão da educação infantil enquanto direito de bebês e crianças e de suas famílias, para tanto, considera-se importante demarcar nesta parte introdutória a compreensão de que bebês e crianças são sujeitos históricos e de direitos, socialmente construídos e produtores de cultura (Reis, Ostetto, 2018).

Considera-se que bebês e crianças, exercendo seu direito de acesso a educação infantil, devem poder encontrar nessas instituições os princípios descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNEI, 2009): princípios **éticos**, na construção de autonomia e responsabilidade estando em contato com diferentes singularidades; **políticos**, ao exercer cidadania e criticidade em respeito a ordem democrática; e **estéticos**, ao poderem se expressar livremente em momentos de ludicidade, sensibilidade e criatividade (DCNEI, 2009, p.16).

Portanto, partindo desses princípios acima listados, esta pesquisa parte de um compromisso em assegurar às crianças pequenas a concretização do direito à educação, estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205 como “direito de todos e dever do Estado e da família”. A educação infantil, etapa educacional que atende crianças de 0 a 5 anos, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei n 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB 934/1996), passa a ser considerada como a primeira etapa da educação básica e, com a Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009, a matrícula para as crianças de 4 e 5 anos passa a ser obrigatória, abarcando os anos finais da educação infantil, correspondentes a pré-escola.

A oferta da educação infantil por parte dos municípios brasileiros apresenta novos desafios a partir das alterações legais recentes, como a aprovação da Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009, que torna obrigatória a matrícula aos 4 anos, o que exige a ampliação da oferta e pode impulsionar diferentes arranjos para atendimento tanto da obrigatoriedade legal, quanto do direito à creche para as crianças de zero a três anos.

No Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desta autora, investigou-se as implicações da Emenda Constitucional 59, de 11 de novembro de 2009 para a oferta da Educação Infantil no município de Pinhais-PR, na rede metropolitana de Curitiba, no intervalo temporal de 2008 a 2020, a pesquisa identificou que o município optou por atender as crianças de 5 anos nas unidades de ensino fundamental além de ampliar a oferta em turno parcial, opções que trouxeram efeitos para ambas as etapas da educação infantil, na pré-escola constatou-se o encolhimento da oferta em turno integral e, na creche, tendência de queda nas matrículas a partir de 2016 em todos os turnos de atendimento (Marinho, 2022).

Afora a adequação da rede municipal para o acolhimento da demanda, houve aprovação da compra de vagas em instituições privadas com e sem fins de lucro para ampliação da oferta de creche por meio da Lei Municipal nº 2.503, em 8 de dezembro de 2021, Programa denominado de Bolsa Creche, por meio do qual se permite a destinação de subsídio público ao setor privado lucrativo para crianças que não conseguiram vaga na rede pública.

Essas estratégias descobertas em Pinhais, suscitaram a curiosidade acadêmica em identificar se outros municípios do estado do Paraná seguiram caminho parecido no que se refere a aprovação de Programas com instituições privadas com fins de lucro para a oferta da Educação Infantil, em específico a creche dos 0 aos 3 anos.

Esta pesquisa de mestrado, inscrita na Linha de Políticas Educacionais, financiada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), dá continuidade à investigação iniciada no TCC e busca ampliar o escopo para os 399 municípios paranaenses, com vistas a verificar quais estariam repetindo essa ação para o atendimento das crianças da etapa da educação infantil, em específico a creche.

Deste modo, o objeto de estudo desta dissertação é a privatização da oferta da creche em municípios paranaenses. Como objetivo geral delimitou-se mapear privatização da oferta da creche em instituições com fins de lucro nos municípios paranaenses após a EC 59/2009. O recorte temporal compreende o período de 2008 a 2023, pois considera o ano anterior a EC 59/2009, seguindo até o ano mais recente para o qual se tinham dados disponíveis nas plataformas de pesquisa utilizadas.

Pressupõem-se que após a alteração na obrigatoriedade escolar a partir dos 4 anos, os municípios, responsável prioritário pela oferta da Educação Infantil, têm buscado o setor privado para atender a demanda da creche, principalmente, após 2016, prazo dado pela Emenda Constitucional para a acomodação da oferta nos sistemas de ensino. Tal pressuposto se assenta em casos de compra de vagas em instituições com fins de lucro para oferta da creche que se teve notícia por parte de municípios como Curitiba em 2020 (Pires, Arving, Domiciano, 2023) e São José dos Pinhais em 2022 (Marinho, 2022; Marinho, Domiciano, 2025, prelo).

Portanto, sendo o objeto dessa pesquisa a privatização da educação infantil, com enfoque na creche, e o objetivo geral mapear esse fenômeno, este trabalho se insere na linha de políticas educacionais ao delimitar e descrever os municípios que têm aderido a prática no período estudado, traçando assim um caminho para futuras pesquisas que objetivam olhar para a privatização no estado do Paraná.

A estratégia adotada no município de Pinhais e investigada no TCC toma como exemplo o que Domiciano e Adrião (2005), Domiciano (2009; 2011) e Oliveira, Borghi e Costa (2017) pesquisaram no estado de São Paulo denominado, respectivamente, de Bolsa Creche e Pró-creche no início dos anos 2000.

Os referidos Programas consistiam na compra de vagas em instituições privadas de educação infantil lucrativas, destinadas às crianças que não conseguiam vaga na rede pública municipal e estavam inscritas em lista de espera, ainda que tivesse o nome de Bolsa Creche, financiava vagas para creche e pré-escola. O movimento analisado neste trabalho, de compra de vagas em instituições privadas com fins de lucro é considerado como um aprofundamento da privatização da oferta da educação pois, historicamente a oferta da creche se institucionalizou pela via de instituições privadas sem fins de lucro (filantrópicas, confessionais e comunitárias), no entanto, outros arranjos são observados para o atendimento da demanda, sendo a entrada do setor privado lucrativo empresarial, fenômeno este, mais recente nos municípios do estado do Paraná.

Assim, ficamos instigadas a mapear este tipo de ação, por parte de outros municípios paranaenses, buscando responder a seguinte questão: Entre os anos de 2008 a 2023 houve ampliação da privatização da oferta educacional da creche em instituições privadas com fins de lucro em outros municípios paranaenses uma vez que esta não é etapa obrigatória, mas é dever do poder público e direito da criança? Para elucidar esta questão, traçou-se um conjunto de objetivos específicos: 1. identificar os municípios paranaenses que ofertam a creche via instituições privadas lucrativas com subsídio público; 2. caracterizar e analisar os documentos que tornam pública a oferta de vaga com subsídio público ao setor privado lucrativo; 3. levantar e analisar a quantidade de crianças atendidas pelo setor privado com subsídio público; 4. identificar e analisar os valores despendidos pelas Secretarias Municipais de Educação às instituições privadas com fins de lucro; 5. analisar a receita disponível dos municípios para investimento em educação; 6. calcular o gasto por criança empreendido pela rede pública e comparar ao transferido às instituições privadas lucrativas; 7. Comparar o descrito nas normativas com documentos norteadores da qualidade da educação infantil.

Ressalta-se que o foco desta investigação centra-se na oferta de vagas na etapa da creche por instituições que possuem finalidade lucrativa, uma vez que a relação dos municípios com o setor privado sem fim de lucro é histórica para esta etapa de escolaridade, busca-se assim, aprofundar a investigação sobre velhas práticas, com “novos” atores disputando o recurso público. Isso não significa que consideramos de menor importância a privatização da educação por meio de instituições sem finalidade lucrativa, mas que esta

temática é, e continua sendo, mais explorada nas pesquisas visto ser parte integrante da expansão da oferta de vagas para crianças em idade de frequentar a creche.

Como opção metodológica, esta é uma pesquisa de tipo documental com enfoque analítico qualitativo, a partir da análise de legislações, documentos e dados de educacionais como matrículas, lista de espera e financiamento. Adota-se a compreensão de Gil (1989, p.71-73) de que o estudo documental permite o uso de fontes que não receberam o devido tratamento analítico e por isso podem ser interpretadas e analisadas em vias de elucidar um problema. Neste estudo utilizou-se a princípio as leis nacionais que organizam e inscrevem o direito à educação infantil, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a EC 59/2009.

Foram utilizados como fontes: os Cadernos Estatísticos Municipais do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social (IPARDES) e das Sinopses Estatísticas do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa (INEP) para realizar a caracterização dos municípios, no que se refere a: população total; população por faixa etária; porte populacional; localização geográfica; os Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) para informações sobre a receita dos municípios pesquisados; dados sobre matrículas na educação infantil provieram do Laboratório de Dados Educacionais (LDE) e, para os anos que não estavam disponíveis na plataforma (2021, 2022 e 2023) utilizou-se dos Microdados do Censo Escolar para cada ano.

O caminho metodológico seguido nesta pesquisa teve quatro etapas: primeiro empreendeu-se um levantamento bibliográfico nas plataformas Catálogo de Teses e Dissertações e periódicos da CAPES para compreender o cenário das pesquisas em privatização da educação infantil.

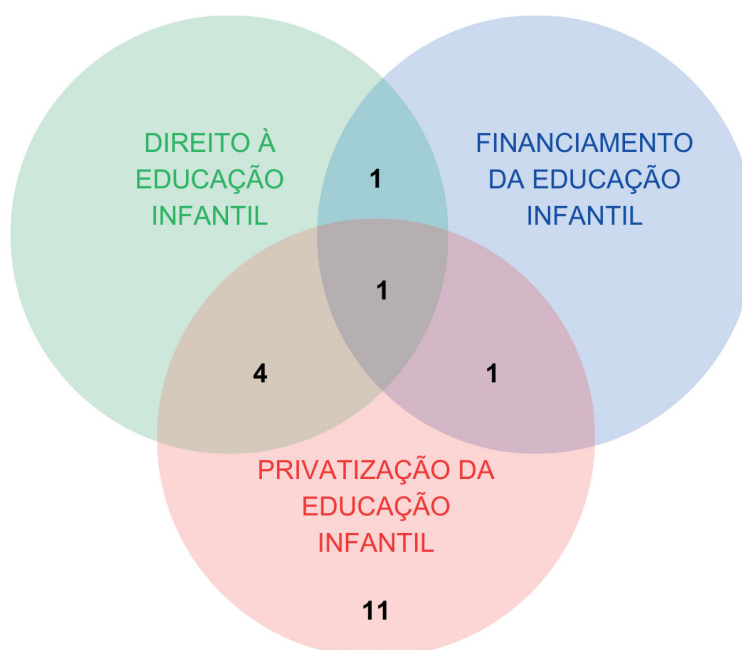
Conforme já se destacou, tendo em vista sistematizar as produções realizadas sobre o tema em análise e selecionar referenciais que auxiliem a dialogar teoricamente com o campo empírico, realizou-se a revisão de literatura com o recorte temporal de 2016 a 2023. Definiram-se dois descritores de pesquisa: “privatização” *and* “educação infantil” aqui nomeado como Descritor 1; “privatização” *and* “oferta educacional”, aqui denominado Descritor 2.

Para o Descritor 1 - privatização *and* educação infantil - a plataforma de teses e dissertações, apresentou 31 trabalhos, sendo sete teses e 24 dissertações, do total, selecionaram-se 14 trabalhos, considerando, para isso, aqueles que traziam no resumo

discussão sobre a relação público-privada na educação infantil, neste caso, somaram-se seis teses e nove dissertações. Para o Descritor 2 - privatização *and* oferta educacional - encontraram-se três dissertações e três teses, dentre elas, localizou-se uma que tratava especificamente sobre a educação infantil e privatização. No Portal de Periódicos obtiveram-se resultados para o Descritor - privatização *and* educação infantil - com 11 artigos, dos quais, a partir das palavras-chave e dos resumos, selecionaram-se nove para leitura, considerando aqueles que tinham como temática principal a privatização da educação infantil, para os demais descritores não foram localizados trabalhos nessa plataforma, o compilado das produções localizadas se encontra nos apêndices.

A partir da totalidade dos textos localizados na revisão bibliográfica, foram selecionadas 18 produções que, a partir da leitura dos resumos, considerou-se que guardavam semelhança com temas deste trabalho. Assim, classificaram-se as 18 produções selecionadas nas seguintes categorias: direito à educação infantil; financiamento da educação infantil e privatização da educação infantil, por serem temas fundantes para a pesquisa aqui realizada, a Figura 1 representa a quantia de textos localizados para cada tema:

**FIGURA 1: DIAGRAMA DE NÚMERO DE PUBLICAÇÕES LOCALIZADAS PARA CADA CATEGORIA NAS PLATAFORMAS PESQUISADAS (2023)**



Fonte: a autora (2025), compilado do número de produções localizadas no Acervo Digital da UFPR e nos Repositórios de Artigos e de Teses e Dissertações da CAPES (2023).

Como exemplificado no diagrama, dentre as 18 publicações analisadas: 11 delas

traziam apenas a temática da privatização da educação infantil (Garrido, 2019; Madeira, 2019; Melati, 2021; Bessa, 2022; Arving, 2022; Lopes, 2022; Domiciano, 2016; Domiciano, Adrião, 2020; Correa, Pinto, Garcia, 2021; Montano, Fernandes, 2021; Nascimento, Silva, Alencar, 2022); quatro delas traziam tanto a temática da privatização da educação infantil quanto do direito à educação infantil (Valadão, 2021; Silva, 2020; Santos, Lara, 2020; Côco, Mello, 2023); uma delas trazia tanto a temática da privatização da educação infantil quanto do financiamento da etapa (Carvalho, Silva, 2023); uma delas trazia as três temáticas: privatização, direito e financiamento da educação infantil (Domiciano, 2020); e um deles trazia tanto a temática do direito à educação infantil e do financiamento da educação infantil (Silva, 2020), tais produções e seus respectivos títulos estão dispostos no quadro abaixo:

QUADRO 1: PRODUÇÕES SELECIONADAS A PARTIR DO LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

TEMÁTICA	AUTORES	TÍTULO	ANO	DESCRIPTOR	TIPO DE TRABALHO
Privatização da Educação Infantil	GARRIDO, Fábio José Alves	Privatização Mercantil da Educação Pública no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte: a Parceria Público Privada na Educação Infantil	2019	“Privatização” and “Educação Infantil”	Dissertação
	MADEIRA, Janaina Silveira Soares	A Relação Público-Privado na Educação Infantil: Uma Nova Gestão Pública	2019	“Privatização” and “Educação Infantil”	Dissertação
	MELATI, Edmara Aparecida Parra	O Movimento da Privatização da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba Entre 2018-2020	2021	“Privatização” and “Educação Infantil”	Tese
	BESSA, Menissa Cicera Fernandes De Oliveira	A Reconfiguração do Direito Constitucional e a Ingerência Privatista na Educação Infantil	2022	“Privatização” and “Educação Infantil”	Tese
	ARVING, Izabele Caroline Silva	O Processo de Privatização na Oferta da Creche no Município de Curitiba (2015-2021)	2022	“Privatização” and “Educação Infantil”	Dissertação
	LOPES, Renata Caroline Silva	O Processo de Privatização da Oferta da Educação Infantil no Âmbito do Fundeb: Mapeamento dos Convênios por Municípios de Mato Grosso no Período de 2015 a 2020	2022	“Privatização” and “Educação Infantil”	Dissertação
	DOMICIANO, Cassia	A Cogestão dos Centros de Educação Infantil ‘Nave-Mãe’: Uma Parceria Público Privada Analisada	2016	“Privatização” and “Educação Infantil”	Tese
	DOMICIANO; Cassia ADRIÃO; Theresa	Privatização da e na Educação Infantil: Perspectivas em Diálogo	2020	“Privatização” and “Educação Infantil”	Artigo
	CORREA; Bianca PINTO; José	Estratégias de Privatização da Educação Infantil em Ribeirão Preto e as Resistências	2021	“Privatização” and “Educação Infantil”	Artigo

	Marcelino de Rezende GARCIA; Teise de Oliveira Guaranha	O Processo de Privatização da Educação Infantil no Âmbito do Fundeb	2021	“Privatização” and “Educação Infantil”	Artigo
	MONTANO; Monique Robain. PERONI; Vera Maria Vidal. FERNANDES; Maria Dilnéia Espíndola	Creches Conveniadas e Compra de Vagas na Cidade de São Paulo: Formas de Privatização da Educação Infantil	2022	“Privatização” and “Educação Infantil”	Artigo
	NASCIMENTO; Ana Paula Santiago do. SILVA; Cleber Nelson de Oliveira. SOUZA; Eliano Macedo. ALENCAR; Felipe	A Efetivação do Acesso à Pré-Escola Via Privatização: Desafios ao Direito à Educação	2021	“Privatização” and “Educação Infantil”	Tese
<b>Privatização da Educação infantil e Direito a Educação Infantil</b>	SANTOS; Fernando Jose Ribeiro dos. LARA, Patricia Tanganeli	Política de Conveniamento da Educação Infantil: a Privatização é a Alternativa para Suprir a Demanda com Qualidade?	2020	“Privatização” and “Educação Infantil”	Artigo
	CÓCO; Valdete MELLO; André da Silva	Privatização E Mercantilização Na Educação Infantil: Diálogos Sobre A Oferta Nas Redes Pública E Privada	2023	“Privatização” and “Educação Infantil”	Artigo
	SILVA, Denise Madeira de Castro	As Repercussões da Obrigatoriedade da Pré-Escola no Direito à Educação Infantil: Relações Entre o Público e o Privado	2020	“Privatização” and “Educação Infantil”	Tese

<b>Privatização e Financiamento da Educação Infantil</b>	CARVALHO; Celso do Prado Ferraz de SILVA; Glicelia Santos	Financiamento e Privatização da Educação Infantil de 0 a 3 Anos no Município de São Paulo	2023	“Privatização” and “Educação Infantil”	Artigo
<b>Direito à Educação Infantil, Financiamento e Privatização da Educação Infantil</b>	DOMICIANO; Cassia	Cogestão, Democratização e Privatização de Equipamentos Públicos de Educação Infantil: Conceitos em Disputa	2020	“Privatização” and “Educação Infantil”	Artigo
<b>Financiamento da Educação infantil e Direito a Educação Infantil</b>	Silva, Glicelia Santos	Direito e Financiamento na Educação Infantil de 0 a 3 Anos - Estudo Exploratório dos Processos de Privatização no Município de São Paulo	2020	“Privatização” and “Educação Infantil”	Dissertação

Fonte: Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e Periódicos da CAPES; pesquisa realizada entre setembro de 2023 e março de 2024, compilado pela autora.

Das 18 publicações localizadas, dez delas se concentram no estado de São Paulo, em outros oito estados foram localizadas publicações acerca das temáticas pesquisadas: em Minas Gerais, Santa Catarina, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Paraná. No estado do Paraná foi localizada a dissertação da Arving (2022), intitulado “O Processo de Privatização na Oferta da Creche no Município de Curitiba (2015-2021)”, que teve como foco a privatização da creche na capital do estado do Paraná, Curitiba. Esta pesquisa que aqui se desenvolve, inova ao abordar as temáticas de direito, financiamento e privatização da educação infantil e ao se realizar em todo o estado do Paraná o mapeamento das formas de privatização da educação infantil, o que possibilita que outras pesquisas sejam realizadas a partir deste mapeamento.

Após o levantamento bibliográfico partiu-se para o levantamento dos municípios paranaenses que poderiam ofertar a Educação Infantil via setor privado lucrativo, com recorte para creche. Para tanto, primeiro se localizou listagem atualizada de municípios do Paraná disponibilizadas pelo IPARDES (2024a), na qual constava 399 municípios pertencentes ao estado. Partindo da lista prévia, iniciou-se a busca pelos municípios que indicavam oferecer vagas com instituições privadas com fins de lucro na página de busca do *Google*, assim, adotamos como termos localizadores: “Programa Bolsa Creche município X<sup>1</sup>-PR”; “Credenciamento de instituições privadas de educação município X-PR” e “Convenimento educação infantil município X-PR”, esta metodologia de pesquisa foi desenvolvida e utilizada pelas pesquisadoras e pesquisadores do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais (GREPPE), em investigações coordenada pela Professora Doutora Theresa Adrião.

Nesta pesquisa inicial pela plataforma *Google*, foram encontradas regulamentações vigentes (datadas do ano de 2023 ou com previsão de duração para o ano de 2023) para compra de vagas em instituições privadas com fins de lucro para os municípios de Maringá, Marechal Cândido Rondon, Pinhais e Almirante Tamandaré.

A pesquisa na plataforma *Google* poderia não trazer os municípios que informaram via censo “convênios” com instituições privadas com fins de lucro, portanto, após sugestão da banca de qualificação realizada em setembro de 2024, empreendeu-se também uma busca na plataforma Laboratório de Dados Educacionais (LDE) pelos descritores: Localidade > Paraná; Período > Ano específico<sup>2</sup> > 2008-2020; Linha > Municípios; Coluna > Dependência Administrativa; Refine sua consulta > Dependência Administrativa > Privada conveniada

---

<sup>1</sup> X representa cada um dos 399 municípios do Paraná de acordo com o IPARDES (2024).

<sup>2</sup> Repetiu-se a pesquisa para cada um dos anos do recorte temporal, de 2008 a 2020.

com fins de lucro. A pesquisa foi realizada para o recorte temporal de 2008, ano anterior a EC 59/2009 a 2023, ano de início dessa pesquisa, nos 15 anos do recorte temporal, 114 municípios tiveram matrículas para a etapa da creche em instituições privadas com fins de lucro, as Tabelas de 1 a 4 trazem o número de matrículas em cada município nos anos pesquisados e estão disponíveis nos apêndices.

Ao todo, foram localizados 117 municípios que tiveram, entre 2008 e 2023, práticas de privatização da educação infantil, seja com regulamentações para a compra de vagas ou com convênios com instituições privadas com fins de lucro, nas duas plataformas utilizadas para busca. Considerando os limites dessa pesquisa, utilizou-se como critérios para uma investigação mais detalhada os municípios que, segundo os microdados do censo escolar tivessem matrículas em instituições conveniadas privadas com fins de lucro no ano de 2023, ou que, segundo pesquisa no *Google*, tivessem regulamentações que previssessem a compra de vagas em instituições privadas com fins de lucro para a educação infantil no ano de 2023, totalizando oito municípios: Curitiba; Londrina; Maringá; Palmas; Sarandi; Pinhais; Sarandi; Marechal Cândido Rondon e Almirante Tamandaré.

A necessidade de localizar regulações sobre a privatização fez com que se empreendesse busca nos portais da transparência. Cada município apresenta organização diversa nos respectivos portais o que acarretou em formas de busca e na disponibilidade de informações diferentes. Entretanto, para o levantamento adotou-se o seguinte procedimento: selecionou-se o órgão Secretaria Municipal de Educação, buscou-se por todas as licitações<sup>3</sup> que estavam “aberta”, “homologada” e “comprada”.

Após a definição dos municípios empreendeu-se a análise mais detalhada do texto dos documentos com foco nas exigências feitas pelo poder público e nos valores definidos para o repasse às instituições privadas. Para caracterizar esses municípios no que se refere a população total, população por faixa etária e localização geográfica, utilizaram-se os Cadernos Estatísticos Municipais do IPARDES, para os dados educacionais como quantidade de escolas e matrículas públicas e privadas, utilizaram-se as Sinopses Estatísticas do INEP e o Laboratório de Dados Educacionais.

Fez-se uso também dos portais da transparência em busca dos contratos firmados com as instituições privadas com fins de lucro para a oferta da educação infantil. Frente às

---

<sup>3</sup> A opção metodológica pela modalidade de licitação se justifica por ser uma aba comum a todos os portais de transparência dos locais pesquisados e por trazer informações mais completas sobre as privatizações existentes, uma vez que o resultado trazia contratos licitados e não licitados, assim como os chamamentos públicos. A busca exclusiva por convênios, resultou em instituições sem finalidades lucrativas e, portanto, excluída de nossas análises.

dificuldades de localizar todas as informações, solicitou-se acesso aos dados pela “Ouvidoria”, opção disponível nos portais de todos os municípios pesquisados. Solicitaram-se os seguintes documentos: lista de espera nas creches e pré-escolas; instituições privadas credenciadas/conveniadas; tipo de instituição (filantrópica, confessional, privada); etapa de escolaridade atendida (creche e/ou pré-escola); quantidade de crianças matriculadas nas instituições privadas; contratos firmados com as instituições; fonte de recursos repassados às instituições; valores propostos e valores despendidos; número de vagas subsidiadas pela prefeitura desde o início do convênio até 2023, entretanto, conforme segue, não foram todos os municípios que responderam.

O pedido de acesso à informação foi realizado em 12 de março de 2024, a Lei de Acesso à Informação prevê a devolutiva em 20 dias, prorrogáveis por mais 10, porém, nem todas as municipalidades retornaram. Com vista a apresentar a situação de cada localidade, organizou-se a informação no Quadro 2 a seguir.

QUADRO 2: SITUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS EM CADA MUNICÍPIO INVESTIGADO<sup>4</sup>

MUNICÍPIO	STATUS DO PROCESSO*	FORMA DE COMUNICAÇÃO	RETORNO OBTIDO
Almirante Tamandaré	Solicitado	Portal da Transparência	Sem movimentação desde a data de solicitação.
Curitiba	Encerrado	Portal da Transparência	Solicitadas informações adicionais sobre a pesquisa como projeto de pesquisa, autorização da coordenação e comitê de ética.
Marechal Cândido Rondon	Encerrado	Portal da Transparência	Processo respondido via portal da transparência, disponibilizando um ofício com todas as informações solicitadas, ou link para o acesso dessas.
Maringá	Encerrado	Portal da Transparência	Após ser solicitado no portal o processo foi encerrado sob a justificativa de apenas a Câmara Municipal de Maringá ter acesso a esses dados.
Pinhais	Encerrado	Portal da Transparência	Processo respondido via portal da transparência, disponibilizando um ofício com todas as informações solicitadas, ou link para o acesso dessas.
Sarandi	Encerrado	Portal da Transparência	Processo respondido via portal da transparência, com link de acesso para a área do portal com as informações solicitadas e o número de telefone da SMED para informações específicas.

\* As informações aqui compiladas foram acessadas em 25/04/2024.

Fonte: Portal da Transparência de cada município, compilados pela autora (2024).

<sup>4</sup> Solicitação feita no dia 12 de março de 2024.

Como explicitado no Quadro 2, ainda que a solicitação tenha se dado da mesma forma e no mesmo dia em todos os portais, os retornos foram diferentes. Em Almirante Tamandaré, não houve movimentação no processo desde a solicitação, havendo descumprimento do prazo estipulado na Lei de Acesso à Informação.

O município de Maringá informou não ser possível responder às informações solicitadas via portal da transparência, mas exclusivamente, via pedido na Câmara Municipal; Curitiba solicitou informações adicionais sobre a pesquisa, inclusive, liberação pelo comitê de ética, mesmo sendo pesquisa de caráter documental. Marechal Cândido Rondon e Pinhais responderam a todas as informações por meio de ofício, além de indicar links onde os dados estavam disponíveis. Sarandí também disponibilizou link e número de telefone para o acesso às informações solicitadas.

Os municípios de Palmas e Londrina foram localizados pela pesquisa no LDE e pelos microdados do censo escolar, em setembro de 2024, ou seja, após a solicitação de acesso à informação realizada nos demais municípios em abril de 2024, não havendo tempo hábil para realizar a solicitação de acesso à informação e receber retorno desses municípios.

A Lei de Acesso à Informação, nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, prevê que órgãos e entidades do poder público assegurem a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” e “proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade” (Brasil, Lei nº 12.527/2011, Art. 6º).

No entanto, lidar com acesso aos dados públicos, ainda que bem regulados pela Lei de Acesso à informação, é um desafio, principalmente quando envolve processos de privatização em que há repasse de recurso público para o ente privado. Nesta investigação, localizaram-se regulações sobre Programas que direcionam recursos públicos a entidades com fins de lucro para a maioria dos municípios pesquisados, no entanto, faltam informações que complementam e ajudam na compreensão mais detalhada deste objeto. Como se sabe, a publicização das informações varia para cada localidade, da mesma forma que o acesso e a navegação em cada portal da transparência (Quirino, 2023). Para a análise das regulamentações localizadas foram criadas categorias para análise, as quais estão descritas no terceiro capítulo desta pesquisa.

Esta dissertação está dividida em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O primeiro capítulo dessa dissertação, intitulado “Direito à Educação Infantil”, ressalta a compreensão da educação infantil enquanto direito da criança, fazendo um resgate das legislações que afirmam e reafirmam este direito após a Constituição Federal de 1988.

O segundo capítulo, intitulado “Privatização da Educação no Contexto Brasileiro” traz a discussão teórica e histórica sobre a privatização, retomando a Reforma da Educação de 1990 e as fases da privatização. Neste capítulo há um subtítulo intitulado “Privatização da Creche” , dedicado à histórica privatização da etapa com instituições privadas sem fins lucrativos, e ainda à entrada das instituições privadas lucrativas na privatização da etapa, para finalizar este capítulo é apresentado um subtítulo intitulado “Financiamento da Educação Infantil”, no qual é realizada uma breve explicação sobre como ocorre o financiamento da etapa.

O terceiro capítulo, intitulado “Privatização da Oferta da Educação Infantil nos Municípios do estado do Paraná”. subdividido em três subtítulos, traz a o levantamento dos dados da privatização da educação infantil e os dados da educação infantil nas redes públicas dos municípios pesquisados, juntamente com a caracterização dos municípios pesquisados de forma comparativa, nos quesitos população, porte populacional, região geográfica intermediária, matrículas na rede pública e privada e lista de espera por creche e pré-escola; o segundo subtítulo traz a análise das normativas que regulamentam a compra de vagas em instituições privadas, nos quesitos: caracterização da normativa; exigências da normativa; materiais a serem disponibilizados e responsabilidades das instituições; a última seção desse capítulo aborda os valores destinados às instituições privadas, a receita potencial dos municípios e o gasto por aluno na rede pública e na rede privada.

Nas considerações finais são apresentados os resultados dessa pesquisa, pode-se constatar que em todas as normativas localizadas se encontra a exigência de alvará de funcionamento das instituições, liberação do corpo de bombeiros para o funcionamento e que as crianças a serem matriculadas com repasse de recursos públicos estejam cadastradas na lista de espera por vagas em creches dos municípios, as normativas diferem nos quesitos de exigências de material, formação profissional, infraestrutura das instituições e alimentação das crianças, o que pode suscitar a discussão sobre um padrão de qualidade para o atendimento das crianças pequenas nessas instituições. Com relação aos valores, nos municípios de Pinhais e Marechal Cândido Rondon os valores destinados ao setor privado superam o investido por criança na rede pública, os outros seis municípios pesquisados destinam valores inferiores ao destinado ao setor público. Constatou-se que, no caso do Paraná, a privatização com instituições privadas com fins de lucro está presente desde o início do recorte temporal, 2008, porém as matrículas aumentam entre os anos de 2021 a 2023, o que pode indicar uma tendência de crescimento dessa prática para os próximos anos.

Nos apêndices estão disponíveis o quadro da revisão bibliográfica e as tabelas dos municípios com instituições privadas conveniadas com fins de lucro para a oferta da educação infantil de 2008 a 2023.

## 1 DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL

Neste capítulo serão abordados os temas do direito à educação infantil e do financiamento da educação infantil. Para a conceituação de direito à educação serão trazidos os conceitos de diferentes autores para dialogar com os aspectos dos direitos civis, políticos e sociais, para discussão de sujeitos detentores de direitos no caso brasileiro e de direito fundamental. Serão lembrados também legislações que afirmam e reafirmam o direito à educação infantil e a cisão histórica entre creche e pré-escola.

Marshall (1967) divide os direitos em três frentes: **direitos civis**, como a liberdade individual, liberdade de ir e vir, de pensamento, de fé e o direito a justiça; **os direitos políticos**, que dizem respeito ao direito de integrar e participar da política do seu país, seja como membro ou eleitor; e os **direitos sociais**, direitos esses que englobam o bem-estar social da população, como renda mínima, saúde e a educação. Mesmo tendo apresentado os direitos em três frentes, Marshall (1967) diz que esses atuam de maneira conjunta, e se apenas um ou outro é aplicado não se conquista a cidadania plena. Carvalho (2008), tratando da realidade brasileira, define como “não-cidadãos”, as pessoas que, por não terem seus direitos garantidos, têm dificuldades em usufruir e exigir seus direitos acabando em situações de desigualdades sociais, ou exclusão social.

Frente a essa falta de cidadania que acomete uma parcela da sociedade brasileira, há também uma industrialização tardia que acontece no país e a chegada de um mercado de forma exógena que, para Oliveira (2003) é um mercado externo imposto internamente, gerando o que o autor chama de “O elo perdido”, que não permite que os brasileiros tenham uma identificação de classe, principalmente com a classe trabalhadora.

Essa não identificação, para trazer para o debate educacional, pode-se relacionar com a saída precoce da classe média das escolas públicas, como posto por Carvalho (2008). Essa situação, faz com que as instituições públicas fiquem restritas à população mais pobre, aquela que historicamente teve seus direitos negados, isso, conforme Carvalho (2008), favorece o desfinanciamento e manutenção da baixa qualidade do ensino, perpetuando as desigualdades sociais.

Contribui para o debate, o fato de os direitos sociais serem fundamentalmente financiados pelo fundo público (FERRAZ, 2016). Esse fundo demanda da contribuição de toda população, por meio do pagamento de impostos, o que o localiza também em um cenário de disputas. Quando se constrói a ideia, ideologicamente assentada na primazia do privado e de a classe média paga duas vezes pela educação - via impostos e via mensalidade em escolas privadas - as políticas, que deveriam ser universalistas são deslegitimadas, assim

como a sua necessidade e a aplicabilidade, levando ao questionamento sobre a necessidade de investimento nesses direitos, como a educação pública.

Para Cury (2002) a educação é um direito fundamental, pois é a partir dela que outros direitos são alcançados e concretizados, como o caso do direito à cidadania, pois é apenas a partir da educação que estes direitos são alcançados. Ao discutir a educação enquanto um direito, o autor a descreve como um direito que envolve todas as dimensões do ser humano:

A magnitude da educação é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: o *singulus*, o *civis*, e o *socius*. O *singulus*, por pertencer ao indivíduo como tal, o *civis*, por envolver a participação nos destinos de sua comunidade, e o *socius*, por significar a igualdade básica entre todos os homens. (Cury; 2002; p.254)

Antes de a educação infantil figurar o campo do direito, das políticas educacionais e o repertório de lutas sociais e reivindicações coletivas, a demanda pela sua consolidação surgia do âmbito privado, da família que, por diversas razões, e com um viés assistencial, buscavam pelo coletivo para a guarda e educação de suas crianças pequenas (Ferraz, 2016), quando essa demanda era privada e reprimida, não se alcançava a discussão pública e a demanda por consolidação de direitos. Com a ampliação do acesso da mulher ao mercado de trabalho, segundo Finco, Gobbi e Faria (2015) nos anos 1970 no Brasil, os movimentos feministas traziam como pauta o acesso à creche:

As mulheres, lutando pelo atendimento de necessidades básicas em seus bairros, incluíam a creche na agenda de reivindicações dos movimentos que protagonizaram, entendendo-a como um desdobramento de seu direito ao trabalho e à participação política. O movimento feminista trouxe para a luta a crítica ao papel tradicional da mulher na família e a defesa da responsabilidade de toda a sociedade em relação à educação das novas gerações. “O filho não é só da mãe”, diziam os cartazes nas manifestações. (Finco; Gobbi; Faria; 2015; p.9).

As autoras discutem a participação feminina e dos movimentos feministas na reivindicação por creches enquanto um *locus* focado no desenvolvimento integral da criança, sendo complementar a ação da família, e que, segundo as autoras “transborda as fronteiras do campo da educação” (Finco; Gobbi; Faria; 2015; p.10) pois é também um espaço que reafirma o direito da mulher de acesso ao mercado de trabalho e a participação comunitária e política, ao ter um espaço institucional seguro para a guarda e educação de suas crianças.

Pesquisar a educação infantil enquanto direito, para além do direito da família de ter um espaço de guarda, proteção e educação de seus bebês e crianças, como direito da criança, exige assumir um posicionamento de que bebês e crianças são sujeitos de direitos, constituídos historicamente e socialmente (Reis, Ostetto, 2018). Portanto, compreende-se a

educação infantil enquanto espaço sociocultural de direito da criança e de suas famílias a socialização, a educação, ao cuidado e a participação pública, compreensão essa que já era posta pelos movimentos feministas na reivindicação pelas creches:

As feministas colocaram a creche no campo dos direitos das crianças pequenas. Assim, a creche e mais do que isso as crianças começam a ganhar status de política pública. As crianças começam a ser consideradas como cidadãs em desenvolvimento. As feministas exigiam a creche como espaço de socialização de crianças e isso implica em adquirir qualidade profissional e condições adequadas para todos os atores envolvidos: crianças, mães, pais e profissionais. (Finco; Gobbi; Faria; 2015, p. 25)

Cada nação vai definir e delimitar os caminhos legais para concretização do direito à educação. Para pensar no caso brasileiro, e em específico no caso da educação infantil, é na Constituição Federal de 1988 que essa declaração acontece pela primeira vez. A Constituição Federal de 1988 é pioneira em declarar o direito das crianças na primeira infância, dos 0 aos 6 anos, o acesso à educação infantil, no artigo 208, inciso IV, onde é posto como dever do Estado a educação infantil em creches e pré-escolas. Quando as crianças pequenas passam a ser pensadas como cidadãs se torna preciso pensar uma legislação que abarque os seus direitos e as suas necessidades, após a Constituição Federal de 1988 isso vem a ser reafirmado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996 (LDB 934/1996). Segundo Cury (2002):

A declaração e a garantia de um direito tornam-se imprescindíveis no caso de países, como o Brasil, com forte tradição elitista e que tradicionalmente reservam apenas às camadas privilegiadas o acesso a este bem social. Por isso, declarar e assegurar é mais do que uma proclamação solene. Declarar é retirar do esquecimento e proclamar aos que não sabem, ou esqueceram, que eles continuam a ser portadores de um direito importante. Disso resulta a necessária cobrança deste direito quando ele não é respeitado. (Cury; 2002; p.259)

A citação de Cury (2002) traz para discussão a importância da declaração de direitos para a correta concretização e efetivação. Declarar não garante que esses direitos se concretizem, porém os tira do esquecimento e possibilita que sejam cobrados e judicializados. Côrrea (2011) descreve o tripé das políticas públicas como: normas, isto é, a declaração e normatização de um direito; financiamento e fiscalização. Então a declaração em uma lei de um direito é o ponto de partida para que este se concretize por meio de políticas públicas, via luta política (Ferraz, 2016).

A compreensão da educação infantil enquanto uma etapa da educação básica é uma conquista política que é afirmada com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9394

de 20 de dezembro de 1996, nela a educação infantil é posta como primeira etapa da educação básica, o que exemplifica o descrito pelos autores discutidos anteriormente, reconhecendo assim o seu caráter educativo, para além da assistência social, que era onde inicialmente figurava a discussão da educação e do cuidado das crianças pequenas. Segundo Bessa (2022), entre os anos 1980 e 1990, no período de redemocratização do Estado brasileiro, há uma maior pressão para a declaração de direitos para diferentes populações que não figuravam nas legislações anteriores, dentre elas as crianças.

Vê-se, pois, que o Estado brasileiro passa a reconhecer que a educação é um direito desde o nascimento do cidadão zelando, assim, pela dignidade da pessoa. Sem dúvida, o acesso ao ensino formal compõe um dos principais anseios de um povo e é considerado fator indispensável para se fazer justiça, buscar os meios de igualdade e dignidade e, ainda, da efetivação da participação cidadã. (Bessa; 2022; p.61)

É na LDB 9394/96 que a educação infantil é declarada como primeira etapa da educação básica, o que não significa que a partir dela o direito à educação infantil seja consolidado, porém, a declaração de um direito em lei é o pontapé inicial para que este seja consolidado. Cury (2008) analisa a construção da educação básica desde a etimologia da palavra “básica”, a qual ele diz que concatena sob uma só palavra/etapa toda a educação nacional. Para elucidar essa questão o autor faz a seguinte analogia:

Resulta daí que a educação infantil é a raiz da educação básica, o ensino fundamental é o seu tronco e o ensino médio é seu acabamento. É dessa visão holística de “base”, “básica”, que se pode ter uma visão consequente das partes. (Cury; 2008; p.295)

Esta analogia nos leva ao entendimento de que a educação básica é elementar em todas as suas etapas, das raízes às flores, então pensar no acesso à educação infantil, e para além disso quem está acessando as “raízes” da educação se torna imprescindível.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 (ECA/1990), de 13 de julho de 1990, é outra legislação promulgada nos anos de 1990, e que traz a educação infantil, dos 0 aos 5 anos, reafirmando-a enquanto direito da criança e dever do Estado em seu Artigo 54.

A emenda constitucional 59, de 11 de novembro de 2009, adiciona alguns adendos ao capítulo da educação na constituição de 1988. Dentre as suas alterações, Jakimiu (2021) destaca a mudança da obrigatoriedade por idade, dos quatro aos dezessete anos; a cooperação entre os entes federativos (municípios, estados, União e Distrito Federal) para a universalização do ensino, da equidade e do padrão de qualidade; ampliação de programas de

suplementação para a educação básica e ampliação do investimento de recursos públicos em educação (Jakimiu, 2021, p.3). Das alterações oriundas da EC 59/2009, a que recai de forma mais perceptível na educação infantil é a mudança da faixa etária obrigatória, tornando a matrícula compulsória a partir dos 4 anos.

Para Jakimiu (2021), já é histórica a cisão entre a creche e a pré-escola, o que faz com que sejam vistas como etapas educacionais distintas, não integrantes de uma única etapa, a educação infantil. Rosemberg (2015) chama atenção para essa dicotomia de sentidos na educação infantil, que faz com que as concepções que se tem sobre a creche e a pré-escola sejam diferentes.

Segundo a autora, a “pré-escola vem perdendo o prefixo pré, deixando de ser infantil e entrando em um formato próximo ao ensino fundamental.” (Rosemberg, 2018, p.164), fazendo com que a etapa se descaracterize enquanto parte integrante da educação infantil e adquira características do ensino fundamental, como avaliação de performance nas avaliações em larga escala (Rosemberg, 2018).

Na creche o problema parece ter conotação diferente, em razão de surgir assentada em políticas de baixo custo, conduzidas pelo Estado brasileiro e direcionadas para uma infância pobre (Rosemberg, 1999), a trajetória da expansão da creche a coloca em um condição desigual da disputa, uma vez que persistem aspectos que a mantêm como uma subetapa, ligada ao atendimento da infância pobre o que as relega a um plano secundário para o atendimento público, mas na dianteira de ser utilizada para fomentar o mercado educacional, ao naturalizar o conveniamento com instituições sem fins de lucro ou os repasses àquelas que possuem finalidade lucrativa.

A compulsoriedade de matrícula para crianças de 4 e 5 anos representa um avanço na declaração de direitos a educação infantil, Campos (2010, p. 14) define a obrigatoriedade oriunda da EC 59/2009 como uma primeira medida, “uma política educacional democratizadora” necessária, porém insuficiente no que diz respeito à universalização da educação infantil, pois tenciona o poder público a ampliar a oferta da etapa da educação infantil, em específico a pré-escola, porém pode levar ao que Flores e Albuquerque (2016) constataram no Rio Grande do Sul:

Dentre os dados levantados, destacamos a criação de novas turmas em salas de aula ociosas em escolas que antes atendiam exclusivamente o ensino fundamental, ocupadas sem as devidas adaptações; o travamento na expansão da oferta de vagas para a faixa etária de até três anos, cujo direito se sustenta independente de seu caráter não obrigatório; a intensificação da prática de conveniamento e/ou compra de vagas junto a instituições privadas, muitas destas sem o cumprimento ao conjunto de exigências presentes nas normativas dos respectivos sistemas de ensino; ou, ainda, a redução do atendimento em

tempo integral para as turmas de crianças de quatro e cinco anos, cerceando o direito das famílias ao atendimento gratuito em creches e pré-escolas garantido constitucionalmente e ferindo a prioridade da criança no conjunto das políticas sociais. (Flores; Albuquerque; 2016; p.89)

Dentre as práticas oriundas da compulsoriedade da matrícula na educação infantil, as autoras destacam a oferta de turmas da pré-escola em instituições que antes ofertavam apenas o ensino fundamental, a redução da oferta da educação infantil em turno integral e a priorização da oferta da pré-escola em detrimento da creche. Em investigação anterior, constatou-se práticas semelhantes às identificadas por Flores e Albuquerque (2016) no Paraná, no município de Pinhais (Marinho, 2022), como a oferta de turmas de pré-escola em escolas destinadas aos anos iniciais do ensino fundamental e a redução da oferta da etapa em turno integral.

Tal situação, parece reforçar a “cisão” na educação infantil, tal como indicada por Jakimiu (2021), colocando a creche e a pré-escola como dois pólos, desarticuladas, com sério risco de retrocessos no campo do direito arduamente conquistado para esta etapa de escolaridade, principalmente, quando se observa as políticas para as crianças menos de 4 anos.

O percurso para que a educação infantil fosse considerada a primeira etapa da educação básica foi longo, uma vez que o segmento da creche, ancorou-se ideologicamente no assistencialismo, tendo como foco “ações compensatórias, contenção da pobreza, moralismos, busca pela ‘paz social’” (Silva; 2020; p.20). Sendo assim, as creches eram pensadas para famílias pobres com foco na atenção a questões básicas, como higiene e alimentação, tendo o papel educativo secundarizado, e sendo prestado primeiramente, antes de atingir o caráter de política pública, por instituições privadas confessionais e filantrópicas, sendo assim, a educação infantil surge historicamente privada.

Portanto, no próximo capítulo será abordada a questão da privatização no caso brasileiro, bem como o surgimento da educação infantil historicamente privada e o financiamento da educação infantil.

## 2 PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO

O segundo capítulo dessa dissertação tem como objetivo trazer uma discussão teórica sobre a privatização da educação no contexto brasileiro. São abordados neste capítulo: um breve histórico da Reforma do Estado dos anos de 1990 (Peroni, Adrião, 2005), um percurso pelas legislações que dão indícios à privatização, como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MRSOC), a alteração no artigo 19 da LDB 9293/1996 e a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e as fases da privatização descritas por Adrião e Domiciano (2018), que perpassam essas alterações legais.

Adrião (2018) conceitua privatização da educação como “medidas que têm subordinado, direta e indiretamente, a educação obrigatória aos interesses de corporações ou de organizações a estas associadas.” (ADRIÃO, 2018, p.9). A autora identifica a privatização da educação em três dimensões: a **privatização da gestão da educação pública**, quando os fins e os meios da educação pública ficam subordinados ao setor privado, a autora descreve essa dimensão da privatização da educação de duas formas: a privatização da gestão educacional na qual as decisões sobre os rumos de uma rede ou sistema de educação pública são delegados a instituições privadas lucrativas e a privatização da gestão escolar, quando os processos relativos a gestão da escola passam para estas instituições privadas lucrativas.

A **privatização do currículo**, descrita pela mesma autora, se refere especificamente a privatização dos processos pedagógicos, pois se trata de processos a partir dos quais os entes privados determinam para as instituições públicas seus desenhos curriculares, podendo acontecer “seja por meio de assessorias, de oferta de tecnologias educacionais e demais insumos curriculares, seja ainda por meio dos Sistemas Privados de Ensino (SPE).” (ADRIÃO; 2018; p.12).

A **privatização da oferta educacional** (ADRIÃO; 2018) pode acontecer de três formas distintas: o financiamento público às instituições privadas que pode acontecer por meio de programas de bolsas de estudos em instituições privadas financiados com recursos públicos, pela implantação de convênios e/ou contratos entre o setor público e instituições privadas ou com a dedução de impostos e incentivos fiscais a instituições educacionais privadas; a privatização da oferta pode acontecer também na forma de incentivo a escolha parental com políticas de cheque educação, *vouchers* educacionais, *charter schools* e educação domiciliar; outra forma da privatização da oferta educacional é o estímulo à oferta

de vagas em instituições privadas a partir da diminuição da oferta de vagas em instituições públicas e do estímulo ao atendimento em instituições privadas a baixo custo.

Peroni e Adrião (2005) localizam que, no Brasil, foi na primeira gestão do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), entre os anos de 1995 e 1998, que se aprofundou a atuação do setor privado a partir de políticas de estímulo e fomento à atuação deste setor. Tinha-se ao mesmo tempo, a busca pela materialidade das conquistas sociais trazidas pela Constituição Federal de 1988 e um governo que acolhia as críticas ao Estado de Bem-Estar Social trazidas pelo ideário neoliberal. No Brasil, o documento emblemático do período foi o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), Plano símbolo da época, uma vez que trazia um conjunto de medidas que deslocava atividades exclusivas do Estado para o setor privado, com aportes de recursos públicos (Peroni; Adrião, 2005)

Diferente do que aconteceu em países como Inglaterra e Chile, onde as propriedades públicas eram transferidas ao setor privado (Domiciano, 2020), no Brasil ocorre o fomento a novos atores para a manutenção de políticas sociais já existentes, o que, segundo Domiciano (2020) se aproxima ao que Giddens (2005) propõe enquanto Terceira Via, isto é, acordos com organizações da sociedade civil para o desenvolvimento social. Dessa forma, se ampliaram as ações conjuntas entre o setor público e o setor privado, bem como o fomento a ações da sociedade civil na garantia de direitos sociais como corresponsáveis (Adrião, Bezerra, 2013).

Com a difusão de que os setores público e privado eram corresponsáveis pelas políticas sociais, a percepção de que as soluções para os problemas na administração pública estariam na colaboração com o setor privado também se difunde e, para isso, há instrumentos legais aprovados que passam a reger essas relações entre o público e o privado. Um exemplo é a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 que, segundo Arião e Bezerra (2013), compilado por Domiciano (2020) tem três principais alterações que se relacionam a privatização da educação: “1) a introdução do princípio da eficiência; 2) a retirada da exigência de uma legislação específica para criação das entidades paraestatais; e 3) a introdução do Contrato de Gestão” (Domiciano, 2020, p.6).

Para o princípio da eficiência, as autoras ressaltam que, mesmo que esse seja um princípio seguido pelos serviços públicos, são introduzidos modelos de eficiência da administração privada. No caso da criação de instituições paraestatais, segundo Adrião e Bezerra (2013), são as instituições privadas, que se autodeclaram sem finalidade lucrativa, como os Serviços Sociais Autônomos (Sesi, Senai, Sesc, Sebrae), as entidades de apoio (Fundações, Associações e Cooperativas), as Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) e demais Organizações da

Sociedade Civil, instituições essas que, com a EC 19/1998, passaram a acessar o recurso público com mais facilidade a partir de instrumentos de acordos, como os contratos de gestão, estes, permitiram a operacionalização dos serviços sociais reforçando no plano ideológico a primazia do setor privado, afrouxando as fronteiras que demarcavam o que se considerava público e o que se considerava privado.

Durante aquele período, o Estado não se omitiu em fornecer e ampliar o acesso à educação pelo setor público, e cumprir com o prescrito na Constituição Federal de 1988 e na LDB 9394/1996 da educação como direito de todos e dever do Estado, no entanto, nos anos 1990 e nos anos subsequentes, se configurou um cenário fortuito para a privatização da educação, estimulado por um arcabouço legal flexibilizador do qual se destaca o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

O MROSC, instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é a lei que regula as ações entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que, pela Lei nº 13.019/2014 são instituições privadas sem finalidade lucrativa, sociedades cooperativas previstas na Lei 9867, de 10 de novembro de 1999, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (Brasil, 2014)

Pellisson [Domiciano] (2016) traz que, a principal alteração que vêm com o MROSC é a criação de dois termos de formalização da relação entre o setor público e as OSC, com e sem repasse financeiro: o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração, acresce-se também o Acordo de Cooperação, incluído pela Lei 13.204, em 14 de dezembro de 2015.

O Termo de fomento, é o instrumento que formaliza os projetos de iniciativa da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; o Termo de colaboração também envolve transferência de recursos, mas trata da formalização das propostas do Poder Público para as OSC. O Acordo de Cooperação é o instrumento que regula o acordo entre poder público e OSC, sem repasse ou envolvimento de recursos públicos (Brasil, 2014). Segundo Pellisson [Domiciano] (2016), o MROSC consolida a participação das organizações da sociedade civil na disputa por fundo público e na execução de políticas públicas sociais.

Outra alteração legal, mais recente, localiza-se na Lei de Diretrizes e Base da Educação, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB 9394/1996), realizada mais especificamente em 03 de setembro de 2019, pela Lei nº 13.868. Tal alteração exclui o artigo 20 da lei, redefinindo a categoria administrativa de instituições de ensino brasileiras (Adrião,

Oliveira, Mocarzel, 2022). O quadro que segue, sintetiza as alterações trazidas pela Lei 13.868/2019.

QUADRO 3 ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB 9394/1996) PELA LEI Nº 13.868 / 2019

Artigo 20 da LDB 9394/96 antes da Lei nº 13.868 / 2019	Artigo 19 da LDB 9394/96 após a Lei nº 13.868 / 2019	Principais alterações
<p>Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:</p> <p>I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;</p> <p>II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;</p> <p>III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;</p> <p>IV - filantrópicas, na forma da lei. (LDB 9394/1996 antes da alteração pela Lei nº 13.868 / 2019).</p>	<p>Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:</p> <p>I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;</p> <p>II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.</p> <p>III - comunitárias, na forma da lei.</p> <p>§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do <b>caput</b> deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.</p> <p>§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do <b>caput</b> deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei. (LDB 9394/1996 após alteração pela Lei nº 13.868 / 2019).</p>	<p>- Exclusão do artigo 20 que detalhava as instituições privadas;</p> <p>- Junção no artigo 19 da descrição das instituições públicas e privadas;</p> <p>- Retira as descrições de instituições filantrópicas e de instituições comunitárias.</p>

Fonte: LDB 9394/1996 e Lei nº 13.868, compilada pela autora.

Como evidenciado no quadro, com a Lei nº 13.868/2019 o artigo 20 da LDB 9394/1996 é retirado sendo que as caracterizações de instituições privadas ali dispostas, passam a compor o artigo 19, sem contudo, carregar consigo as “particulares em sentido estrito” presente no então inciso I.

As instituições privadas que eram definidas como: particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas, com a alteração perdem o detalhamento e passam a ser descritas como públicas, privadas e comunitárias, podendo as privadas e comunitárias, se qualificarem como confessionais e/ou certificadas como filantrópicas na forma da lei

(Brasil, 1996; Adrião; Oliveira; Mocarzel, 2022)

Essa flexibilidade na regulamentação retira a descrição das instituições particulares *stricto sensu*. Para Oliveira (2023) e Adrião, Oliveira e Mocarzel (2022), com esta alteração, as instituições privadas se tornam potencialmente financiáveis com recursos públicos. Para Oliveira (2023), “Na prática, cria-se uma zona cinzenta que permite ampliar o número das escolas habilitadas a receber recursos públicos. É um evidente retrocesso em relação à formulação original da LDB que já era insatisfatória na perspectiva da escola pública” (Oliveira, 2023, p.8).

Concorda-se em parte com os autores, uma vez que a categorização administrativa das instituições educacionais brasileiras, ainda que borrem a fronteira da categoria “privado - confessional, filantrópico e comunitário”, não revoga a proibição do repasse de recursos públicos à instituições com fins de lucro, vigente no art. 213 de nossa Constituição Federal, o qual define que: “Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas.” (Brasil, 1988). O que pode ocorrer, é que as instituições e o poder público se infiltrem nesta flexibilização à revelia do que prevê a Carta Magna.

No entanto, coincidentemente ou não, é após alteração da LDB 9394/1996 e com a instituição do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) que se visualiza cada vez mais a oferta de vagas na etapa da Educação Infantil via instituições privadas com fins de lucro.

Portanto, a próxima seção tem como objetivo caracterizar especificamente a privatização da educação infantil, desde seu surgimento historicamente privado, até o movimento mais recente da entrada de empresas e instituições privadas com fins de lucro disputando o fundo público para oferta da etapa.

## 2.1 PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Esta seção pretende trazer um breve histórico da educação infantil, em específico a creche que surge historicamente privatizada, conforme explicitado por Rosemberg (1999), ligada tradicionalmente a instituições privadas filantrópicas e confessionais.

Nesta etapa de escolaridade, ocorre o que Domiciano, Franco e Adrião (2011) descrevem como “[...]distância entre o previsto e o praticado” (Domiciano; Franco; Adrião; 2011; p.313) no que diz respeito às políticas voltadas à educação infantil, em específico a creche, seja por contradições entre diferentes documentos legais, seja pela desigualdade econômica entre os municípios, responsáveis primários por essa oferta.

A creche é uma etapa educacional que surge ligada às políticas assistenciais e ao assistencialismo, tendo segundo Madeira (2019), um início dual, nos mesmos moldes da cisão-histórica entre creche e pré-escola descrita por Jakimiu (2021), que faz com que as duas etapas sejam encaradas de forma distinta, Madeira (2019) traz que desde seu início as creches foram pensadas para atender uma população pobre de forma assistencial, enquanto a pré-escola, conhecidas como jardins da infância, tinham uma finalidade educacional e atendiam então a população mais abastada:

Dessa forma, o atendimento à infância remonta ao século XIX, com importação dos modelos europeus de atenção à criança, sendo as creches, predominantemente para os filhos das mães trabalhadoras, para crianças desamparadas, órfãs ou abandonadas, e os jardins de infância, predominantemente para crianças das classes abastadas, assim, as creches tinham um caráter assistencial e os jardins de infância, educacional. (Madeira; 2019; p.32)

Sendo as creches voltadas à infância pobre e com um viés assistencial, as instituições que faziam esse atendimento eram instituições majoritariamente filantrópicas e confessionais, instituições essas tradicionalmente sem fins de lucro. O atendimento educacional na primeira infância se caracteriza no Brasil, segundo Campos (2008), por ser um atendimento em massa e de baixo custo, portanto, secundarizar esse atendimento às instituições privadas se tornou uma prática tradicional para a oferta da etapa da educação infantil.

O atendimento educacional de baixo custo à primeira infância não é exclusivo do Brasil. Segundo Rosemberg (1999) isso remonta aos anos 1950 e 1960, nos quais se difundiu pelo Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) um modelo de educação infantil a baixo custo para países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, como o Brasil. Nesse modelo se dava ênfase a participação da comunidade e de sujeitos sociais na oferta e no desenvolvimento da educação da primeira infância, fomentando que mulheres exercessem a função de educadoras infantis como uma extensão de suas “habilidades naturais”, representando uma solução com baixos custos para um problema social, solução esta que se difundiu como um modelo possível de educação infantil no Brasil, trazendo outros dilemas como: uma educação fornecida majoritariamente por instituições comunitárias ou filantrópicas, nas quais a formação dos profissionais, a qualidade dos materiais pedagógicos, das instalações ou da alimentação não seguiam nenhum padrão de qualidade (Rosemberg, 1999).

No entanto, o que ora se analisa associa-se a instituições privadas com fins de lucro, situação que se difere do momento histórico descrito e analisado por Rosemberg (1999) em

se tinham instituições confessionais, ligadas à concepção higienista, caritativa e de atendimento à infância desditosa. Se naquele momento a educação da criança pequena era vista como uma forma de compensação de carências culturais, educativas e de saúde, o que se localiza nos formatos mais recentes de privatização é o fomento a um mercado educacional, principalmente, no segmento da creche de matrícula não compulsória, mas de dever do Estado.

No que se refere à privatização da educação infantil, Borghi *et al.* (2014) indicaram situações inéditas identificadas no estado de São Paulo, como a ampliação da oferta educativa com instituições privadas com fins de lucro, com subsídio público, diferente do que Rosemberg trazia nos anos de 1970 que se constituía, majoritariamente de contribuições fixas às instituições, cessão de prédio, funcionários etc, naquele momento, as autoras concluíram que havia um novo padrão de acordos firmados entre o setor público e privado, justificados a partir do atendimento à demanda por vagas nesta etapa de escolaridade.

Borghi e Bertagna (2016), a partir de dados publicizados pelo FNDE em que constam matrículas e repasses de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) às instituições conveniadas sem fins de lucro, analisam o quantitativo de municípios brasileiros que têm o convênio como forma de atendimento à Educação Infantil. Em 2013, as autoras mostraram existir 67 municípios paranaenses nesta condição de recebedores de recursos, representando 16,79% dos municípios do estado. Na região Sul, o percentual se equilibrava com o Rio Grande do Sul, que tinha 83 localidades com convênios, representando 16,70% dos municípios e Santa Catarina, com menor percentual, caracterizando-se 13,89% de municípios com matrículas conveniadas.

Entende-se que a privatização, há tempos analisada em São Paulo, têm se generalizado para outros estados brasileiros, seja pelos marcos regulatórios que flexibilizam o aporte financeiro ao setor privado, pela concepção governamental municipal de atendimento à um direito educacional pela via do mercado, potencializada pelas responsabilidades federativas desigual acerca da oferta educativa.

A esse respeito, Ball (2004, p.1017) chama de “danos colaterais” as consequências que vêm no setor educacional com a sua entrada no mercado apontando para quatro consequências essenciais para compreensão das implicações que vem com a privatização, sendo elas: o incentivo ao lucro, o que leva a uma busca incessante por lucro sem levar em conta a ética profissional ou os valores educacionais; a moralidade utilitária, que traz a lógica industrial para as práticas educativas, levando ao foco dos currículos apenas em conteúdos

com utilidade prática; a educação como forma de produção, que da mesma forma que o conceito anterior, traz a lógica industrial para a educação e busca uma uniformização de uma política pública que deve ser diversificada para se adequar a cada contexto; e por último a ideia de superioridade da gestão privada em relação a pública, que leva a propagação do discurso de que aquilo que é gerido pelo sistema privado é o que funciona, e funciona melhor, enquanto o que é gerido pelo público é visto como ineficiente e disfuncional (BALL, 2004).

A privatização da oferta da educação infantil pelo setor privado lucrativo foi analisada por Domiciano (2009; 2011) nos municípios paulistas de Piracicaba e Hortolândia no início dos anos 2000, quando os municípios aderiram a privatização da oferta da educação infantil por meio do Programa Bolsa Creche, o qual, mesmo tendo “creche” em seu nome financiou tanto as etapas da creche quanto da pré-escola. Tais instituições, tornaram-se responsáveis pela educação, cuidado e guarda das crianças e ainda pelo pagamento dos professores e demais profissionais que atuavam na escola. Toda a infraestrutura e formação continuada dos profissionais era de responsabilidade das instituições privadas, o que, segundo análise da autora, recaiu na qualidade educacional ofertada aos bebês e crianças nos municípios pesquisados, quando se comparava o atendimento das creches e pré-escolas públicas.

Domiciano (2009), na análise do Programa em Piracicaba-SP, constatou que as instituições privadas que recebiam crianças pelo Bolsa Creche tinham qualidade inferior às instituições municipais, a autora constatou “superlotação de crianças dentro das escolas, as frágeis condições de higiene, alimentação não condizente com as exigências do Programa, material pedagógico escasso e formação docente irregular.” (Domiciano, 2009, p.84).

Os investimentos públicos em políticas de repasse financeiro para instituições privadas sem fins de lucro recaem nas origens das creches, conforme Rosemberg (1999) e Santos (2019), tal ação governamental visava um atendimento de baixo custo que, para manter os custos baixos, acaba por oferecer um atendimento precário, que acarreta em instituições pouco adequadas e com profissionais com baixa formação, pois ao subordinar a oferta de vagas em creche a instituições privadas se limita ao atendimento a primeira infância a disponibilização de vagas.

Segundo Campos (2009) com o atendimento em massa, mesmo que este amplie o acesso à etapa da educação infantil, isso se faz por vezes sacrificando a qualidade, “a cisão histórica é reproduzida no cotidiano, segmentando as interações e os momentos de vivência da criança.” (Campos; 2009; p.128).

O atendimento da primeira infância em instituições de educação infantil é discutido a nível nacional a mais de 20 anos, tendo metas relacionadas a sua expansão na primeira meta

em dois Planos Nacionais de Educação (PNE), o de 2001-2011 (Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001), no qual a Meta 1 era o atendimento até 2011 de pelo menos 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches, e de 80% das crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas, meta não alcançada na etapa da creche, e renovada para o PNE de 2014-2024 (Lei 13.005/2014), mas ampliando a meta de atendimento na pré-escola, indicando sua universalização.

Para subsidiar a elaboração e discussão do PNE 2014-2024, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publicou o relatório do monitoramento das metas do PNE de 2014, mostrando o percentual de atendimento da Meta 1 para o ano de 2023, conforme segue:

**TABELA 5: ALCANCE DA META 1 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE 2014 PELO 5º CICLO DE MONITORAMENTO DO PLANO (2023)**

<b>ETAPA E MODALIDADE</b>	<b>META DE MATRÍCULAS PNE 2014</b>	<b>ALCANCE DA META (2022)</b>	<b>NÍVEL DE ALCANCE DA META</b>
CRECHE	50%	37,33%	74,5%
PRÉ-ESCOLA	100%	93,0%	93,0%

FONTE: Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do Plano Nacional de Educação do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (2023)

É possível constatar com a Tabela 5 que a meta 1 do PNE para educação infantil no Brasil não foi atingida, nem a da universalização da pré-escola, nem a dos 50% de matrículas em creches. A meta de universalização da pré-escola chegou a 93% de matrículas de crianças de 4 e 5 anos em todo o país, enquanto as matrículas em creches alcançaram 37,33% das crianças de 0 a 3 anos do país.

Soma-se às metas do PNE, a EC 59/2009 que, dentre as suas alterações traz a ampliação da faixa etária de matrícula compulsória para os 4 anos, trazendo maiores responsabilidades aos municípios, responsáveis pela oferta, os tensionando a buscar diferentes arranjos para ampliar o atendimento à educação infantil, o que, segundo Jakimiu (2021), reforça a cisão histórica já existente entre a creche e a pré-escola, pois dentre os arranjos utilizados para atender a compulsoriedade, conforme Marinho (2022), há aqueles, como em Pinhais-PR, em que crianças da pré-escola passaram a ser atendidas no turno parcial nas escolas, enquanto para as crianças de 0 a 3 anos, a saída foram os acordos com instituições privadas para o atendimento, incluindo a compra de vagas em instituições privadas lucrativas, resultando no processo de privatização da oferta, conforme conceituação

de Adrião (2018, 2023).

O avanço conquistado no âmbito do direito à educação para as crianças e para própria concepção da educação infantil, se fragiliza diante da manutenção de práticas históricas, como é o caso dos tradicionais convênios com instituições sem fins de lucro e retrocede ao subsidiar o setor privado lucrativo.

Após esse panorama geral da privatização da educação infantil, aborda-se no capítulo seguinte o direito e o financiamento da educação, com aspectos relacionados à Educação Infantil, perpassando pelas definições de direito e pelas legislações que determinam o direito à educação, bem como as regulamentações de financiamento da etapa.

## 2.2 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Esta seção tem por objetivo trazer a discussão do financiamento da educação infantil, inicialmente apresentando um breve histórico sobre a educação infantil e o financiamento da etapa, a discussão segue para as legislações que delimitam o financiamento educacional no Brasil e a política de Fundos. Apresentam-se as vinculações constitucionais, as sub vinculações, os demais recursos que financiam a educação como o salário educação e outros recursos de convênios, a seção finaliza com a discussão da inclusão da educação infantil na política de fundos.

Para iniciar o debate, destaca-se o posicionamento de Correa (2011) sobre o tema. Para a autora, “[...] a falta de financiamento é o aspecto mais determinante para que o direito, ainda que inscrito em lei, não se concretize” (Correa, 2011, p. 27), deste modo, direcionar recursos financeiros que sustentem adequadamente esta etapa no setor público, é dever e responsabilidade de todo governante, sem o qual, pode se tornar um empecilho para a concretização do direito das crianças e suas famílias em acessar a creche.

Como já exposto, a concretização do direito à educação infantil, em especial à creche, é um caminho que ainda está em construção. Caminho este que perpassa a compreensão da educação infantil enquanto política pública e primeira etapa da educação básica, apropria-se do entendimento de Finco, Gobbi e Faria (2015) sobre a concepção de creche e seu papel social:

Creche é uma política pública de fortalecimento da sociedade e da cidadania. Deve ser um equipamento laico, com profissionais qualificados para um trabalho social de fundamental importância. Deveria sempre contar com a participação de órgãos públicos sob a perspectiva de equidade de gênero, raça/etnia e direitos humanos na construção de suas diretrizes de modo a assegurar uma base sólida para a educação democrática e não violenta numa perspectiva de se alcançar uma sociedade digna e plural. (Finco; Gobbi; Faria; 2015, p.31)

Como descrito anteriormente, a educação infantil, em especial a creche, surge historicamente ligada à assistência social, com o financiamento não seria diferente. Domiciano (2018) destaca que “A transferência de recursos públicos para escolas privadas é uma marca histórica do Estado brasileiro a qual se efetivou tradicionalmente de forma indiscriminada e clientelista” (Domiciano, 2018, p.691), esta prática de transferência de recursos públicos para instituições privadas marca o início da educação infantil no Brasil e repercute até a atualidade.

Em apanhado realizado por Domiciano (2009) a partir de autoras/es como Cury (1998) e Campos, Rosemberg e Ferreira (2006), antes da Constituição Federal de 1988, o financiamento da oferta educacional para a criança pequena se ligava a órgãos governamentais como: Ministério do Interior, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho. No Ministério do Interior havia três órgãos que tinham como foco o atendimento das crianças de zero a seis anos: A Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA); a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e a Secretaria Especial de Ação Comunitária (Seac) (Campos, Rosemberg, Ferreira, 2006).

Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA) tem papel emblemático na expansão do atendimento da Educação Infantil, dentre as instituições ligadas ao Ministério do Interior, era a que tinha maior aporte de recursos provenientes da União, dos estados, municípios, contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, rendas patrimoniais e outros recursos previsto em lei (Brasil, 1969, Art. 5º, 6; Domiciano, 2009).

A LBA, foi responsável pela intermediação do financiamento e implementação do Projeto Casulo, expansão da educação infantil a baixo custo, chegando a atingir 73% dos municípios brasileiros no ano de 1987. Os recursos recebidos eram repassados via convênio a instituições filantrópicas ou confessionais e às prefeituras que mantivessem o atendimento às crianças em idade pré-escolar, naquele momento de 0 a 6 anos. O Brasil fomentou fortemente uma instituição privada, que recebia recursos, inclusive públicos, que geria o repasse de recursos e os repassava para implementação da política do pré-escolar. Nota-se a força política de entidades como a LBA, o que explica em parte, a continuidade de Programas e

Ações governamentais que privilegiam esse tipo de entidade como parte da política de expansão do atendimento à criança pequena.

Conforme apresentado por Rosemberg, Campos e Ferreira (2006), a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) recebia recursos da União e os transferia por meio de convênios às prefeituras e instituições privadas para o atendimento às crianças de zero a seis anos e a Secretaria de Ação Comunitária (SEAC)<sup>5</sup>, se responsabilizava por Programas voltados para construção de creches comunitárias ou ligados a aquisição de roupas, agasalhos, lençóis, cobertores, fraldas etc, como foi o caso do Programa Campanha de Roupas e Agasalhos dos anos de 1980.

No âmbito do atendimento da criança menor de seis anos, o Ministério da Educação e da Cultura à época, atuava no financiamento do Programa Municipal de Educação Pré-escolar, constituído pelo repasse de recursos financeiros às prefeituras e entidades privadas, por meio de convênios com as Secretarias ou Departamentos Municipais de educação das prefeituras, podendo ser destinados ao pagamento ou complementação dos salários dos professores e professoras, supervisor, supervisoras; para capacitação dos/das docentes e outros recursos humanos e para compra de material didático (Campos, Rosemberg, Ferreira, 2006).

Nesse resgate histórico de Campos, Rosemberg e Ferreira (2006) sobre o atendimento do pré-escolar, explicitam-se o financiamento de fontes difusas e valores instáveis. Dado que provinham de diferentes fontes e instituições, os convênios se sobrepunham. Além disso, o fato de montantes financeiros estarem vinculados a entidades privadas, cuja relação se dava diretamente com prefeitos e outras instituições de natureza privada sem passar por órgãos estaduais, tem-se como parte do processo a dificuldade no controle sobre o repasse e uso dos recursos, conforme destacam Rosemberg, Campos e Ferreira (2006).

Essa marca histórica do financiamento da educação infantil, tem um novo capítulo a partir da Constituição Federal de 1988, a qual, ao trazer a educação infantil para o capítulo da Educação, passa a protegê-la com os recursos vinculados. Assim, mesmo que inicialmente a educação infantil tenha tido um financiamento atribulado, vinculado a instituições privadas, tê-la declarada na CF/1988 enquanto direito das crianças e das famílias é um primeiro passo para tirá-la da invisibilidade, mas não para remover a raiz da interferência do setor privado, na oferta e no financiamento dessa etapa de escolaridade.

---

<sup>5</sup> Secretaria criada em 1985 pelo Decreto n. 91.970, de 22 de novembro de 1985.

O financiamento da educação está disciplinado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 212, que define o mínimo 25% da receita resultante de impostos dos estados, municípios e distrito federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e 18% para União. O Art. 68 da LDB 9394/1996, regulamenta a CF/1998, inscrevendo que os recursos públicos para o financiamento da educação se constituem de cinco fontes: receita de impostos próprios; receita de transferências constitucionais e outras transferências; receita do salário educação e outras contribuições sociais; receita de incentivos fiscais; outros recursos previstos em lei.

Segundo Oliveira (2023) a principal fonte de recursos para a educação nos municípios é a receita de impostos. Conforme o autor “os impostos têm como especificidade o fato de estarem vinculados a um fato gerador.” (Oliveira; 2023; p.2), seja sobre a renda, sobre a propriedade, ou sobre outros bens.

As transferências constitucionais correspondem à transferência de recursos de uma esfera administrativa para outra, tendo como finalidade, conforme Oliveira (2007, p. 86) “equalizar a capacidade arrecadadora e as responsabilidades na prestação de serviços das diferentes esferas da Administração Pública.” Neste caso, cita-se o Fundo de Participação de Estados (FPE) e Municípios (FPM), formas de repasse de recursos do governo federal para os estados e Distrito Federal (FPE) e municípios (FPM).

Da União para os estados e Distrito Federal, o FPE é composto por 21,5% do arrecadado nas respectivas esferas do Imposto de Renda (IR) e no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Repassa-se também, todo o arrecadado com as autarquias e fundações estaduais; 10% do IPI dos estados e do DF, proporcionalmente às suas exportações de Produtos Industrializados (IPI-exp) e 20% dos impostos residuais (Oliveira, 2023)

Da União e os estados repassam-se aos municípios: 22,5% do IR e do IPI, os quais constituem-se no Fundo de Participação Municipal; 50% do Imposto Territorial Rural (ITR), do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) licenciados na municipalidade e por 25% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e pelo IR devido por suas autarquias e fundações municipais (Oliveira, 2023)

Para além dos impostos e transferências, tem-se o Salário Educação, contribuição social, inscrita no artigo 149 da CF/1988, de competência da União. Corresponde a 2,5% da folha de contribuição para previdência social das empresas, 1% desse valor é retido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), como taxa de administração, 60% do recolhido retorna para o estado do qual originou o recurso e é chamado de Quota Estadual do Salário Educação (Qese), que é futuramente dividido entre o estado e seus municípios de acordo com

o número de alunos matriculados na educação básica. Os 40% restantes constituem a quota federal e são divididos em duas partes: 30% para o Fundo Nacional de Educação (FNDE), valor este que deve ser aplicado em estados e municípios com maior defasagem educacional e maior vulnerabilidade financeira; os 10% restantes se destinam a programas gerais da união, como do Livro Didático, da Alimentação Escolar e o Dinheiro Direto na Escola (Oliveira, 2023).

A vinculação constitucional e o Salário Educação devem ser investidos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), descritas pela LDB 9394/1996 em seu artigo 70 como: remuneração e aperfeiçoamento de docentes e outros profissionais desde que em exercício da função; despesas com equipamentos e instalações necessários ao ensino (manutenção, construção, aquisição e conservação); bens e serviços vinculados ao ensino (uso e manutenção); levantamentos estatísticos voltados à expansão ou ao aprimoramento da qualidade do ensino; atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; aquisição de material didático e escolar; manutenção e desenvolvimento de programas de transporte escolar (Brasil, 1996). O Salário Educação, mesmo devendo ser investido na MDE, não pode ser utilizado para o pagamento de profissionais e pode ser destinado a compra de gêneros alimentícios.

Não são considerados gastos com MDE, segundo o artigo 71 da LDB 9394/1996: pesquisas que não sejam vinculadas às instituições de educação, sejam efetivadas fora do sistema de ensino e não visem sua qualidade ou expansão; subvenção de caráter assistencial, desportivo ou cultural às instituições públicas ou privadas; formação de quadros especiais que não tenham relação com a educação, mesmo em casos militares ou diplomáticos; programas de alimentação, assistência odontológica, farmacêutica, psicológica ou assistencial; obras de infraestrutura (mesmo que essas beneficiem direta ou indiretamente a instituição de ensino); profissionais da educação e demais profissionais em desvio de função.

Essas são as bases do financiamento educacional, constituindo-se na vinculação constitucional existente desde a Constituição Federal de 1934, com supressões em governos ditatoriais como em 1937 e 1967 (Oliveira, 2007). Depois da CF de 1988, o ano de 1996 marca a instituição da Política de Fundos, caracterizada pela subvinculação de recursos já vinculados à educação. O Fundo Nacional de Financiamento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996, este fundo direcionava 15% dos impostos: Imposto sobre Mercadorias e Serviços (ICMS), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Participação dos Estados (FPE), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) exportação, e os recursos da Lei

Kandir (Oliveira, 2023) para o Ensino Fundamental, etapa obrigatória do ensino à época. A EC 14/1996, além de instituir a política de fundos, redefine o papel dos entes federados, ampliando as competências municipais ao atribuir o ensino fundamental e a educação infantil como de atendimento prioritário (Oliveira, 2007).

Amplia-se a responsabilidades municipais, mas prioriza-se os recursos subvinculados para o ensino fundamental, o que tenciona este ente federativo, mais fragilizado financeiramente, a direcionar os recursos públicos e esforços para a ampliação do ensino fundamental sem deixar de atender a demanda pela educação infantil. Para autoras como Borghi e Bertagna (2016); Domiciano (2009; 2020); Correa (2011); Borghi et al. ao priorizar o investimento para o Ensino Fundamental em plena ampliação do Direito às crianças pequenas trazido pela CF de 1988, os municípios buscaram o setor privado perpetuando a oferta nas tradicionais instituições comunitárias e filantrópicas. Sobre isso, Correa (2011) argumenta:

[...] se desenhou, na prática, uma conjuntura bastante favorável à “privatização” do atendimento, especialmente na creche. Se, por um lado, já tínhamos uma história de atendimento em creches conveniadas desde antes da década de 1970, nos anos 1990 temos um novo reforço para tal opção por parte do estado. Em Susin (2008, p. 72), por exemplo, observamos que, em 1993, o Rio Grande do Sul mantinha 4.834 instituições de educação infantil públicas e 2.000 comunitárias; já em 1998, encontramos uma inversão que segue aumentando até chegar, em 2007, a 5.486 públicas e 9.231 comunitárias. (Correa, 2011, p.22)

O FUNDEF vigorou de 1996 a 2006, sendo substituído pelo Fundo Nacional de Financiamento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em 2006, a partir da Emenda Constitucional n. 53, regulamentada pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. A mudança na nomenclatura do Fundo, resgata o conceito de Educação Básica (Pinto, 2007) expandindo a cobertura do Fundo para todas as etapas e modalidades que compõem a educação básica.

Todavia, segundo Côrrea (2011) inclusão da educação infantil ocorre como resultado da pressão popular:

[...]ao sair do executivo, o projeto para o fundo não previa a inclusão das creches em sua composição, e foi apenas como resultado de muita pressão por parte de diferentes setores da sociedade civil, com especial destaque para o Movimento interfóruns de educação infantil do Brasil (MieiB), que a situação foi revertida. (Correa; 2011; p.24)

Ao mesmo tempo que a Educação Infantil é inserida na política de Fundos, a lei 11.494/2007 permitiu o repasse dos recursos do fundo a toda educação básica, incluindo as instituições conveniadas de caráter comunitário, filantrópico ou confessional que atendessem a educação infantil e a educação especial. À etapa de pré-escola admitiu-se o cômputo das

matrículas até o ano de 2010 às creches não se estabeleceu prazo para o encerramento do repasse (Lei 11.494/07; Art. 8º, §1º). O que, segundo Domiciano (2018) concretizou a permissividade de ampliação do acesso à educação infantil, e até mesmo a universalização da etapa, via setor privado.

Então, a inclusão da educação infantil no FUNDEB em 2007 representou um avanço para o financiamento da educação infantil enquanto uma etapa educativa, no entanto autoras como Domiciano (2009) e Domiciano, Franco e Adrião (2011) questionam se essa inclusão não estaria limitada para rede pública, uma vez que a contabilização de matrículas de crianças na educação infantil em instituições privadas conveniadas para o recebimento do fundo, ganharam reforço com o FUNDEB.

Segundo Gouveia (2016) em 2007, quando o FUNDEB passa a vigorar, além de ampliar a abrangência do fundo para todas as etapas da educação básica, amplia-se também os recursos vinculados, os impostos que já compunham o fundo passam a destinar uma maior porcentagem, e outros três impostos passam a compor o fundo: o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ICTM), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Imposto Territorial Rural (ITR). Tanto a ampliação das etapas abrangidas, quanto a ampliação da subvinculação de impostos ocorre de forma progressiva entre os anos de 2007 e 2010, conforme quadro abaixo:

QUADRO 4: ABRANGÊNCIA E SUBVINCULAÇÃO DE IMPOSTOS NO PERÍODO TRANSITÓRIO DO FUNDEF PARA O FUNDEB (2007-2009)

FONTE E ABRANGÊNCIA	FUNDEF	FUNDEB		
	---	2007	2008	2009
ABRANGÊNCIA	EF	EF + 33% EI e EM	EF + 66% EI e EM	EF + 100% EI e EM
ICMS	15%	16,66%	18,33%	20%
FPM	15%	16,66%	18,33%	20%
FPE	15%	16,66%	18,33%	20%
IPI exportação	15%	16,66%	18,33%	20%
Lei Kandir	15%	16,66%	18,33%	20%
ICTM	---	16,66%	18,33%	20%
IPVA	---	16,66%	18,33%	20%
ITR	---	16,66%	18,33%	20%
Complementação da União	Prevista sem valor definido	2 bilhões	3 bilhões	4,5 bilhões e depois 10% do total do fundo

Fonte: Gouveia, 2016, compilado pela autora (2024).

O quadro mostra que, do FUNDEF para o FUNDEB, a subvinculação de impostos passa de 15% para 20% além dos três novos impostos que passam a contabilizar o fundo. A abrangência das vagas de educação infantil e ensino fundamental, que não compunham o FUNDEF, também acontece de forma progressiva, sendo que em 2007 passam a abranger 33%, em 2008, 66% e em 2009 chega aos 100%.

Segundo Pinto e Correa (2020), o FUNDEB demonstrou impulsionar o aumento nas matrículas de crianças na educação infantil, tanto na creche quanto na pré-escola. Segundo os autores, a taxa de matrículas de 0 a 3 anos no estado do Paraná passa de 6,6% no ano da promulgação da LDB (1996), para 37% no ano de 2017. A taxa de atendimento para as crianças de 4 e 5 anos passa de 30% em 1996 para 91% em 2017 no estado do Paraná. Segundo os autores, mesmo que seja inegável o avanço das matrículas na educação infantil após o FUNDEF, este ocorreu de forma desigual, principalmente na etapa da creche, entre municípios rurais e urbanos, sendo predominantes as matrículas no meio urbano para a etapa.

Não se pode negar, que apesar de a Política de fundos perpetuar a histórica manutenção do conveniamento na Educação, ele cumpre um papel equalizador importante no

âmbito do financiamento nacional, com a participação da União na complementação de recursos em estados que não alcançam o mínimo por aluno, estipulado anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica<sup>6</sup>, entretanto, as limitações persistem.

O FUNDEB, instituído pela EC 53/2006 teria vigência até o ano de 2020, segundo Oliveira (2023), duas pautas eram discutidas no final do prazo do fundo: o aumento da complementação da União, que era de 10%, e a possibilidade de tornar o FUNDEB permanente. Em agosto de 2020, por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, o FUNDEB é determinado como uma ferramenta permanente de financiamento da educação nacional, e é regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com a aprovação do FUNDEB Permanente, a complementação da União passa a ser de 23% e se divide em três partes: 10% de cada estado e do Distrito Federal quando o valor anual por aluno (VAAF) não alcançar um mínimo definido nacionalmente; 10,5% (no mínimo) para redes de ensino municipais e estaduais quando o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente; 2,5% de Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) para as redes públicas que alcançarem as melhorias previstas em lei como melhoria de aprendizagem ou redução de desigualdades nas avaliações em larga escala (Oliveira, 2023).

O VAAF se mantém nos 10% que eram do FUNDEB anterior, o VAAT é composto de 10,5%, é composto de recursos do salário educação, dos impostos municipais e outros recursos disponibilizados para a rede de ensino. O VAAR de 2,5% se compõe da arrecadação de impostos e é associado aos resultados alcançados em avaliações de larga escala. Até o sexto ano de vigência do FUNDEB Permanente está previsto para se concluir a transição do modelo antigo para o novo. Apenas 30% dos recursos da complementação da União podem ser oriundos da vinculação, algo que se mantém do FUNDEB anterior, os outros 70% devem vir de outras fontes, o que segundo Oliveira (2023), significa tensionar para o investimento de novos recursos na educação, de origem não especificada.

Se altera também no novo FUNDEB a proporção mínima de 60% para 70% de destinação de recursos para o pagamento de profissionais da educação básica que estejam em

---

<sup>6</sup> A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) foi instituída pelo art. 12 da Lei nº 11.494/2007, e posteriormente mantida pelo art. 17 da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb>

efetivo serviço. Uma das principais alterações do FUNDEB anterior para o FUNDEB permanente é a destinação de 50% dos recursos globais para a educação infantil.

Alves *et al.* (2019) questionam que a estruturação do FUNDEB enquanto mecanismo de redistribuição financeira não atende “as necessidades e custos reais de uma escola pública de qualidade” (Alves et al., 2019, p. 10); pois “[...] não considera as necessidades educacionais nem, portanto, estabelece o financiamento com base em um valor por aluno suficiente para garantir o direito à educação com condições de qualidade para todos” (Alves et al., 2019, p. 6).

Bruno e Silveira (2023) ao analisar a oferta de educação infantil nos municípios do Primeiro Anel Metropolitano (PAM) de Curitiba com distintas capacidades orçamentárias, constatam que, mesmo o FUNDEB sendo um importante Fundo de financiamento para a educação, no caso da educação infantil, não cumpre o papel equalizador de reduzir as desigualdades financeiras.

Contudo, ao considerar apenas o número de matrículas, sem levar em conta o porte dos municípios e sua autonomia financeira, o fundo não contribui para diminuir as desigualdades nos recursos disponíveis para a educação. Observa-se ainda que as receitas repassadas pelo FNDE, formadas pelo salário educação e programas do governo federal, se mostram mais significativas para a composição das receitas nos municípios de menor arrecadação própria. (Bruno; Silveira; 2023; p.10)

Para as autoras, ampliar a oferta a educação infantil, em especial a creche, é um trabalho necessário e árduo, porém deve considerar duas dimensões: tanto o aumento da oferta e das oportunidades de acesso, quanto às condições desse acesso, ou seja, não basta ampliar vagas desconsiderando as instituições em que ocorre essa ampliação, a infraestrutura dos espaços, a formação dos profissionais que atuarão nesses espaços, a alimentação a ser destinada a essas crianças, dentre outras condições de qualidade não podem ser desprezadas (Bruno; Silveira; 2023).

Ou seja, abranger a educação infantil no principal fundo educacional é um avanço na consolidação desta etapa, no entanto a ampliação de etapas a serem atendidas sem um aumento significativo da receita, tenciona, principalmente os municípios, ente federativo mais frágil financeiramente (Pinto, 2014), a ampliar a educação com restrição de recursos, o que é terreno fértil, segundo Pinto (2007) para ampliar a educação infantil via setor privado:

O grande risco, em especial no que se refere às creches, onde a demanda reprimida é gigantesca em virtude do baixo atendimento, é que o crescimento das matrículas se dê pela via das instituições conveniadas, já que o repasse que o poder público faz a essas instituições é muito inferior aos custos do atendimento direto. (PINTO; 2007; p. 889)

Pinto (2007), argumenta que há uma demanda reprimida de acesso à creche das crianças de 0 a 3 anos que, mesmo tendo direito de acesso às creches, por não ser uma etapa de matrícula obrigatória, esta acaba por ser secundarizada. Havendo pressão popular pelo acesso a esse direito, os municípios são tensionados a atender rapidamente a demanda e, com poucos recursos, podem buscar por alternativas mais “baratas” como o conveniamento, no qual o custo tende a ser inferior do que ofertar as vagas via setor público.

Conforme explicitado no decorrer deste capítulo, a estreita relação entre o público e o privado na educação infantil, principalmente com instituições privadas filantrópicas ou confessionais sem fins de lucro é histórica e mantém-se perpetuada por políticas que envolvem a oferta e o financiamento educacional. Se nos anos de 1970 e 1980 se buscava o atendimento em massa à baixo custo, com interferência direta de instituições privadas na implementação e financiamento da oferta, a Constituição Federal criou uma expectativa de atendimento público, educacional com qualidade socialmente referenciada que se concretizou parcialmente, uma vez que o avanço das forças do mercado a coloca em um lugar de disputa, amplificando esta relação público-privada para instituições mercantis, com pouca ou nenhuma regulação sobre elas.

### **3 PRIVATIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ (2008-2023)**

Este capítulo apresenta uma breve caracterização sobre o estado do Paraná e os dados localizados sobre a privatização da oferta da educação infantil nos municípios pesquisados entre os anos de 2008 e 2023. Caracterizam-se os municípios de Almirante Tamandaré, Curitiba, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Palmas, Pinhais e Sarandi (municípios com privatização da oferta da educação infantil no ano de 2023), analisam-se as normativas que regulamentam a compra de vagas na educação infantil dialogando com os critérios de qualidade para educação infantil definidos por Silveira e Taparosky (2022) e, por fim organizamos os dados referente ao financiamento considerando: os valores destinados às instituições privadas retirados das normativas publicizadas, a receita municipal e um comparativo do gasto-criança da pública e o destinado à rede privada.

Dado que a Educação Infantil é nosso foco, a informação do IBGE em 2022 sobre a população na faixa etária, indicava que o Paraná tinha 1.458.049 habitantes de 0 e 5 anos (IBGE, 2022), demanda correspondente ao público da Educação Infantil que desde a EC 59/2009, considera a idade de 4 e 5 anos de matrícula obrigatória. No entanto, a obrigatoriedade não reduz a responsabilidade de oferta da creche, etapa que não tem matrícula compulsória, mas tem o entendimento, do Supremo Tribunal Federal,<sup>7</sup> que é um direito inalienável da criança. Na Tabela 6 que segue, organizou-se a taxa de matrícula da creche e pré-escola no ano de 2022 em todo estado.

---

<sup>7</sup> Refere-se aqui a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Recurso Extraordinário (RE) 1008166 em setembro de 2022, que determina para um caso do estado de Santa Catarina o acesso a creche e a pré-escola como direito fundamental e inalienável da criança e portanto, como dever de oferta do poder público, decisão essa que recai em todos os pedidos semelhantes feitos no país.

**TABELA 6: QUANTIDADE DE MATRÍCULAS E TAXA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL POR FAIXA ETÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ, 2022**

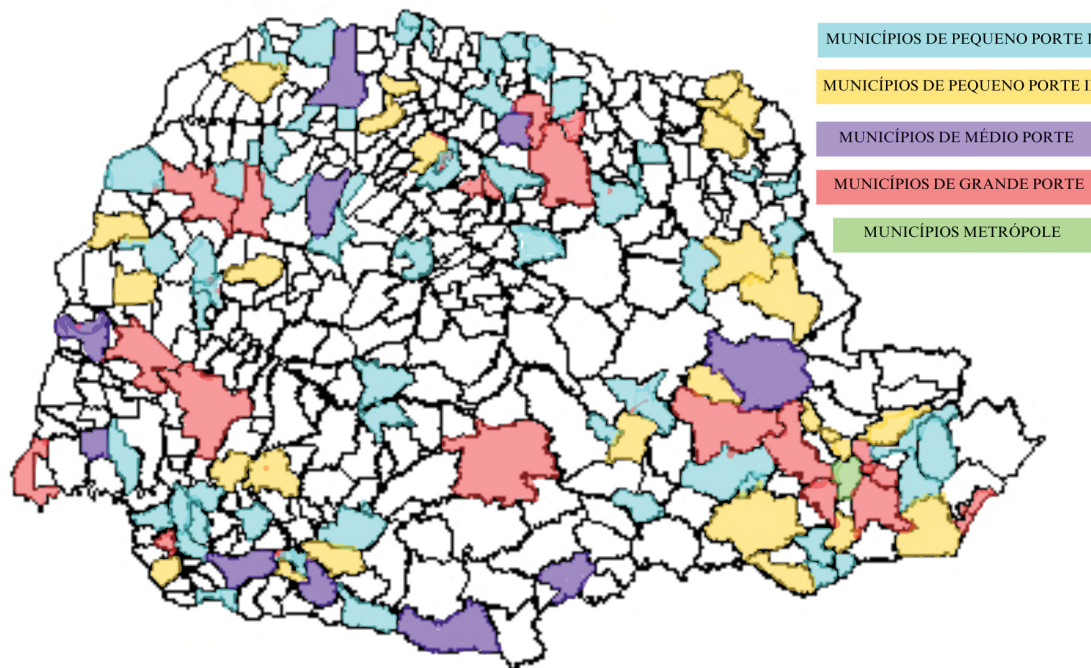
<b>ETAPA E MODALIDADE</b>	<b>POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA</b>		<b>NÚMERO DE MATRÍCULAS</b>	<b>TAXA DE MATRÍCULA</b>
CRECHE	MENORES DE 1 ANO	130.474	230.673	<b>42,01%</b>
	DE 1 ANO	129.208		
	DE 2 ANOS	140.609		
	DE 3 ANOS	148.777		
	<b>TOTAL</b>	<b>549.068</b>		
PRÉ-ESCOLA	DE 4 ANOS	149.065	289.331	<b>97,23%</b>
	DE 5 ANOS	148.499		
	<b>TOTAL</b>	<b>297.564</b>		

Fonte: IPARDES (2023) compilado pela autora, Taxa de Matrícula calculada pela autora (2023).

Os dados da Tabela 6 mostram que a taxa de matrícula na creche ficou em 42,01% no estado do Paraná em 2022, abaixo da meta estipulada nos dois planos nacionais de educação, o de 2001-2011 (Lei n. 10172/2001) e o de 2014-2024 (Lei 13.005/2014), quadro crônico desta etapa de escolaridade. Já na etapa da pré-escola, a taxa de matrícula se aproxima de 100%, tendência, conforme Campos, Esposito e Gimenes (2014) que se anunciava antes da obrigatoriedade da etapa trazida pela EC 59/2009.

Conforme já anunciado, o foco deste trabalho residiu em identificar os municípios do estado do Paraná que buscaram o setor privado lucrativo para oferta da creche. A partir do levantamento realizado nos 399 municípios do estado, pela plataforma Google e Censo Escolar, constatou-se que 114 deles (28,57%) tiveram em algum momento entre os anos de 2008 e 2023, oferta e vagas em instituições privadas com fins de lucro, subsidiadas pelo poder público, para a oferta da creche, municípios esses retratados na figura que segue.

**FIGURA 2: MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ POR PORTE POPULACIONAL QUE INDICAM OFERTAR A CRECHE COM O SEGMENTO PRIVADO LUCRATIVO (2008-2023)**



FONTE: Elaborado pela autora sob a base do mapa do IPARDES (2022) com os municípios localizados pelo Laboratório de Dados Educacionais - LDE (2024) e pela plataforma Google (2024).

Segundo a classificação dos municípios por porte populacional do IBGE, depreende-se da Figura 2 que, dos 114 municípios analisados, 51,75% são municípios de pequeno porte I (com menos de 20.000 habitantes); 22,81% são municípios de pequeno porte II (com 20.001 habitantes a 50.000 habitantes); 16,67% são municípios de grande porte (com 100.001 habitantes a 900.000 habitantes); 8,77% são municípios de médio porte (com 50.001 habitantes a 100.000 habitantes); e 1,14% são metrópoles (com mais de 900.001 habitantes).

O estado do Paraná é composto por 399 municípios, com uma extensão territorial de 199.891,157 km<sup>2</sup> (IPARDES, 2023), e população de 11.444.380 habitantes (IBGE, 2022). Apresenta percentual de urbanização de 85,33%, localiza-se na região sul do país, faz fronteira com Argentina e Paraguai e outros três estados brasileiros: Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e São Paulo do qual foi desmembrado em 1853 (IPARDES, 2023).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) classifica os municípios de um estado em Regiões Geográficas Imediatas, estas consideram os centros urbanos de um estado como o local que reúne as oportunidades de emprego, saúde, educação, comércio e serviços públicos que atendem a um aglomerado de municípios no seu entorno, as regiões geográficas imediatas se reúnem em Regiões Geográficas Intermediárias, que são as regiões

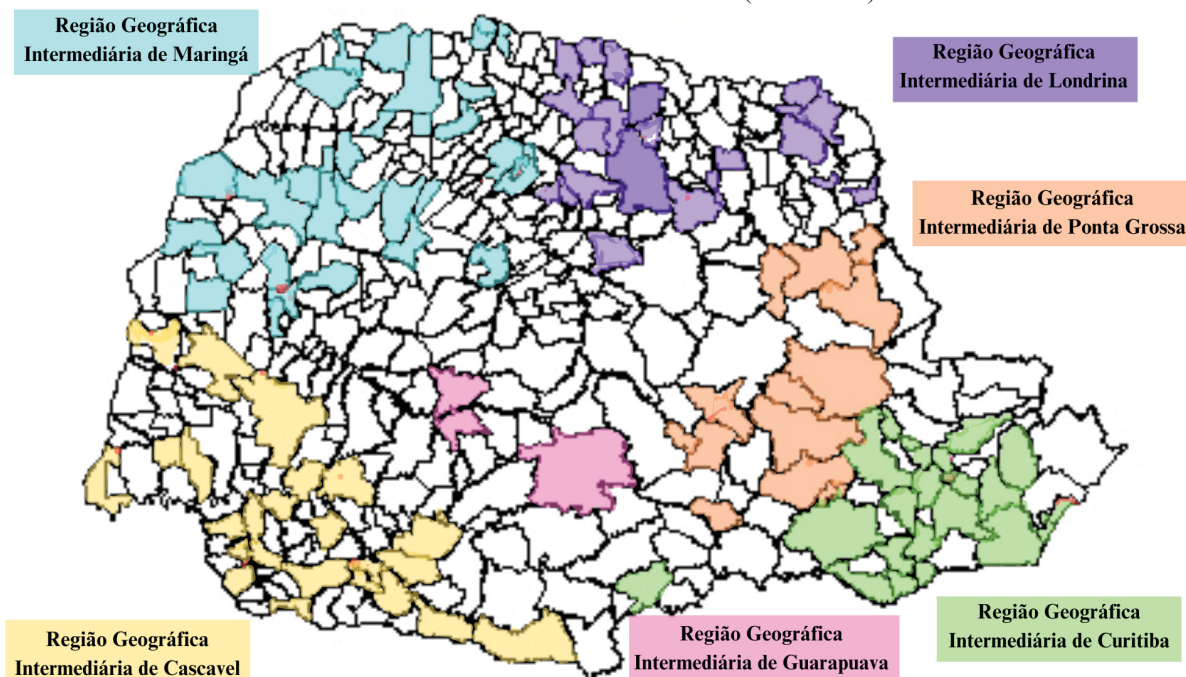
que apresentam serviços mais complexos como universidades e centros médicos especializados (IBGE, 2017). No estado do Paraná há seis Regiões Geográficas Intermediárias:

- Curitiba, com as regiões geográficas imediatas: Curitiba, Paranaguá e União da Vitória;
- Guarapuava, com as regiões geográficas imediatas: Guarapuava e Pitanga;
- Cascavel, com as regiões geográficas imediatas: Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo, Francisco Beltrão, Pato Branco, Laranjeiras do Sul-Quedas do Iguaçu, Dois Vizinhos e Marechal Cândido Rondon;
- Maringá, com as regiões geográficas imediatas: Maringá, Campo Mourão, Umuarama, Paranavaí, Cianorte, Paranacity-Colorado, Loanda;
- Londrina, com as regiões geográficas imediatas: Londrina, Santo Antônio da Platina, Apucarana, Cornélio Procópio-Bandeirantes, Ivaiporã, Ibaiti;
- Ponta Grossa, com as regiões geográficas imediatas: Ponta Grossa, Telêmaco Borba e Irati.

Considera-se relevante trazer essa divisão do estado por regiões geográficas intermediárias, pois, levando em consideração que são municípios que se relacionam entre si para questões sociais, comerciais, educacionais e de saúde, questiona-se se essa divisão/ relação entre os municípios poderia influenciar políticas e decisões governamentais como é o caso da privatização da educação infantil.

Para facilitar a análise desse fenômeno, elaborou-se o mapa que segue com as regiões geográficas intermediárias e os municípios que em algum momento da série histórica analisada apresentaram privatização da oferta da educação infantil

FIGURA 3: MUNICÍPIOS DO PARANÁ DO ESTADO COM MATRÍCULAS DA CRECHE EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO DIVIDIDO EM REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS (2008-2023)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2017), elaborado pela autora.

A Figura 2 reúne os municípios que realizaram a privatização da oferta da creche entre os anos de 2008 e 2023 divididos em regiões geográficas intermediárias. Consta-se que, com exceção da Região Geográfica Intermediária de Guarapuava, há três municípios (Guarapuava, Guamiranga, Pitanga) que faz uso da compra de vagas junto ao setor privado lucrativo para o atendimento à Educação Infantil, equivalente a 15,78% dos municípios da região, as cinco demais regiões apresentam uma maior concentração de municípios que em algum momento da série histórica, ofertou vaga com subsídio público pelo setor privado lucrativo.

Na Região Geográfica Intermediária de Curitiba há 23 municípios (Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, **Curitiba**, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quitandinha, Rio Negro, São José dos Pinhais, Paranaguá, Antonina, Guaratuba, Matinhos, Morretes, União da Vitoria) que apresentaram matrículas na creche conveniada com fins de lucro **em algum momento, equivalente a 51,11% do total de municípios dessa região intermediária.**

Na Região Geográfica Intermediária de Cascavel há 27 municípios (**Cascavel**, Matelândia, Três Barras do Paraná, Foz do Iguaçu, Medianeira, Formosa do Oeste, Jesuítas, Palotina, Toledo, Bela Vista da Caroba, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Planalto,

Realeza, Santa Izabel do Sudoeste, Santo Antônio do Sudoeste, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel, Vivida, Itapejara d'Oeste, Palmas, Pato Branco, Marquinho, Quedas do Iguaçu, Dois Vizinhos, Marechal Cândido Rondon) que apresentaram matrículas na creche conveniada com fins de lucro, equivalente a 27% do total de municípios dessa região intermediária.

Na Região Geográfica Intermediária de Maringá há 29 municípios (Mandaguari, Maringá, Nova Esperança, Sarandi, Araruna, Barbosa Ferraz, Goioerê, Alto Paraiso, Alto Piquiri, Altônia, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Iporã, Maria Helena, Nova Olímpia, Umuarama, Mirador, Nova Londrina, Paranaíba, Tamboara, Terra Rica, Cianorte, Jussara, Tapejara, Cruzeiro do Sul, Itaguajé, Jardim Olinda, Paranapoema, Loanda) que apresentaram matrículas na creche conveniada com fins de lucro, equivalente a 51,11% do total de municípios dessa região intermediária.

Na Região Geográfica Intermediária de Londrina há 21 municípios (Alvorada do Sul, Cambé, Centenário do Sul, Ibiporã, Londrina, Porecatu, Rolândia, Sertanópolis, Cambará, Jacarezinho, Quatiguá, Salto do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Apucarana, Cambira, Jandaia do Sul, Nova Fátima, Santo Antonio do Paraiso, São Jeronimo da Serra, Faxinal) que apresentaram matrículas na creche conveniada com fins de lucro, equivalente a 18,26% do total de municípios dessa região intermediária.

Na Região Geográfica Intermediária de Ponta Grossa há 11 municípios (Arapoti, Carambeí, Castro, Ipiranga, Jaguariaíva, Palmeira, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Ventania, Imbituva, Rebouças) que apresentaram matrículas na creche conveniada com fins de lucro, equivalente a 42,31% do total de municípios dessa região intermediária.

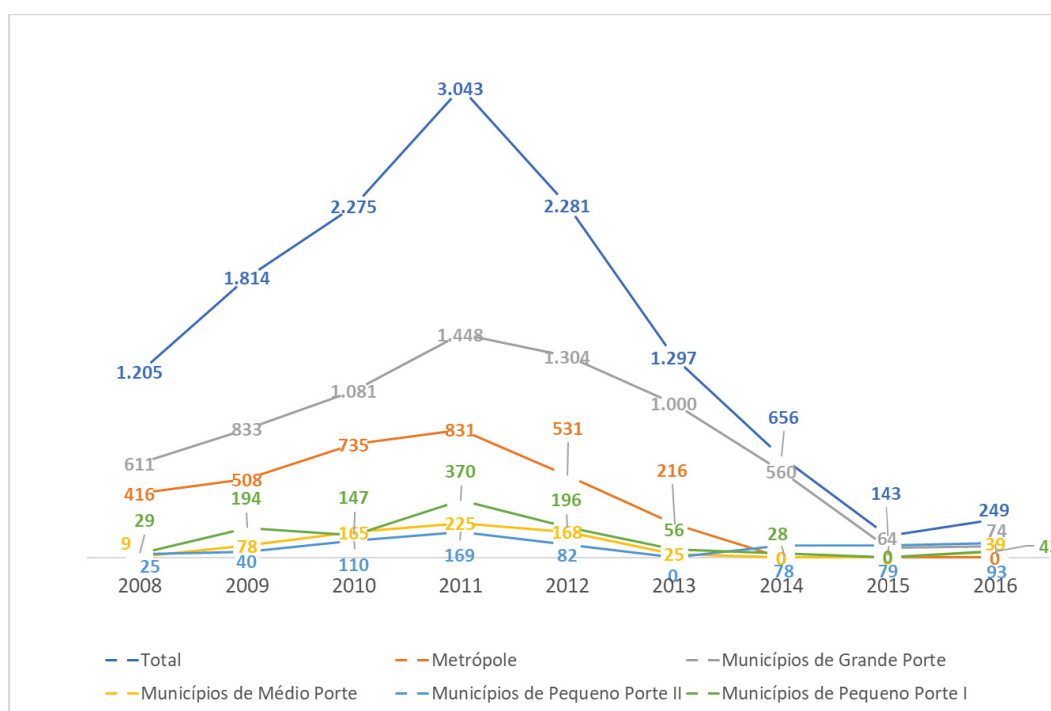
Além da classificação dos municípios em regiões geográficas intermediárias e imediatas, o IBGE também classifica os municípios em porte populacional. O estado do Paraná, ainda que majoritariamente urbano, há a predominância de municípios com menos de 20.000 habitantes no estado (76,19%), classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como de porte pequeno I; 14,78% dos municípios têm menos de 50.000 habitantes, considerados de porte pequeno II; 3,51% têm menos de 100.000 habitantes, sendo de médio porte; 5,26% tem entre 100.001 a 900.000 habitantes, e são os municípios de grande porte, e 0,25% com mais de 900.001 habitantes que são metrópoles (IBGE, 2024; IPARDES, 2023).

Considerando o montante dos municípios que tiveram matrículas na etapa da creche junto ao setor privado lucrativo com financiamento público, as matrículas foram agrupadas pela classificação de porte populacional do IBGE, e dispostas nos gráficos que seguem (as

tabelas com o detalhamento de matrículas por ano e por município se encontram nos apêndices desse trabalho).

Os gráficos foram divididos em dois períodos: de 2008 a 2016, ano anterior à aprovação da EC 95/2009 até o ano limite para adequação dos municípios ao demandado pelo texto constitucional. O outro intervalo compreende os anos de 2017 até 2023<sup>8</sup>, abarcando os anos posteriores à EC 59/2019, seguindo até o ano mais recente para os quais se tinham dados disponíveis. Utilizou-se do termo “instituições privadas conveniadas com fins de lucro”, por ser o termo utilizado no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP).

GRÁFICO 1: MATRÍCULAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO NOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ POR PORTE POPULACIONAL (2008-2016)



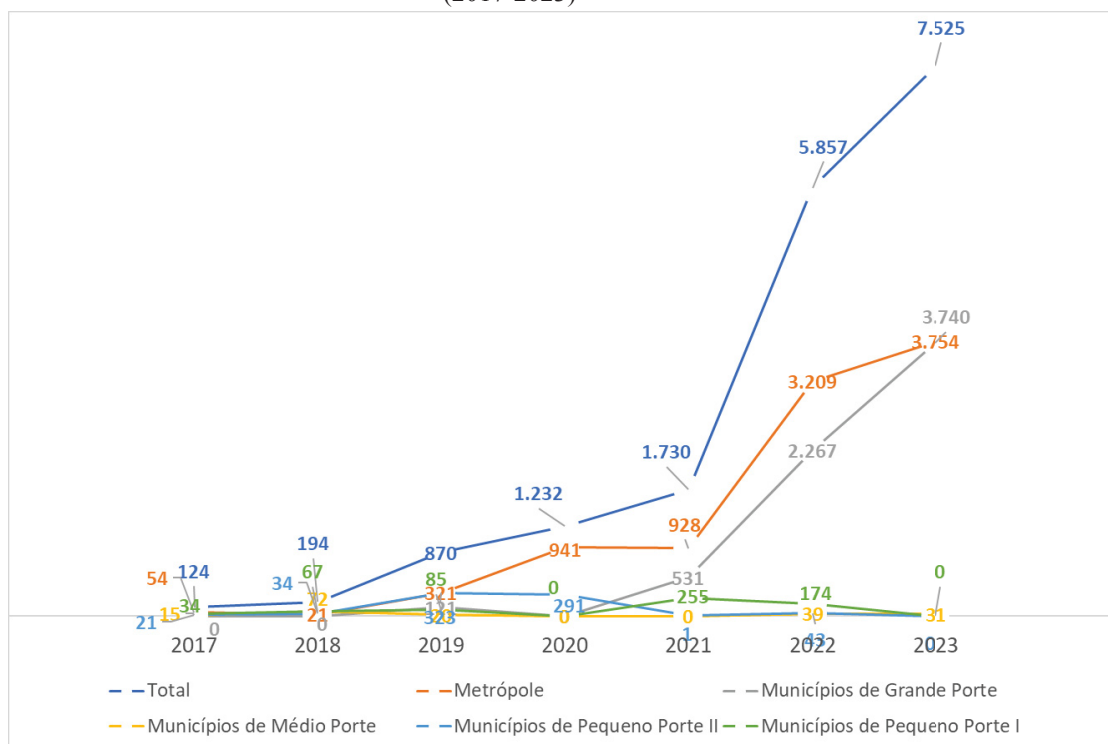
Fonte: dados de matrícula Laboratório de Dados Educacionais, classificação municipal IBGE, elaborado e compilado pela autora (2024).

O Gráfico 1 traz as matrículas anteriores à implementação da EC 59/2009, e no período de adequação. A partir do Gráfico 1 é possível constatar que em 2008, 50,70% das matrículas em creches “conveniadas com fins de lucro” nos municípios do estado do Paraná,

<sup>8</sup> Utilizou-se dos dados de matrícula disponíveis no Laboratório de Dados Educacionais para os anos de 2008 a 2020, para os anos de 2021 a 2023, que não tinham os dados de matrícula disponíveis no LDE (03/10/2024), a busca foi realizada nos microdados do Censo Escolar para cada ano com auxílio do Gabriel Pirkel, estudante do mestrado.

se concentravam nas cidades de grande porte, movimento que segue até 2016. Nota-se um pico de crescimento em 2011 que chega a 3.043 matrículas naquele ano, 768 a mais do que no ano anterior. De 2008 a 2011 houve crescimento de 60,4% nas matrículas em instituições privadas com fins de lucro. Após o pico em 2011, verifica-se queda até 2015. A partir de 2016 os números apresentam discreto crescimento e seguem crescendo na metrópole e nos municípios de Grande Porte. Este movimento está representado no Gráfico 2 que segue:

GRÁFICO 2: MATRÍCULAS NA CRECHE EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ DIVIDIDO POR PORTE POPULACIONAL (2017-2023)



Fonte: Compilado e elaborado pela autora a partir dos dados de matrícula do Laboratório de Dados Educacionais (2017-2020) e Microdados do Censo Escolar dos anos de 2021, 2022 e 2023.

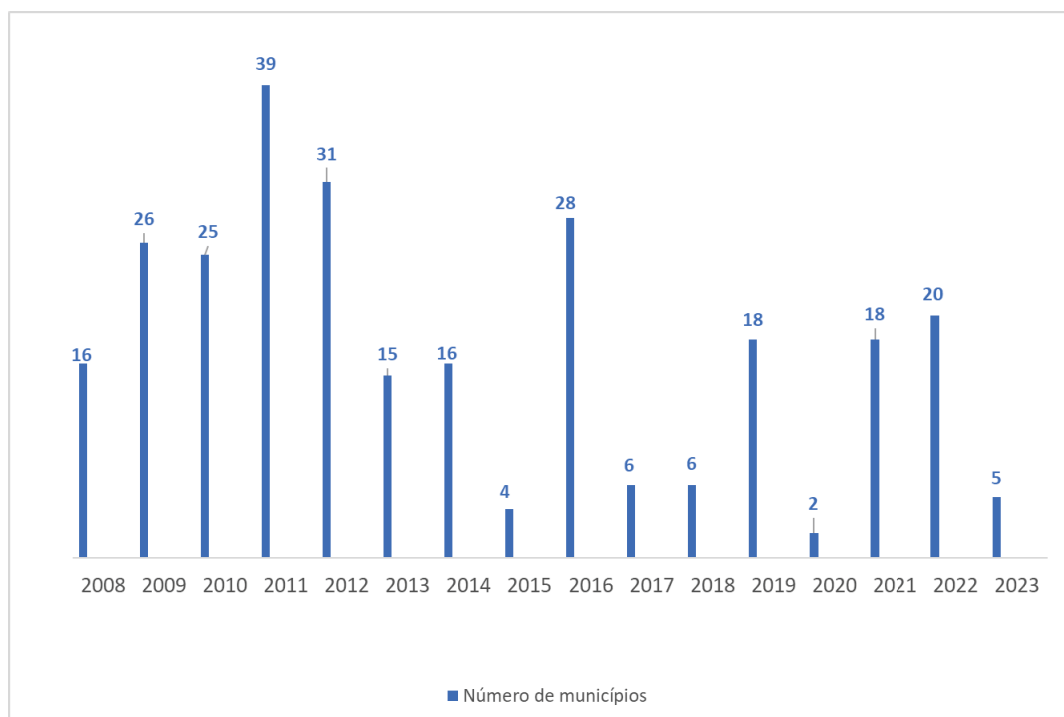
Pelo Gráfico 2, nota-se que de 2018 a 2021, as matrículas iniciam crescimento lento nos municípios de todas as categorias de porte populacional, mas dispara nos anos de 2022 e 2023. Os números alcançam aumento de 338,55% de 2021 para 2022 e 128,48%, de 2022 para 2023, sendo 2023 o ano com maior quantidade de matrículas subsidiadas pelo poder público dentre os 16 anos pesquisados. Constata-se que as matrículas que disparam após o ano de 2021, se concentram na metrópole e nos municípios de grande porte, o que reafirma o movimento analisado pelos pesquisadores da Fineduca e descrito em nota técnica supracitada.

No caso da metrópole Curitiba, o movimento do período de 2017 a 2023 difere-se do anterior, uma vez que as matrículas nas instituições subsidiadas ultrapassam a quantidade das

registradas nos municípios de grande porte populacional. Municípios de pequeno porte I, pequeno porte II e médio as matrículas em instituições privadas com fins de lucro, financiadas pelo governo municipal, zeraram em 2023.

No Gráfico 3 encontra-se a quantidade de municípios que atendem as crianças pequenas em instituições privadas com fins de lucro que recebem recursos públicos.

GRÁFICO 3: NÚMERO DE MUNICÍPIOS COM PRIVATIZAÇÃO DA OFERTA DA CRECHE COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS DE LUCRO NO ESTADO DO PARANÁ (2008-2023)



Fonte: Laboratório de Dados Educacionais, elaborado e compilado pela autora (2024).

Nos municípios do Paraná constata-se que 2011 foi o ano com maior número de municípios que indicavam ter matrículas na rede privada conveniada com fins de lucro (39 municípios), no entanto, foi em 2023 que se verificou maior número de matrículas nessas instituições, somando 7.525 na etapa da creche, estas, distribuídas em cinco municípios: Curitiba; Londrina; Maringá; Palmas e Sarandi

Para além desses municípios que constam o registro do dado na rede privada conveniada lucrativa, localizaram-se normativas para compra de vagas, em outros três municípios: Almirante Tamandaré, Pinhais e Marechal Cândido Rondon, anunciaram programas de compra de vagas em instituições privadas com fins de lucro para o ano de 2023, o que pode indicar as matrículas estão sendo contabilizadas como matrículas públicas ou em instituições privadas sem detalhamento.

Os municípios de Pinhais e Marechal Cândido Rondon responderam a solicitação de acesso à informação com ofício indicando o número de vagas compradas em instituições privadas conveniadas com fins de lucro e o nome das instituições contratadas, confirmando que há a oferta da educação infantil nessa modalidade. A normativa de compra de vagas do município de Almirante Tamandaré data de agosto de 2023, portanto, devido ao recorte temporal adotado na pesquisa não foi possível acessar o número de matrículas em instituições privadas conveniadas com fins de lucro no município, porém, considerou-se relevante apresentar este município na pesquisa por essa normativa do segundo semestre de 2023 poder indicar que o movimento de crescimento de privatização da oferta da creche com instituições privadas conveniadas com fins de lucro estar crescendo e se difundindo no estado do Paraná após o ano de 2023.

Assim, somam-se oito municípios a serem analisados, cinco levantados a partir da informação constante nos Microdados e LDE e três do levantamento na plataforma Google.

Entre os anos de 2009 a 2023, houve um crescimento de 72,39% nas matrículas de creche em instituições privadas com fins de lucro, optou-se por analisar os dados de matrículas das redes de ensino pública e privada de cada municipalidade com matrículas vigentes no setor privado lucrativo conveniado em 2023 (Curitiba; Londrina; Maringá; Palmas e Sarandi). O município que trouxe maiores variações ao número total de matrículas foi a capital Curitiba.

Nos anos em que Curitiba realizou a compra de vagas no setor privado lucrativo, os picos de crescimento na compra de vagas no período analisado foram o ano de 2011 e os anos após a pandemia: 2021, 2022 e 2023. No ano de 2013 as matrículas privatizadas na creche reduziram de 512 para 213, no ano de 2014, com a mudança de governo, as matrículas zeraram na capital e seguem zeradas até o ano de 2019 quando voltam a ser compradas e dispararam em 2022, contabilizando 3.209 matrículas, um crescimento de 55,14% nas matrículas em um ano. Nos anos em que Curitiba realizou a compra de vagas privatizadas, os municípios do seu entorno, principalmente os do primeiro anel metropolitano (PAM), acompanharam o movimento, movimento parecido apresentado por Domiciano (2009) nos municípios paulistas que analisou chamado de “contaminação” da política de privatização dos municípios do entorno.

Para compreender esse tipo específico de privatização que tem se generalizado pelos municípios paranaenses, na próxima seção serão caracterizados os municípios estudados de Almirante Tamandaré, Curitiba, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Palmas, Pinhais e Sarandi.

### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ COM PRIVATIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ANO DE 2023

Conforme descrito na seção anterior, localizou-se que dentre os 399 municípios do estado do Paraná 114 apresentavam registro de vagas em instituições privadas conveniadas com fins de lucro em algum momento entre o intervalo de 2008 a 2023. Para análise, selecionaram-se aqueles que tinham registro de vagas nas instituições conveniadas com fins de lucro no ano de 2023 e aqueles que tinham normativas datadas de 2023, localizados pela plataforma Google. Deste modo, compõe a amostra investigada: **Almirante Tamandaré, Curitiba, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Palmas, Pinhais e Sarandi**. Ressalta-se que não se trata de estudo de múltiplos casos, o que se buscou construir foi uma contextualização, com vistas a identificar similitudes, diferenças, tendências que pudessem ajudar a pensar no espalhamento da privatização da oferta em municípios paranaenses.

Para compreender o cenário em que a privatização se instaura nesses municípios, caracterizou-se **população** (população total; população na faixa etária da creche; população por moradia, cor e raça); **organização municipal** (lei orgânica municipal e sistema próprio de ensino); **oferta e demanda na educação infantil** (lista de espera por vagas; matrículas no setor público e privado; taxa de matrícula na creche e pré escola); **capacidade orçamentária** (receita de impostos, receita de repasses do FUNDEB; receita do Salário Educação e programas do FNDE).

Caracteriza-se primeiramente a população das localidades, tomando por base a classificação por porte populacional do IBGE, quais sejam: pequeno porte I (menos de 20.000 habitantes); pequeno porte II (entre 20.001 e 50.000 habitantes); médio porte (entre 50.001 e 100.000 habitantes); grande porte (entre 100.001 e 900.000 habitantes) e metrópole (acima de 900.001 habitantes).

Antes da caracterização e da análise, convém explicar que a opção pela organização dos municípios por porte populacional, intentou dialogar com investigações produzidas no estado de São Paulo<sup>9</sup> que mapearam as estratégias de privatização da educação básica em municípios paulistas na primeira década dos anos de 2000 utilizando-se dessa classificação do IBGE. Naquele momento, as autoras indicaram que a subvenção pública a vagas em estabelecimentos privados, ocorriam com maior frequência em localidades com mais de 50.000 habitantes (Adrião, Borghi; Adrião; Garcia, 2011; Adrião; Garcia; Borghi; Arelaro,

---

<sup>9</sup> Uma das primeiras investigações coordenada por Theresa Adrião no âmbito do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais (Greppe) intitulada "Estratégias municipais para a oferta de educação básica: uma análise de parcerias público-privado no estado de São Paulo", financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

2012).

No mesmo sentido, a nota técnica da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca), elaborada por Silveira, Correa, Pinto, Bassi, Farenzena e Alves<sup>10</sup> (s/data) intitulada “A Política de Educação Infantil no Brasil: das garantias legais ao financiamento do atendimento público” mostrou que o aumento de vagas em instituições privadas conveniadas nessa etapa de escolaridade se concentrava em municípios grandes ou muito grandes no período de 2008 a 2019, revelou também que, na etapa da creche, as instituições conveniadas e não conveniadas com o poder público tiveram crescimento na esfera nacional no mesmo intervalo temporal, no entanto, perceberam redução da oferta na maioria dos estados.

Com vistas a identificar e analisar fenômeno que tem crescido em municípios do Paraná, mas concentrando a análise em creches conveniadas com fins lucrativos, fez-se uso da mesma classificação populacional para a amostra selecionada, a qual organizou-se no quadro a seguir.

QUADRO 5: POPULAÇÃO TOTAL (PT) E PORTE POPULACIONAL (PP) DOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2022)<sup>11</sup>

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL	PORTE POPULACIONAL	REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA
ALMIRANTE TAMANDARÉ	119.825	GRANDE PORTE	CURITIBA
CURITIBA	1.773.718	METRÓPOLE	CURITIBA
LONDRINA	555.965	GRANDE PORTE	LONDRINA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	55.836	MÉDIO PORTE	CASCADEL
MARINGÁ	409.657	GRANDE PORTE	MARINGÁ
PALMAS	48.247	PEQUENO PORTE II	CASCADEL
PINHAIS	127.019	GRANDE PORTE	CURITIBA
SARANDI	118.455	GRANDE PORTE	MARINGÁ

Fonte: Censo Demográfico - IBGE (2022) compilado pela autora.

<sup>10</sup> Nota técnica disponível em:

[https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/20210611\\_NT\\_Fineduca\\_EI.pdf](https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/20210611_NT_Fineduca_EI.pdf)

<sup>11</sup> Utilizou-se dos dados de população total e população na faixa etária de 0 a 3 anos do ano de 2022 por esse ser o último ano do censo populacional que traz o detalhamento de população por faixa etária.

Dentre os municípios pesquisados há uma metrópole (Curitiba), cinco municípios de grande porte (Almirante Tamandaré; Londrina; Maringá; Pinhais e Sarandi), um de médio porte (Marechal Cândido Rondon) e um de pequeno porte II (Palmas). A Tabela 7 traz os dados da população segundo faixa etária correspondente a etapa da creche nos municípios pesquisados. Como se observa, na amostra selecionada há prevalência de compra de vagas com subsídio público nas localidades de grande porte populacional.

Com vistas a verificar a taxa de cobertura da população em idade de frequentar a creche melhor análise dos dados de população segundo faixa etária correspondente a etapa da creche, foram levantados os números de matrículas nos municípios pesquisados, a fim de calcular a taxa de matrícula na etapa da creche para esses municípios na tabela 7:

TABELA 7: POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS, MATRÍCULAS EM CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS E TAXA DE MATRÍCULA NA CRECHE NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2022)

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS	MATRÍCULAS NA CRECHE PÚBLICA	MATRÍCULAS NA CRECHE PRIVADA (com e sem fins de lucro)	TOTAL DE MATRÍCULAS NA CRECHE	TAXA DE ATENDIMENTO*
ALMIRANTE TAMANDARÉ	6.308	918	118	1.036	16,42%
CURITIBA	66.514	17.725	19.230	36.955	55,55%
LONDRINA	23.731	2.282	8.411	10.693	45,05%
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2.895	1.198	498	1.696	58,58%
MARINGÁ	16.982	6.614	4.446	11.060	65,12%
PALMAS	2.991	881	167	1.048	35,03%
PINHAIS	5.327	2.373	596	2.969	55,73%
SARANDI	6.777	1.184	1.509	2.693	39,73%

Fonte: Sinopses Estatísticas dos Microdados do Censo Escolar (2022) e Cadernos Estatísticos Municipais, compilado pela autora (2024).

\*Calculou-se a taxa de atendimento realizando a divisão da população na faixa etária de 0 a 3 anos - multiplicado por 100 - pelo número total de matrículas na creche.

Na Tabela 7 é possível observar que, dos oito municípios pesquisados, 50% deles (Curitiba, Marechal Cândido Rondon, Maringá e Pinhais) alcançaram a meta estipulada por

dois planos nacionais de educação<sup>12</sup>, de matricular pelo menos 50% das crianças de 0 a 3 anos na etapa da creche, os demais como Almirante Tamandaré, Londrina, Palmas e Sarandi não atingiram a meta, sendo o município de Almirante Tamandaré o que apresenta menor taxa de matrícula (16,42%).

A partir dos dados de matrícula dispostos na Tabela 7 observa-se que nos municípios de Curitiba, Londrina e Sarandi, há a predominância de matrículas na etapa da creche no setor privado, respectivamente 53,04% no setor privado a 46,96% no setor público em Curitiba; 78,66% no privado a 21,34% no público em Londrina; e 56,04% no privado a 43,96% em Sarandi.

Nos demais municípios - Almirante Tamandaré, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Palmas e Pinhais - há prevalência de matrículas em creches na rede pública de ensino, respectivamente 88,61% na rede pública a 11,39% na rede privada em Almirante Tamandaré; 70,64% na pública a 29,36% na privada em Marechal Cândido Rondon; 58,8% na rede pública a 40,2% na rede privada em Maringá; e 79,93% na pública a 20,07% na privada em Pinhais.

Constata-se que nos três municípios com maior taxa de matrícula na etapa da creche: Maringá (65,12%), Marechal Cândido Rondon (59,58%) e Pinhais (55,73%) as crianças são atendidas majoritariamente pelo setor público, reforçando a importância do investimento na ampliação da creche pelo setor público. Os municípios com predominância de matrículas no setor privado de ensino são metrópole (Curitiba) e municípios de grande porte (Londrina e Sarandi), corroborando com o indicado na Nota da Fineduca: “A Política de Educação Infantil no Brasil: das garantias legais ao financiamento do atendimento público” (s/data), de a maior parte do atendimento conveniado privado na educação infantil se efetivar em municípios de grande porte.

No intuito de compreender de que forma se organizam as redes de ensino dos municípios pesquisados, no Quadro 6 se compilou a data de promulgação das Leis Orgânicas Municipais, lei esta que normatiza e organiza a política municipal; se o município possui ou não sistema próprio de ensino, pois nos municípios em que há sistema próprio de ensino o Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo e deliberativo das normas e regulações educacionais, diferentemente de quando não há, pois o ente deve seguir as regras da educação elaboradas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação do respectivo estado.

---

<sup>12</sup> Os Planos Nacionais de Educação de 2001-2011 (Lei n. 10172, de 9 de janeiro de 2001) e o de 2014-2024 (Lei 13.005/2014), estipulam em sua Meta 1 o atendimento de pelo menos 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches.

QUADRO 6: LEI ORGÂNICA E SISTEMA PRÓPRIO DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2023)

MUNICÍPIO	POSSUI SISTEMA PRÓPRIO DE ENSINO
Almirante Tamandaré	Não
Curitiba	Sim, Lei n 12.090 de 19 de dezembro de 2006
Londrina	Sim, Lei Municipal 9.012 de 23 de dezembro de 2002.
Marechal Cândido Rondon	Não
Maringá	Sim, Lei Ordinária n 11.776 de 30 de abril de 2024
Palmas	Sim, Lei 2.395 de 14 de junho de 2016
Pinhais	Sim, Lei n 10.059 de 28 de dezembro de 2009.
Sarandí	Sim, Lei n 1.531 de 16 de junho de 2008.

Fonte: Portal de Leis Municipais e Sistema Eletrônico de Espera por Vagas na Educação Infantil de cada município, pesquisa realizada em 07/06/2024.

Todos os municípios pesquisados possuem Lei Orgânica Municipal e os municípios de Sarandi, Pinhais, Maringá, Curitiba, Londrina e Palmas possuem sistema próprio de ensino. Os municípios de Almirante Tamandaré e Marechal Cândido Rondon não possuem sistema próprio de ensino, e são também os municípios que possuem a maior porcentagem de crianças na lista de espera por vagas na creche no ano de 2023, 34,05% e 44,62% da população na faixa etária de 0 a 3 anos aguardando por vagas na creche, respectivamente. Conforme descrito na tabela que segue:

TABELA 8: POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS, CRIANÇAS NA LISTA DE ESPERA POR VAGAS NA CRECHE E PORCENTAGEM DE CRIANÇAS A ESPERA POR VAGAS NA CRECHE (2022-2023)

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS	CRIANÇAS NA LISTA DE ESPERA POR VAGAS NA CRECHE	PORCENTAGEM DE CRIANÇAS A ESPERA POR VAGAS NA CRECHE**
Almirante Tamandaré*	6.308	2.148 crianças	34,05%
Curitiba	66.514	---	---
Londrina*	23.731	6.164 crianças	25,97%
Marechal Cândido Rondon	2.895	1.292 crianças	44,62%
Maringá*	16.982	647 crianças	3,81%
Palmas	2.991	675 crianças	22,57%
Pinhais*	5.327	1.148 crianças	21,55%
Sarandí	6.777	723 crianças	10,67%

Fonte: Censo Demográfico do IBGE (2022) e listas de espera por vagas na creche disponíveis nos sites dos municípios em março de 2023.

\*Municípios com lista de espera para a pré-escola

\*\*Para calcular a porcentagem de crianças a espera de vagas na creche foi realizada a divisão do número da população total de 0 a 3 anos dos municípios - multiplicado por 100 - pelo número de crianças a espera por vagas na etapa.

A Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023 altera a LDB 9394/1996 e exige que os municípios publicizem a lista de espera por vagas em todas as instituições públicas de ensino da educação básica. Todos os municípios pesquisados apresentam a lista de espera por vagas em creches e pré-escolas, no entanto, o site do município de Curitiba disponibiliza as informações sobre a lista de espera por vagas na creche por instituição de ensino, ou seja, por unidade escolar e por turma e de forma não numerada de modo não ser possível acessar o total de crianças por etapa, idade ou instituição, impossibilitando a pesquisa<sup>13</sup> e a transparência da informação.

Conforme já anunciado, os municípios de Marechal Cândido Rondon e Almirante Tamandaré são os que possuem maior porcentagem de crianças de 0 a 3 anos à espera por vagas na creche. Pinhais, Maringá, Londrina e Almirante Tamandaré, têm lista de espera para a creche e para a pré-escola, o que indica que não atenderem à totalidade da demanda na etapa de matrícula obrigatória.

<sup>13</sup> Foi solicitado via lei de acesso à informação ao município o número total de crianças a espera por vagas na creche, no entanto, o município solicitou que fosse realizado um comitê de ética do próprio município para disponibilizar essa informação.

O não atendimento da educação infantil em sua totalidade indica a negação de um direito já descrito vastamente na legislação, as razões que levam a falta de vagas em uma etapa pré-escolar de matrícula obrigatória podem ser várias, no entanto representa acima de tudo a ausência do atendimento de um direito e da atenção deste por parte de diferentes esferas governamentais, pois quando o direito a uma etapa obrigatória é negado, não é apenas o município, ente federativo mais fragilizado e responsável prioritário pela oferta que falha, existindo um regime colaborativo para oferta educacional entre municípios, estados e União, quando uma vaga é negada, a falha é de todo um sistema.

Seguindo o recorte dos municípios nos quais constatou-se a oferta privada com subsídio público no ano de 2023, apresentam-se as matrículas na série histórica da pesquisa (2008 a 2023) para instituições privadas conveniadas com fins de lucro nas tabelas que seguem:

TABELA 9: NÚMERO DE MATRÍCULAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2008-2016)

MUNICÍPIO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Almirante Tamandaré	33	20	---	5	---	---	---	---	---
Curitiba	416	508	735	831	531	216	---	---	---
Londrina	193	188	252	345	128	243	109	---	---
Marechal Cândido Rondon	---	---	47	47	47	---	---	---	---
Maringá	106	262	375	324	458	---	---	---	---
Palmas	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Pinhais	---	30	---	42	36	103	119	---	60
Sarandi	---	---	---	---	---	---	---	---	---
<b>TOTAL</b>	748	1.008	1.409	1.594	1.200	562	228	0	60

Fonte: Laboratório de Dados Educacionais, compilados pela autora (2024).

No ano que antecedeu à EC 59/2009, até 2016, prazo final para adequação da oferta, todos os municípios tiveram matrículas em instituições privadas conveniadas com fins de lucro, com exceção de Palmas e Sarandi. O município de Almirante Tamandaré registra matrículas nesta forma de oferta em 2008, 2009 e 2011; Curitiba de 2008 a 2013, zerando o registro em 2014. Londrina apresenta matrículas de 2008 a 2014; Marechal Cândido Rondon apresenta o mesmo número de matrículas por três anos (2010, 2011, 2012); Maringá

apresenta matrículas de 2008 a 2012 (ano com mais matrículas no município); Pinhais apresenta as matrículas de forma espaçada, não tendo matrículas nos anos de 2008, 2010 e 2015. Nesse recorte, o ano com mais matrículas privatizadas nos municípios pesquisados é 2011, com 1.594 matrículas nos municípios de Almirante Tamandaré, Curitiba, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Maringá e Pinhais.

Analisando o total das matrículas em instituições privadas com fins de lucro, de 2008 a 2011, as matrículas aumentam 46,93%, de 2011 a 2012 as matrículas reduzem 24,72% e, de 2012 a 2015 as matrículas reduzem gradativamente: 53,17% de 2012 a 2013, 53,43% de 2013 a 2014, e zerando em todos os municípios em 2015. Em 2016 Pinhais volta a apresentar 60 matrículas nessa modalidade.

TABELA 10: NÚMERO DE MATRÍCULAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2017-2023)

MUNICÍPIO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Almirante Tamandaré	---	---	---	---	---	---	---
Curitiba	54	21	321	941	928	3.209	3.754
Londrina	---	---	---	---	325	277	173
Marechal Cândido Rondon	15	72	---	---	---	---	301
Maringá	---	---	---	---	84	1.914	2.518
Palmas	---	---	---	---	---	39	31
Pinhais	---	---	---	---	---	---	289
Sarandi	---	---	---	---	---	---	1.049
<b>TOTAL</b>	69	93	321	941	1.337	5.439	8.115

Fonte: Laboratório de Dados Educacionais e Microdados do Censo Escolar, compilado pela autora (2024).

Para o recorte temporal disposto na Tabela 10, fizemos uso dos dados do Laboratório de Dados Educacionais até 2020<sup>14</sup>, para os anos de 2021, 2022 e 2023<sup>15</sup>, utilizou-se os microdados do censo escolar, bem como as informações dos ofícios disponibilizados pelas prefeituras de Marechal Cândido Rondon e Pinhais, após a solicitação de acesso à informação, conforme indicado na introdução.

Interessante observar que, Almirante Tamandaré, mesmo tendo uma legislação

<sup>14</sup> No momento da construção destes dados, a plataforma do LDE disponibilizava os dados até 2020.

<sup>15</sup> Um agradecimento ao Gabriel Pirkel, estudante de mestrado que se dispôs a tratar os dados dos Microdados do Censo Escolar para retirar os dados necessários a minha pesquisa.

específica para aquisição de vagas em instituições privadas com fins de lucro no ano de 2023, não aparece registro de matrículas no período analisado. Nesse recorte temporal, Curitiba é o único município que aparece no registro das matrículas conveniadas com instituições privadas lucrativas em todos os anos, sendo que, de 2017 a 2023, as matrículas cresceram 98,56%, e 3.700 em números absolutos.. Londrina apresenta matrículas nos três últimos anos do recorte com tendência de queda, nos anos analisados o decréscimo foi X%. Para Marechal Cândido Rondon tem-se dados de matrículas nos anos de 2017 e 2018, os quatro anos posteriores aparecem sem registro, voltando a aparecer em 2023. Maringá também apresenta matrículas nos três últimos anos do recorte, mas diferente de Londrina, a tendência que se visualiza é de crescimento. No intervalo de 2017 a 2023, o município de Pinhais apresenta matrículas em instituições privadas com fins de lucro exclusivamente em 2016. Por fim, em Sarandi verifica-se 1049 matrículas em escolas privadas com fins de lucro no ano de 2023.

Esta seção teve o intuito de apresentar um panorama dos municípios que buscam a iniciativa privada para a oferta de vagas de 0 a 3 anos, constata-se que os municípios divergem entre si, seja na região geográfica intermediária, no porte populacional, na população de crianças de 0 a 3 anos, na quantia de matrículas na rede pública e na rede privada, apresentando como similaridade a lista de espera por vagas na etapa da creche.

Na próxima seção serão apresentadas e analisadas as regulamentações sobre a compra de vagas para a etapa da creche em instituições privadas com fins de lucro nos municípios pesquisados.

### 3.2 REGULAMENTAÇÕES DA COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS DE LUCRO PARA O ANO DE 2023

Esta seção tem como objetivo analisar as regulamentações que instituem a compra de vagas na educação infantil para os municípios com matrículas ativas em 2023 ou com legislações datadas desse ano, para isso foi realizada a pesquisa pelas normatizações utilizadas pelos municípios, e estabelecidas categorias para análise: **caracterização da normativa** (tipo de documento; etapas e turnos atendidos; ano da regulamentação e previsão de duração; tipo de instituição e termo de acordo; justificativas); **exigências da normativa** (condicionalidades de matrícula; quantidade de profissionais e sua formação); **materiais a serem disponibilizados** (de higiene, de uso pessoal, vestimenta e alimentação escolar); **responsabilidades das instituições** em paralelo com a discussão de qualidade da oferta da educação infantil, em diálogo com as autoras Silveira e Taparosky (2022) e Campos e Rosemberg (MEC, 2009)

Em 2009 as autoras Campos e Rosemberg contribuíram com o MEC para a escrita de “Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças” (Brasil, 2009), na qual descrevem os direitos que devem ser atendidos em creches e instituições de educação infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos para que espaços sejam considerados de qualidade: direito à brincadeira; à atenção individual; a um ambiente acolhedor, seguro e estimulante; ao contato com a natureza; à higiene e a saúde; a alimentação sadia; a desenvolver curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; a movimento em espaços amplos; à proteção, afeto e amizade; a expressar seus sentimentos; à atenção especial durante o período de adaptação; e a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa (MEC, 2009).

As autoras Silveira e Taparosky (2022), analisaram diversos documentos normativos e orientadores que trazem a qualidade da educação infantil e, a partir desses documentos, descreveram em seu artigo “Dimensões e aspectos necessários à caracterização de uma educação infantil de qualidade” (Silveira; Taparosky, 2022, p.329), estas dimensões são cotejadas com as normativas publicizadas pelos entes federados investigados, com vistas a verificar se foram e como foram contempladas para os casos em que há a oferta de vagas subsidiadas na creche.

No primeiro quadro, analisamos as regulamentações considerando: tipo de documento publicizado; etapas e turnos atendidos; ano da regulamentação e revisão do tempo de vigência; tipo de instituição (privada com fins de lucro; privada sem fins de lucro; privada sem especificação); tipo de termo de acordo firmado; e justificativas para utilização do programa. Estas categorias estão dispostas no Quadro 7:

QUADRO 7: CARACTERIZAÇÃO DAS REGULAMENTAÇÕES PARA COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES PESQUISADOS

MUNICÍPIO	TIPO DE DOCUMENTO PUBLICIZADO	ETAPAS / TURNOS ATENDIDOS	ANO DA REGULAMENTAÇÃO E PREVISÃO DE DURAÇÃO	TIPO DE INSTITUIÇÃO E TERMO DE ACORDO	JUSTIFICATIVAS
Almirante Tamandaré	Lei Ordinária Nº 2.383/2023 “Bolsa-Creche”	Creche em turno integral	Lei Nº 2.383/2023 de 23 de junho de 2023.	Instituições privadas, não especificadas, credenciadas, com termo não especificado	Não são apresentadas justificativas.
Curitiba	Atos anuais (publicados no Diário Oficial desde 2019)	Creche e pré-escola em turno integral	Não foi localizada legislação específica que regulamente a compra de vagas, segundo Arving (2022) o município realiza a compra de vagas desde 2019 via decretos anuais.	Instituições privadas, não especificadas, via contrato.	Não são apresentadas justificativas.
Londrina	Acordos e convênios celebrados anualmente desde 2022.	Creche e pré-escola em turno parcial e integral. *Prioritariamente a creche	Acordos e convênios celebrados anualmente desde 2022.	O documento se refere a organizações da sociedade civil (OSCs) sem fins de lucro, porém há também o convênio com instituições com fins de lucro.	O município tem investido em ações para a ampliação da oferta de vagas na educação infantil, prioritariamente para crianças de 0 a 3 anos. Desta forma, uma das possibilidades para efetivação do direito à educação das crianças que aguardam vagas em instituições de Educação Infantil é a manutenção das parcerias já existentes com as OSCs e a formalização de novas parcerias.
Marechal Cândido Rondon	Edital de chamamento público Nº 001/2022	Creche em turno integral e parcial	Edital publicado em 23 de junho de 2022, com prazo de 24 meses, até junho de 2024.	Instituições privadas, não especificadas, via contrato.	O documento não apresenta justificativas;
Maringá	Lei Ordinária Nº 10.722/2018 renovada por Processos de Inexigibilidade	Creche e pré-escola em turno integral	Lei Nº 10.722/2018 de 19 de setembro de 2018, reafirmada por processos de inexigibilidade nos anos em que é utilizada.	Instituições privadas, não especificadas, via contrato.	“a Secretaria Municipal de Educação de Maringá, visa garantir o direito à educação para as crianças de 0 a 3 anos de idade por meio de políticas públicas que assegurem

	“Bolsa-Creche”				a oferta de vagas estabelecendo parceria com outros setores, incluindo a compra de vagas, de forma temporária, em instituições e escolas particulares de ensino de Educação Infantil.”
Palmas	Decreto 4.114 de 09 de dezembro de 2022.	Creche e pré-escola em turno parcial e integral.	Decreto 4.114/2022.	O decreto determina a expansão da oferta de educação infantil no município pelo setor público e privado.	Não são apresentadas justificativas.
Pinhais	Lei Ordinária Nº 2.503/2021 “Bolsa-Creche”	Creche em turno integral e parcial	Lei Nº 2.503/2021 de 08 de dezembro de 2021, sem previsão de término.	Instituições privadas, não especificadas, via contrato.	Quando a rede pública “se mostrar insuficiente”;
Sarandí	Lei Ordinária Nº 2.789/2022 “Bolsa-Creche”	Creche em turno parcial	Lei Nº 2.789/2022 de 18 de janeiro de 2022, sem previsão de término.	Instituições privadas, não especificadas, via contrato.	O documento não apresenta justificativas.

Fonte: Leis Ordinárias Nº 2.789/2022; Nº 2.503/2021; Nº 2.385/2022; Nº 10.722/2018; Nº 561/2017; Nº 1.502/2019; Nº 2.383/2023; Decreto Nº 15.774/2020; Atos e processos de Inexigibilidade disponíveis nos Portais da Transparência dos municípios compilados pela autora (2024).

No que diz respeito ao tipo de documento utilizado para regulamentar as iniciativas de privatização, observa-se que os municípios de Almirante Tamandaré, Maringá, Pinhais e Sarandi utilizam de leis ordinárias e da nomenclatura “Programa Bolsa Creche”, a mesma utilizada nos municípios paulistas na primeira década dos anos 2000. Para os demais municípios: Curitiba, Londrina, Palmas e Marechal Cândido Rondon, não foi localizada legislação específica que regulamente e nomeie o programa, mas regulamentações diversas, tais como decretos, atos administrativos anuais, processo de inexigibilidade de legislação e chamamento público.

Analisando o texto das legislações dos nove municípios, com foco nas justificativas utilizadas para iniciativas privatizantes na educação infantil, encontram-se em comum a “insuficiência” e a “ineficiência” do sistema público de ensino, ou ainda, ausência de justificativas.

Na caracterização das normativas foi possível constatar que quatro deles (Almirante Tamandaré, Maringá, Pinhais e Sarandi) criaram leis específicas para regulamentar o programa, e os outros quatro (Curitiba, Londrina, Palmas e Marechal Cândido Rondon) utilizam de diferentes normativas tais como decretos, atos administrativos anuais, processo de inexigibilidade de legislação e chamamento público.

Todos os municípios pesquisados realizam a compra de vagas para a etapa da creche em turno integral, dos municípios que tem lista de espera por vagas na pré-escola (Almirante Tamandaré, Londrina, Maringá e Pinhais), com exceção de Almirante Tamandaré, os outros três realizam a compra de vagas também na etapa da pré-escola, bem como os municípios de Palmas e Curitiba que também o fazem.

Apenas o município de Londrina especifica o tipo de instituição com a qual firmará contrato, os demais descrevem como “instituições privadas”, sem especificação, o que permite que instituições privadas com e sem fins de lucro disputem o fundo público. O município de Pinhais apresenta como justificativa a “insuficiência” do setor público, os municípios de Londrina e Maringá utilizam como justificativa a ampliação da oferta da etapa da creche, os demais municípios não apresentam justificativas.

Constata-se a partir do Quadro 8 que, é priorizada a oferta da etapa da creche em turno integral no segmento privado lucrativo, com exceção de Londrina, Palmas, Pinhais e Sarandi que indicam a oferta da etapa tanto em turno integral quanto parcial.

Com vistas a aprofundar a análise das regulamentações, criaram-se as seguintes categorias para análise: condicionalidades para matrícula; quantidade e formação de profissionais; materiais de higiene, materiais de uso pessoal, vestimenta e alimentação

escolar; esses pontos foram os que se destacaram nos documentos analisados, por isso foram compilados no Quadro 8:

QUADRO 8: CONDICIONALIDADES DE MATRÍCULA E EXIGÊNCIAS DE PROFISSIONAIS, MATERIAIS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS TEXTOS DAS REGULAMENTAÇÕES PARA COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES PESQUISADOS (2024)

MUNICÍPIO	CONDICIONALIDADES DE MATRÍCULA	PROFISSIONAIS (QUANTIDADE E FORMAÇÃO)	MATERIAIS DE HIGIENE; MATERIAIS DE USO PESSOAL; VESTIMENTA E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Almirante Tamandaré	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em escolas preferencialmente próximas a residência da criança;</li> <li>- Crianças cadastradas na lista de espera por instituições públicas no município.</li> </ul>	<p>Documento não faz referência aos profissionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- “Fornecer material escolar, alimentação, suporte e atenção necessários.” (não sendo especificado o que seria considerado necessário).</li> </ul>
Curitiba	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As crianças serão encaminhadas pela SME e matriculadas pela escola;</li> <li>- Efetivar a matrícula por meio da assinatura de um requerimento e de um termo de compromisso pelas famílias;</li> <li>- Em escolas preferencialmente próximas a residência da criança;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prover a cada 60 crianças matriculadas: um diretor/coordenador pedagógico; um auxiliar administrativo; um profissional para a cozinha; um profissional da limpeza; nutricionista; professores e auxiliares.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ofertar quatro refeições balanceadas por dia e adequadas à faixa etária e fornecer o cardápio aos familiares;</li> <li>- Fornecer fórmulas infantis ou leite;</li> <li>- Fornecer enxoval de uso individual com fronha, lençol, cobertor, travesseiro e colchonete;</li> <li>- Fornecer brinquedos, livros de literatura infantil, recursos didáticos e materiais escolares.</li> </ul>
Londrina	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instituições próximas à residência da criança;</li> <li>- Prioritariamente o atendimento da creche;</li> <li>- Prioritariamente o atendimento de crianças público alvo da educação especial (PAEE)</li> <li>- Crianças cadastradas na central única de vagas do município.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exige apenas o preenchimento de um quadro de funcionários, sem especificar cargos, quantidade ou formação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Seguir o cardápio de alimentação escolar do município;</li> <li>- Fornecer todos os equipamentos necessários para a cozinha;</li> <li>- Fornecer a vestimenta escolar para as crianças matriculadas pela prefeitura;</li> <li>- A Secretaria Municipal de Educação se responsabiliza pelo envio dos demais materiais escolares e de higiene.</li> </ul>
Marechal Cândido Rondon	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As crianças matriculadas serão encaminhadas pelo sistema eletrônico de espera por vagas da SME e matriculadas pela escola contratada;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O documento especifica apenas a contratação de profissionais da cozinha, limpeza, manutenção e nutricionistas, podendo esses serem terceirizados;</li> </ul>	<p>Documento não faz referência aos materiais de higiene, de uso pessoal, a vestimenta ou a alimentação escolar.</p>
Maringá	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As crianças matriculadas serão encaminhadas pela SME e a matrícula será efetivada pelas famílias;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Todas as turmas deverão ter um professor regente, e nas turmas de Infantil 0 três auxiliares, para o Infantil 1 dois auxiliares e para o Infantil 2 e 3 um auxiliar por turma;</li> <li>- Um auxiliar para serviços gerais;</li> <li>- Um auxiliar de cozinha e um cozinheiro;</li> <li>- Um nutricionista.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A instituição deve fornecer pomadas de assadura, shampoo, lenços umedecidos, creme dental, escova de dentes, sabonete e álcool em gel;</li> <li>- Todas as crianças devem receber agendas</li> <li>- Para as turmas de infantil 2 e 3 devem ser entregues kits com: bloco de desenho, estojo, giz de cera, pincel, caneta hidrográfica, pasta, lápis de cor jumbo, lápis grafite jumbo, tesoura e uniforme completo;</li> </ul>

				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para as crianças do Infantil 0 e do Infantil 1 serão fornecidas mochilas;</li> <li>- Ofertar quatro refeições por dia e fórmula infantil ou leite.</li> </ul>
Palmas	- Regulamentação não localizada		- Regulamentação não localizada	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Regulamentação não localizada</li> </ul>
Pinhais	- Crianças inscritas na central única de vagas do município;		O documento não faz referência aos profissionais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A instituição deve fornecer todo o material escolar, alimentação e suporte necessário (não especificando os itens);</li> </ul>
Sarandí	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Crianças inscritas na central única de vagas do município e encaminhadas pela SME;</li> <li>- Atendimento prioritário a crianças com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades e Superdotacao.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para as turmas de infantil I e II serão até oito crianças por professor e até 15 crianças por professor nas turmas de Infantil III;</li> <li>- Coordenador pedagógico formado em pedagogia;</li> <li>- Um auxiliar de serviços gerais e um cozinheiro;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A instituição deve fornecer todo o material escolar da lista de materiais da escola;</li> <li>- Uniforme completo;</li> <li>- Itens de higiene como shampoo, creme dental, sabonete e escova de dentes;</li> <li>- No mínimo duas refeições balanceadas por dia;</li> </ul>	

Fonte: Cadernos Estatísticos IPARDES (2024); Classificação Municipal IBGE (2022); legislações específicas de cada município, compilados pela autora (2024)

Verifica-se que há indicação de que as crianças estejam cadastradas na central de vagas do município, ou seja, que estejam em uma “lista de espera” por vagas em instituições públicas. Nos municípios de Almirante Tamandaré, Curitiba e Londrina há indicação de que seja dada preferência para que as crianças sejam matriculadas próximas às suas residências, conforme preconizado pelo ECA, em seu Artigo 53, inciso V “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência” (Brasil, 1990) e estabelecido como uma dimensão de qualidade por Silveira e Taparosky (2023). Os municípios de Londrina e Sarandi trazem como especificação a preferência de matrícula para crianças público-alvo da Educação Especial: crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e/ou Altas Habilidades e Superdotação (AH/SD).

No que se refere à categoria Profissional, nas normativas, exclusivamente Sarandi indica a quantidade de professor/auxiliar por crianças ou turmas (um professor para oito crianças de até 2 anos e um professor para cada 15 crianças de 3 anos), o que está de acordo com as dimensões de qualidade descritas pelas autoras, no entanto se questiona como fica essa questão nos municípios que não descrevem essa relação; apenas Curitiba e Sarandi indicam a necessidade de um coordenador pedagógico, formado em pedagogia. Curitiba, Marechal Cândido Rondon e Maringá são os únicos municípios que apresentam a exigência de um nutricionista responsável pelo controle da alimentação escolar na instituição.

Não há nas normativas de compra de vagas critérios de exigência de formação dos profissionais que irão atuar com as crianças, que nos critérios de qualidade é definido como preferencialmente formação em ensino superior e minimamente formação no magistério ou ensino médio normal, em não havendo essa exigência nas normativas de compra de vagas, se questiona qual seria a formação dos profissionais que atuam nas instituições privadas conveniadas com fins de lucro, a normativa é omissa nesse quesito.

Na categoria de materiais e alimentação escolar, Marechal Cândido Rondon não traz exigência, os municípios de Almirante Tamandaré e Pinhais descrevem que a instituição deve fornecer material escolar e alimentação “necessários”, porém não especifica o que seria “o necessário”. As regulamentações que trazem maiores especificações acerca da alimentação, são as dos municípios de Curitiba, Maringá e Sarandi. No texto legal dos dois primeiros, exige-se que as instituições ofereçam quatro refeições por dia, além de fórmula infantil ou leite aos bebês, enquanto o município de Sarandi, que oferta a creche em turno parcial, sugere, no mínimo, duas refeições por dia, sem citar o leite aos bebês. Londrina exige que seja seguido nas instituições privadas o cardápio de alimentação das instituições públicas.

Dentre os direitos fundamentais das crianças nas creches (MEC, 2009) está descrito o

direito à alimentação saudável, reafirmado pelo artigo de Silveira e Taparosky (2022), apenas três municípios: Curitiba, Marechal Cândido Rondon e Maringá trazem nas normativas a exigência de um nutricionista no corpo profissional da instituição, os municípios de Cascavel e Marechal Cândido Rondon não especificam quantidade de refeições diárias, qualidade dessas ou o leite para os bebês, o que, considerando a especificidade da creche, é algo indispensável para a segurança alimentar dos bebês e crianças pequenas, isso pode estar descrito nos contratos firmados com as instituições que não foram localizados, portanto nas normativas não consta.

Maringá e Sarandi exigem materiais de higiene individual, enquanto o município de Curitiba, demanda o enxoval de uso individual (fronha, lençol, cobertor, travesseiro e colchonete) para a hora do descanso, demanda também, fornecimento de brinquedos, livros de literatura infantil, recursos didáticos e materiais escolares não especificados. Londrina responsabiliza a instituição pelos materiais de cozinha e a vestimenta escolar das crianças, e encarrega a Secretaria Municipal de Educação pelo fornecimento de materiais escolares e de higiene não especificados.

Maringá especifica em sua regulamentação que todas as crianças matriculadas pelo programa nas instituições privadas devem receber agendas; para os bebês de 0 a 1 ano, prevê-se o fornecimento de mochilas, para as crianças das turmas de 2 a 3 anos, a entrega do material escolar completo, especificado na regulamentação (bloco de desenho, estojo, giz de cera, pincel, caneta hidrográfica, pasta, lápis de cor jumbo, lápis grafite jumbo, tesoura), além do uniforme completo, todos esses itens devem ser fornecidos pela instituição contratada. Sarandi, assim como Maringá, prevê que se forneça o uniforme completo e toda a lista de materiais exigidos pela escola, para todas as crianças encaminhadas pelo programa.

No município de Londrina, com relação aos materiais a serem disponibilizados, há a responsabilização das instituições em fornecer o uniforme escolar das crianças matriculadas pela prefeitura, e da Secretaria Municipal de Educação de custear os demais materiais. O município de Marechal Cândido Rondon não especifica nenhum material, os municípios de Almirante Tamandaré e Pinhais descrevem de forma abstrata o que os municípios devem fornecer. Nas dimensões de qualidade não são especificados os materiais que as instituições que atendem as crianças de 0 a 3 anos devem disponibilizar, no entanto é especificado que estes devem atender às necessidades das crianças e respeitar a organização e os tempos e espaços da educação infantil.

Buscou-se ainda nas regulamentações, quais eram as exigências às instituições

privadas que tivessem interesse em se credenciar para a oferta da educação infantil, assim como as responsabilidades confiadas a elas, informações sistematizadas, classificadas e organizadas estão no Quadro 9, que segue:

QUADRO 9: REGULAMENTAÇÕES PARA COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES PESQUISADOS (2024)

MUNICÍPIO	QUALIFICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES	RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES
Almirante Tamandaré	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estarem cadastradas no sistema de ensino e no conselho municipal de educação; terem alvará de funcionamento e laudo da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros; ter PPP alinhado à BNCC.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter as crianças sob sua guarda por no mínimo oito horas; não cobrar nenhuma taxa para frequência das crianças matriculadas pela prefeitura; encaminhar controle de frequência das crianças do programa mensalmente à secretaria de educação.</li> </ul>
Curitiba	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Possuir autorização de funcionamento; ofertar vagas para crianças de de 0 a 5 anos; os donos ou seus cônjuges não serem servidores públicos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter as crianças sob sua guarda das 7:00 às 18:00; não cobrar nenhuma taxa para frequência das crianças matriculadas pela prefeitura e não realizar nenhuma distinção; encaminhar controle de frequência das crianças do programa mensalmente à SME.</li> </ul>
Londrina	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estarem em funcionamento há pelo menos um ano;</li> <li>- Terem um quadro profissional próprio.</li> <li>- Terem alvará de funcionamento e liberação da vigilância sanitária.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atender as crianças da etapa da creche por um período de 10 horas diárias e as crianças da etapa da pré-escola por um período de 5 horas diárias;</li> <li>- Apresentar um plano de trabalho da instituição.</li> </ul>
Marechal Cândido Rondon	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro de seu ato constitutivo; licença sanitária e vistoria do corpo de bombeiros atualizada; certidões negativas de débitos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Encaminhar todo mês um relatório de atendimento por faixa etária; não exigir nenhuma forma de colaboração ou cobrança das famílias; realizar o atendimento das crianças no período das 7:15 às 18:15, seja em turno parcial ou integral;</li> </ul>
Maringá	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro de seu ato constitutivo; certidões negativas de débitos; possuir em sua infraestrutura recepção, sala dos professores, sala de atividades adequada à faixa etária, cozinha, refeitório, lactário, banheiros adaptados a educação infantil, banheiros exclusivos para adultos, berçário, áreas cobertas e descobertas para atividades externas, espaço interno para descanso com berços e/ou colchonetes para todas as crianças.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não realizar nenhuma cobrança das famílias, com exceção de atividades extracurriculares de adesão voluntária; realizar o controle de frequência; manter condições de higiene e segurança; tratar as crianças com respeito, dignidade e igualdade; estar atenta a casos de violação de direitos e violências as crianças e informar a SME quando necessário.</li> </ul>
Palmas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Regulamentação não localizada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Regulamentação não localizada</li> </ul>
Pinhais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estarem cadastradas no sistema de ensino e no conselho municipal de educação; terem alvará de funcionamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter as crianças sob sua guarda (sem tempo especificado); encaminhar controle de frequência das crianças do programa mensalmente à SME; não cobrar nenhuma taxa; ministrar suporte pedagógico às crianças oriundas do programa.</li> </ul>
Sarandí	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estarem cadastradas no sistema de ensino e no conselho municipal de educação; terem alvará de funcionamento; terem PPP alinhado ao município; ter infraestrutura mínima de recepção; sala de professores; sala de atividades adequada à faixa etária; refeitório; banheiro exclusivo para adultos; berçário;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter as crianças sob sua guarda pelo período de 4 horas; atender as crianças com dignidade, respeito e igualdade; prestar contas a SME; não realizar qualquer distinção entre as crianças encaminhadas pelo programa e as crianças pagantes.</li> </ul>

	área coberta e descoberta para atividades externas; sala para repouso com colchonetes suficientes para todas as crianças.	
--	---	--

Fonte: Cadernos Estatísticos IPARDES (2024); Classificação Municipal IBGE (2022); legislações específicas de cada município, compilados pela autora (2024).

Uma exigência comum às localidades é a necessidade de alvará de funcionamento, os municípios de Almirante Tamandaré, Londrina e Marechal Cândido Rondon demandam ainda, liberação da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.

Sarandi e Pinhais postulam o cadastro no sistema municipal de ensino e no Conselho Municipal. Almirante Tamandaré e Sarandi citam a necessidade de um Projeto Político Pedagógico (PPP), Londrina o nomeia como Plano de Trabalho. O único a exigir que o PPP esteja alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é Almirante Tamandaré.

Com relação à infraestrutura das instituições que receberão as crianças pelo programa, localizaram-se especificações nos municípios de Maringá e Sarandi. Em ambos, descreve-se como infraestrutura mínima ter: recepção, sala de professores, sala de atividades adequada à faixa etária atendida, refeitório, banheiros exclusivos para o uso dos adultos, berçário, áreas cobertas e descobertas para atividades externas, espaço interno para descanso das crianças. Maringá adiciona na regulamentação espaço para cozinha, lactário e banheiros adaptados às crianças pequenas. Londrina exige que seja apresentada a planta da instituição que vai atender as crianças, mas não especifica o que será analisado.

Apenas dois municípios (Maringá e Sarandi) trazem especificações sobre as instituições. Segundo as dimensões de qualidade para educação infantil (Taparosky, Oliveira, 2022) as instituições que recebem as crianças pequenas devem ter espaços amplos internos e externos e devem ser aconchegantes e estimulantes para as crianças. São descritos como critérios também a acessibilidade física aos espaços e o cuidado e manutenção desses. Em nenhuma das normativas está prevista a fiscalização e manutenção dos espaços que irão receber os bebês e crianças, o que com o tempo pode vir a ser um risco a integridade das crianças.

No que diz respeito às responsabilidades das instituições, as regulações analisadas indicam genericamente: “manter as crianças sob sua guarda”. No entanto, nota-se algumas diferenciações como nos municípios de Almirante Tamandaré, Londrina e Sarandi que especificam tal responsabilidade em quantidade de horas, sendo oito, dez ou cinco e quatro horas respectivamente; Curitiba e Marechal Cândido Rondon informam que o período de “guarda” das crianças deve ser das 7:00 às 18:00; os municípios de Pinhais e Maringá não especificam o tempo de responsabilidade das instituições com as crianças.

Outra especificação comum às regulamentações de todos os municípios pesquisados é a não cobrança de taxas e a não diferenciação entre crianças pagantes e encaminhadas pela prefeitura, porém o município de Maringá permite a cobrança de taxas para as atividades

extracurriculares ofertadas pelas instituições, o que pode implicar na desigualdade de tratamento das crianças com famílias pagantes.

. O encaminhamento mensal da frequência das crianças matriculadas pela prefeitura à Secretaria Municipal de Educação (SME), compõe outra exigência por parte do poder público às instituições privadas que ofertam vagas nos moldes do Programa.

Pinhais especifica a necessidade das instituições darem suporte pedagógico às crianças oriundas do programa, porém, não se localizou na normativa analisada qual o tipo e se destinado a todas as crianças; Maringá e Sarandi trazem como responsabilidade das instituições tratar as crianças com respeito, dignidade e igualdade, a regulamentação de Maringá ainda cita a necessidade da instituição se manter “higiênica” e segura, estar atenta a casos de violência e violação de direitos das crianças e, “caso necessário”, deve-se notificar a SME.

Há uma pluralidade de exigências e especificações às instituições privadas que fazem o atendimento das crianças encaminhadas pela SME. A esse respeito, conforme Finco, Gobbi e Faria (2015) o direito à creche é um direito que “transborda” o campo educacional, pois para além da responsabilidade educativa desses espaços, a creche se configura também como um espaço de proteção, cuidado e socialização de bebês e crianças pequenas, representando uma etapa ímpar no processo educativo que, por conta disso, deve ter uma organização específica capaz de arcar com todas as suas demandas.

A fim de compreender os valores destinados às instituições privadas conveniadas com fins de lucro e a capacidade orçamentária de cada município pesquisado, na próxima seção serão apresentados os dados localizados por essa pesquisa relativos ao financiamento da oferta da educação infantil via setor privado lucrativo.

### 3.3 RECEITA, CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E VALORES DESTINADOS ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS DE LUCRO (2023)

Esta seção apresenta os valores destinados às instituições privadas conveniadas com fins de lucro. Em vias de tentar compreender as tendências dos municípios a buscarem no setor privado a oferta da creche, analisou-se a capacidade orçamentária dos municípios a partir da receita disponível e dos gastos por criança na educação infantil e no ensino fundamental na rede pública e na rede privada de ensino. Considerando que, como descrito por Alves, Silveira e Bruno (2020), os municípios paranaenses se encontram em um cenário de distintas capacidades orçamentárias, observando-se as fontes de receita dos municípios.

As fontes de receitas dizem respeito a capacidade de financiamento do município, Alves, Silveira e Bruno (2020) fazem uma análise do financiamento da educação infantil no primeiro anel metropolitano de Curitiba e na capital, diante da expansão da demanda e da oferta pela etapa, segundo os autores, analisar a capacidade orçamentária dos municípios é relevante pois:

Considerando que grande parte dos municípios possui uma capacidade mínima de arrecadação própria, pois os principais tributos municipais somente têm um potencial significativo de arrecadação nos municípios de maior porte, situação que não é o caso da maioria dos municípios brasileiros, fez-se necessário pensar que além das desigualdades entre as esferas do governo, há também as desigualdades entre os municípios, pois aqueles mais favorecidos economicamente terão uma receita maior e, por consequência, terão mais recursos disponíveis para a educação e para a oferta de uma EI em condições de qualidade. (ALVES, SILVEIRA, BRUNO, 2020, p.494)

Para compreender esse cenário de diferentes capacidades orçamentárias e as tendências dos municípios a buscarem pelo setor privado para oferta da creche, buscou-se analisar o potencial das receitas dos municípios a serem investidos em educação, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), tais resultados estão compilados na Tabela 11 e no Gráfico 5 que segue:

**TABELA 11: RECEITA DE IMPOSTOS PRÓPRIOS, FUNDEB E RECEITA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO E DOS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2023)\***

MUNICÍPIO	IMPOSTOS PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO E PROGRAMAS FNDE	TOTAL
ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 55.243.276,09	R\$ 39.974.980,81	R\$ 34.179.462,96	R\$ 13.008.701,89	R\$ 142.405.921,75
CURITIBA	R\$ 4.712.664.446,23	R\$ 615.508.425,94	R\$ 438.872.418,13	R\$ 103.937.882,76	R\$ 5.870.983.173,06
LONDRINA	R\$ 1.188.475.711,04	R\$ 160.865.436,66	R\$ 184.293.309,17	R\$ 39.240.740,45	R\$ 1.572.875.197,32
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	R\$ 56.479.725,80	R\$ 42.679.159,28	R\$ 6.006.701,45	R\$ 5.564.020,05	R\$ 110.729.606,58
MARINGÁ	R\$ 927.165.870,92	R\$ 155.604.516,09	R\$ 113.445.895,57	R\$ 29.032.997,90	R\$ 1.225.249.280,48
PALMAS	R\$ 24.922.586,85	R\$ 23.678.505,02	R\$ 36.810.706,75	R\$ 5.170.756,76	R\$ 90.582.555,38
PINHAIS	R\$ 250.516.039,97	R\$ 62.436.757,11	R\$ 44.995.747,33	R\$ 16.637.267,06	R\$ 374.585.811,47
SARANDI	R\$ 56.996.465,40	R\$ 34.729.948,71	R\$ 53.036.923,57	R\$ 9.529.140,16	R\$ 154.292.477,84

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), compilado pela autora (2023). \*Valores nominais, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE até dez. 2024.

A Tabela 11 compila as receitas dos municípios pesquisados no ano de 2023. Todos os municípios recebem recursos do FUNDEB, exclusivamente no município de Palmas os repasses do Fundo (R\$36.810.706,75 milhões) excede a receita de impostos próprios do município (R\$24.922.586,85 milhões), o que indica uma baixa capacidade arrecadatória própria do município, demonstrando que ele é dependente dos demais entes federativos para ofertar a educação, o que pode justificar o porque do município figurar entre os valores de gasto/aluno mais baixos em todas as etapas de escolaridade de responsabilidade municipal.

Os municípios de Curitiba, Londrina, Maringá e Pinhais são os municípios que mais arrecadam com impostos próprios e, com exceção de Pinhais, são os municípios que mais investem na educação pública, com o maior gasto/aluno. Informação que corrobora com os achados de Alves, Silveira e Bruno (2020), de que os municípios com maior potencial de

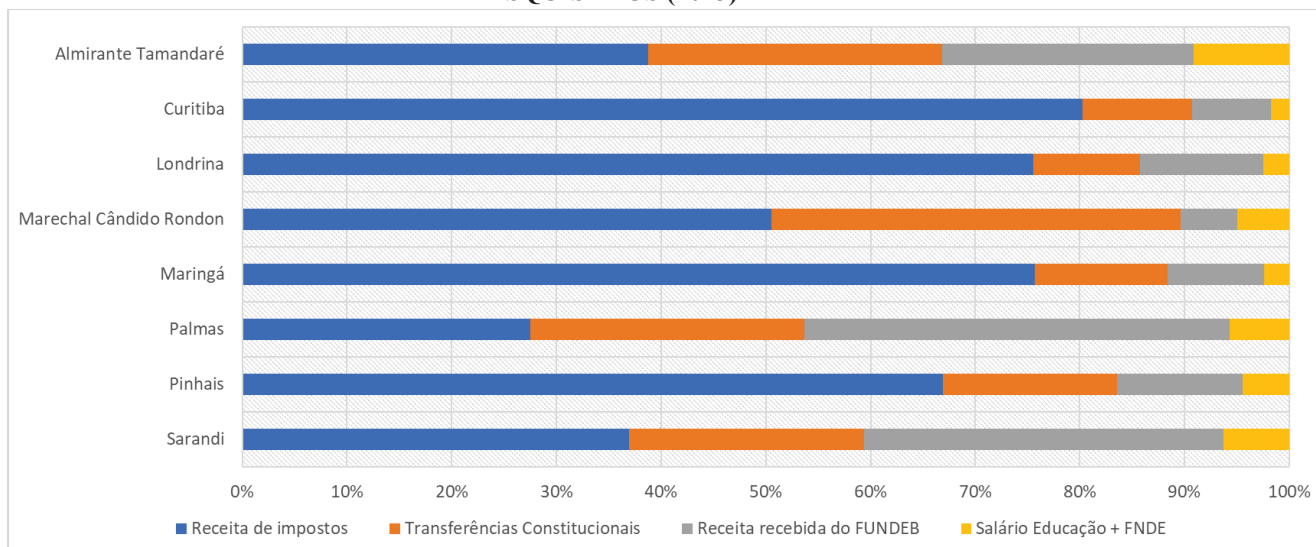
arrecadação própria são também os municípios com maior gasto/aluno. No Gráfico 4 e na Tabela 12 estão dispostos os percentuais de cada fonte de receita dos municípios:

**TABELA 12: COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DE IMPOSTOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, REPASSES DO FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO E PROGRAMAS DO FNDE**

MUNICÍPIO	IMPOSTOS PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO E PROGRAMAS FNDE
ALMIRANTE TAMANDARÉ	38,79%	28,07%	24%	9,13%
CURITIBA	80,27%	10,48%	7,47%	1,77%
LONDRINA	75,56%	10,23%	11,72%	2,49%
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	51%	39,54%	5,42%	5,02%
MARINGÁ	75,67%	12,70%	9,26%	2,37%
PALMAS	27,51%	26,14%	40,64%	5,71%
PINHAIS	66,88%	16,67%	12,01%	4,44%
SARANDI	36,94%	22,51%	34,37%	6,26%

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), compilado pela autora (2023). \*Valores nominais, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE até dez. 2024.

**GRÁFICO 4: COMPOSIÇÃO DA RECEITA % VINCULADA À EDUCAÇÃO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2023)**



Fonte: SIOPE, 2023, compilado pela autora (2024). \*Valores nominais, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE até dez. 2024.

Os municípios de Curitiba, Londrina e Maringá, são os municípios que apresentam maior potencial de arrecadação própria via impostos e os que têm menor percentual de transferências constitucionais: 10,48%, 10,23% e 12,70%, respectivamente. São esses municípios que têm ainda o menor resultado líquido do FUNDEB sendo: Curitiba (7,47%); Marechal Cândido Rondon (5,42%); Maringá (9,26%).

O município de Marechal Cândido Rondon é o município em que as transferências constitucionais representam um maior percentual do total da receita (39,54%), seguido por Almirante Tamandaré (28,07%), Palmas (26,14%) e Sarandi (36,94%).

Os municípios com menor potencial de arrecadação própria: Almirante Tamandaré, Palmas, Sarandi e Marechal Cândido, tendencialmente compõem as suas receitas com um maior percentual de repasses do FUNDEB, com exceção de Marechal Cândido Rondon que, mesmo sendo o quarto município com menor potencial de arrecadação própria, compõem apenas 5,42% da sua receita de repasses do FUNDEB. Nos municípios de Almirante Tamandaré, Palmas e Sarandi a receita de repasses do FUNDEB representa percentualmente 24%, 40,64% e 34,37% respectivamente.

O salário educação juntamente com outros repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) compõem menos de 10% do total da receita em todos os municípios pesquisados, nos municípios com menor capacidade orçamentária é onde o percentual de composição da receita é mais elevado: 9,13% em Almirante Tamandaré, 6,26% em Sarandi, 5,71% em Palmas.

São os valores dessa receita potencial que compõem os gastos com educação. Portanto, a seguir, serão apresentados as despesas liquidadas com toda a rede municipal de ensino nos municípios pesquisados a partir dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Considerou-se relevante trazer esses valores para compreender os gastos dos municípios com educação e em qual etapa são investidos montantes mais elevados:

**TABELA 13: TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB PARA CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (2023)**

MUNICÍPIO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL	TOTAL
ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 7.517.657,72	R\$ 15.800.049,94	R\$ 69.497.174,87	R\$ 92.814.882,53
CURITIBA	R\$ 405.694.906,99	R\$ 329.075.972,77	R\$1.245.042.550,19	R\$ 1.979.813.429,95
LONDRINA	R\$ 87.034.635,28	R\$ 115.371.493,28	R\$ 491.628.063,56	R\$ 694.034.192,12
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	R\$ 3.375.709,16	R\$ 18.031.060,32	R\$ 47.562.119,65	R\$ 68.968.889,13
MARINGÁ	R\$ 114.106.878,33	R\$ 127.562.688,49	R\$ 248.998.018,99	R\$ 490.667.585,81
PALMAS	R\$ 11.268.083,72	R\$ 9.463.103,12	R\$ 44.808.176,07	R\$ 65.539.362,91
PINHAIS	R\$ 24.014.195,50	R\$ 30.245.775,30	R\$ 114.191.262,44	R\$ 168.451.233,24
SARANDI	R\$ 23.620.181,97	R\$ 34.043.986,93	R\$ 62.620.263,05	R\$ 120.284.431,95

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE, 2023) e Sinopses Estatísticas do Censo Escolar (2023), compilado pela autora (2024). \*Valores nominais, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE até dez. 2024.

Em todos os municípios pesquisados o ensino fundamental é a etapa com maior gasto, com relação a educação infantil há predominância de um maior investimento na pré-escola, com exceção dos municípios de Curitiba e Palmas que investem um valor mais alto na etapa da creche. Para compreender os gastos com cada etapa educacional financiada pelos municípios, observou-se as matrículas computadas dos municípios na creche, pré-escola e ensino fundamental, números esses que estão dispostos na tabela que segue:

**TABELA 14: TOTAL DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL - CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (2023)**

MUNICÍPIO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL	TOTAL
ALMIRANTE TAMANDARÉ	918	1.928	6.627	9.709
CURITIBA	17.725	25.772	73.841	120.597
LONDRINA	2.236	9.147	27.880	39.826
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1.198	1.263	3.213	5.740

MARINGÁ	6.614	7.555	16.496	30.890
PALMAS	881	1.242	3.413	5.557
PINHAIS	2.373	2.878	7.511	13.001
SARANDI	1.184	2.655	7.403	11.386

Fonte: Cadernos Estatísticos IPARDES (2023), compilado pela autora.

Todos os municípios pesquisados têm mais matrículas no ensino fundamental, o que explica as razões de todos também terem mais gastos com essa etapa de ensino. Em todos os municípios pesquisados, depois do ensino fundamental, a etapa que soma mais matrículas é a pré-escola, acredita-se que por essa ser de matrícula obrigatória. A creche é a etapa com menos matrículas em todas as municipalidades, sendo que o município de Palmas é o que apresenta menos matrículas (881) e o município de Curitiba o que apresenta mais matrículas (17.725). Em vias de estabelecer um comparativo entre o gasto com educação das municipalidades pesquisadas, a tabela a seguir traz a relação do gasto/criança e do gasto/aluno mensal nos municípios na rede pública de ensino:

**TABELA 15: TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB E GASTO/ALUNO MENSAL E ANUAL NO SETOR PÚBLICO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2023)\***

MUNICÍPIO	TOTAL DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	TOTAL GASTO COM TODAS AS ETAPAS DE ENSINO	GASTO-ALUNO ANO **	GASTO-ALUNO MENSAL **
ALMIRANTE TAMANDARÉ	9.709	R\$ 92.814.882,53	R\$ 9.559,67	R\$ 796,64
CURITIBA	120.597	R\$ 1.979.813.429,95	R\$ 16.416,77	R\$ 1.368,06
LONDRINA	39.826	R\$ 694.034.192,12	R\$ 17.875,50	R\$ 1.489,62
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	5.740	R\$ 68.968.889,13	R\$ 12.015,48	R\$ 1.001,29
MARINGÁ	30.890	R\$ 490.667.585,81	R\$ 15.884,35	R\$ 1.323,69
PALMAS	5.557	R\$ 65.539.362,91	R\$ 11.794,02	R\$ 982,83
PINHAIS	13.001	R\$ 168.451.233,24	R\$ 12.956,79	R\$ 1.079,73

SARANDI	11.386	R\$ 120.284.431,95	R\$ 10.564,24	R\$ 880,35
---------	--------	--------------------	---------------	------------

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE, 2023) e Sinopses Estatísticas do Censo Escolar (2023), compilado pela autora (2024). \*Valores nominais, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE até dez. 2024.

\*\* Para os cálculos de gasto aluno-ano considerou-se os valores totais de despesas liquidadas com a educação básica (terceira coluna) divididos pelo total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal, esse valor foi dividido por 12 (quantia de meses no ano) para estimar o gasto-aluno mensal em cada município.

Estima-se que o município de Londrina é o que destina o maior valor por aluno/ano no setor público (R\$17.875,50), seguido por Curitiba (R\$16.416,77) e Maringá (R\$15.884,35). Os municípios com menor gasto-aluno ano estimado são os municípios de Almirante Tamandaré (R\$9.559,67), Sarandi (R\$10.564,24) e Palmas (R\$11.794,02), os três municípios que também apresentaram menor capacidade orçamentária e de arrecadação própria de impostos e, comparação aos demais municípios.

Os municípios de Almirante Tamandaré, Sarandi e Palmas apresentam valores mais baixos do que os demais municípios, o que suscita um alerta, exposto por Alves, Silveira e Bruno (2020), sobre a diferença de capacidade orçamentária entre as municipalidades, o que gera desigualdades na oferta e na qualidade educacional entre os municípios. Todos os municípios pesquisados, apesar de suas distinções, são municípios que buscaram pelo setor privado lucrativo para a oferta de vagas na creche. Portanto a seguir serão apresentados os valores de repasse estipulados pelas municipalidade para o setor privado:

**TABELA 16: VALORES\* ESTIPULADOS ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM MUNICÍPIOS PARANAENSES PARA ATENDIMENTO DA CRECHE EM TURNO INTEGRAL (2023)**

MUNICÍPIO	TURMAS	VALOR POR DIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CURITIBA	0 a 1 ano	R\$ 76,03	R\$ 1.520,69	R\$ 15.206,90
	2 a 3 anos	R\$ 69,12	R\$ 1.382,45	R\$ 13.824,46
LONDRINA**	0 a 1 ano	R\$ 45,32	R\$ 949,36	R\$ 9.492,51
	2 a 3 anos	R\$ 32,14	R\$ 642,70	R\$ 6.427,08
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0 a 1 ano	R\$ 91,23	R\$ 1.824,86	R\$ 18.246,57
	1 a 2 anos	R\$ 85,36	R\$ 1.707,30	R\$ 17.072,35
	2 a 3 anos	R\$ 84,02	R\$ 1.680,40	R\$ 16.804,01
	3 a 4 anos incompletos	R\$ 86,88	R\$ 1.737,64	R\$ 17.377,17

MARINGÁ	0 a 3 anos	R\$ 54,19	R\$ 1.083,90	R\$ 10.838,46
PINHAIS	0 a 3 anos	R\$ 64,00	R\$1.280,03	R\$ 12.800,50

FONTE: Leis e decretos municipais analisados e sistematizados pela autora (2024); Diário Oficial da União, nº 247-C, de 29 de dezembro de 2023, compilado pela autora (2024). \* Valores nominais, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE até dez. 2024.

\*\*No município de Londrina há um adicional por criança Público Alvo da Educação Especial (PAEE)

A Tabela 15 traz os valores destinados às instituições privadas com fins de lucro para a oferta da creche em turno integral. Para os municípios de Almirante Tamandaré e Palmas não foi localizado o valor despendido para a privatização da creche. O município de Marechal Cândido Rondon tem o maior valor por criança/ano (R\$17 mil) dentre os municípios investigados e Londrina o menor valor criança/ano (R\$8.844 mil). Com exceção de Pinhais e Maringá, as demais localidades despendem valores diferenciados para cada faixa etária atendida. Curitiba, Londrina e Marechal Cândido Rondon repassam valor maior para o atendimento de bebês, de 0 a 1 ano, o que pode indicar que há um entendimento dos municípios que o atendimento dos bebês e crianças bem pequenas exige um maior gasto, considerando a menor relação de crianças por adulto.

Na Tabela 16 estão compilados os valores destinados pelos municípios a instituições privadas que ofertam a creche em turno parcial:

**TABELA 17: VALORES\* ESTIPULADOS ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM MUNICÍPIOS PARANAENSES PARA ATENDIMENTO DA CRECHE EM TURNO PARCIAL (2023)**

MUNICÍPIO	TURMAS	VALOR PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0 a 1 ano	R\$ 42,67	R\$ 853,65	R\$ 8.535,10
	1 a 2 anos	R\$ 42,01	R\$ 840,20	R\$ 8.402,00
	2 a 3 anos	R\$ 43,44	R\$ 868,83	R\$ 8.687,51
PINHAIS	0 a 3 anos	R\$ 44,47	R\$889,30	R\$ 8.893,59
SARANDI	0 a 3 anos	R\$ 21,47	R\$ 429,33	R\$ 4.293,31

FONTE: Leis e decretos municipais analisados e sistematizados pela autora (2024); Diário Oficial da União, nº 247-C, de 29 de dezembro de 2023, compilado pela autora (2024). \* Valores nominais, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE até dez. 2024.

No que se refere ao tempo parcial, Sarandi é o único município que indica a oferta de vagas em creches privadas exclusivamente nesta modalidade, os demais, indicam a oferta em creches privadas nos dois turnos, parcial e integral. Dentre os municípios analisados, para o

turno parcial, Pinhais tem o maior valor por criança/ano (R\$8.286 mil), enquanto Sarandi tem o menor (R\$ 4 mil). Em Marechal Cândido Rondon, o turno parcial, destina mais recursos para as vagas na faixa etária de 2 a 3 anos (R\$8.094 mil) quando se compara com o valor criança/ano para a etapa de 0 a 1 ano (R\$7.952 mil), diferente do que ocorre no turno integral que paga mais para as crianças que estão na faixa etária de 0 a 1 ano e de 3 a 4 anos.

Percebe-se que os valores ofertados aos setores privados lucrativos diferem entre as municipalidades. Não foram explicitados parâmetros de cálculo para o custo das mensalidades, também não foram localizados nas normativas os parâmetros de gasto e a fonte de recursos que financia a privatização da oferta da educação infantil nos municípios pesquisados.

Como não há indicação do parâmetro utilizado para o valor, tampouco sobre a fonte de recursos utilizada para o pagamento do subsídio ao setor privado, indagamos se há diferença entre o valor/criança investido na rede pública e na rede privada lucrativa subsidiada pelo poder público. Não responderemos a todas as questões, mas deixa-se um conjunto de dados e parte do caminho preparado para outras investigações que são do interesse dessas autoras. Com o intuito de compreender e responder parte destes questionamentos, apresenta-se a seguir um comparativo entre o gasto/criança no setor público e no setor privado:

**TABELA 18: GASTO/CRIANÇA MENSAL E ANUAL NA CRECHE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS (2023)\***

MUNICÍPIO	GASTO/CRIANÇA ANO NO SETOR PRIVADO	GASTO/CRIANÇA ANO NO SETOR PÚBLICO	GASTO/CRIANÇA MENSAL NO SETOR PRIVADO	GASTO/CRIANÇA MENSAL NO SETOR PÚBLICO
ALMIRANTE TAMANDARÉ	---	R\$ 8.189,17	---	R\$ 682,43
CURITIBA	R\$ 14.515,68	R\$ 22.888,29	R\$ 1.209,64	R\$ 1.907,36
LONDRINA	R\$ 9.492,51	R\$ 38.924,25	R\$ 791,04	R\$ 3.243,69
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	R\$ 18.246,57	R\$ 2.817,79	R\$ 1.520,55	R\$ 234,81
MARINGÁ	R\$ 10.838,46	R\$ 17.252,32	R\$ 903,20	R\$ 1.437,69
PALMAS	---	R\$ 12.790,11	---	R\$ 1.065,84
PINHAIS	R\$ 12.800,50	R\$ 10.119,76	R\$ 1.066,70	R\$ 843,31
SARANDI	R\$ 4.293,31	R\$ 19.949,48	R\$ 357,77	R\$ 1.662,45

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE, 2023) e Sinopses Estatísticas do Censo Escolar (2023), compilado pela autora (2024). \*Valores nominais, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE até dez. 2024.

Pelos valores calculados, os montantes por aluno no setor privado subsidiado é maior do que o encontrado para rede pública nos municípios de Marechal Cândido Rondon e Pinhais. Marechal Cândido Rondon destina ao setor privado um valor 84,56% maior do que o gasto por criança nas creches públicas, enquanto Pinhais, estima-se, destina 20,94% a mais para o setor privado do que para o setor público, recurso que poderia se destinar à rede pública.

Os municípios de Curitiba, Londrina, Maringá e Sarandi destinam ao setor privado valores inferiores aos destinados ao setor público, sendo Sarandi o município que destina o menor valor às instituições privadas com fins de lucro, 78,48% abaixo do valor investido por criança no setor público no município, em Curitiba o valor é 36,58% menor, em Londrina 75,61% e em Maringá 37,18%. No campo dos estudos sobre os conveniamentos, esta situação de destinar menor valor ao setor privado é mais comum, porém não menos

preocupante, uma vez que as crianças estão em atendimento em redes distintas, sendo a do setor privado, muitas vezes, de qualidade duvidosa.

A desigualdade orçamentária entre os municípios de maior e menor porte populacional, descrita por Alves, Silveira e Bruno (2020), se evidencia ao analisar a receita-aluno ano dos municípios pesquisados. O município de Londrina, com grande porte populacional, apresenta o maior gasto/criança nas creches públicas - R\$38.924,25 seguido pela capital Curitiba, município com porte populacional metrópole, que possui a segunda maior receita criança-ano dentre os municípios analisados - R\$ 22.888,29 superior aos valores da receita aluno-ano dos demais municípios de grande porte (Almirante Tamandaré, Maringá, Pinhais e Sarandi); médio porte (Marechal Cândido Rondon) e pequeno porte II (Palmas) pesquisados, que também apresentam valores destoantes entre si, sendo o município de Palmas, o com menor porte populacional dentre os municípios pesquisados, o com menor potencial de arrecadação própria.

O município de Marechal Cândido Rondon destoa dos demais, pois o valor destinado ao setor privado lucrativo é exorbitante se comparado com o setor público, sendo destinado anualmente por criança na creche pública R\$ 2.817,79 mil, enquanto ao setor privado os valores destinados podem chegar a R\$ 18.246,57 mil, o que pode indicar uma priorização do setor privado ao setor público. Nos municípios de Curitiba, Londrina e Sarandi há mais matrículas no setor privado do que no setor público para a etapa da educação infantil, o que pode sinalizar que o município investe mais na difusão da oferta da educação infantil pelo setor privado, secundarizando a ampliação e manutenção da etapa no setor público.

Na próxima seção serão apresentadas as considerações finais dessa dissertação, resgatando a pergunta dessa pesquisa e os objetivos, será também apresentado um diálogo entre os conceitos teóricos apresentados de direito à educação infantil, financiamento e privatização da educação infantil, juntamente com os achados empíricos da pesquisa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa objetivou mapear e analisar os municípios paranaenses que buscaram o setor privado lucrativo para atender à demanda da etapa da creche, processo esse que entendemos atender às características da privatização da oferta, conforme conceituado por Adrião (2018).

Partiu-se de uma questão norteadora pela qual se buscava compreender em que momento, entre os anos de 2008 e 2023, os municípios paranaense recorreram a privatização da oferta da creche com instituições privadas com fins de lucro. Constatou-se que essa forma de privatização aumentou no estado entre os anos de 2022 e 2023, após o prazo de adequação da EC 59/2009 que era 2016, após o MROSC de 2018 e após a retirada do artigo 20 da LDB 9394/1996 que também aconteceu em 2019.

No período analisado (2008-2023) identificou-se que, entre os anos de 2008 e 2023, 114 municípios, dos 399 municípios do estado, realizaram a privatização da oferta da educação infantil junto ao setor privado lucrativo, equivalente a 28,57% do total dos municípios do estado.

Pesquisar o fenômeno da privatização da creche com instituições privadas lucrativas se mostra uma tarefa árdua. Pois para além da complexidade da pesquisa, olhar para um fenômeno que a Constituição Federal de 1988 proíbe em seu artigo 213, implica lidar com informações escassas, incompletas e ocultas. Ainda que se tenha regulado o acesso público a dados que envolvam o uso de recursos públicos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), também é um desafio, principalmente quando envolve processos de privatização. A Lei nº 12.527/2011 determina, em parágrafo único, a prestação de contas “dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas”. (Brasil, 2011, Art. 2º)

No entanto, dado que não se permite constitucionalmente o repasse de recursos públicos ao setor privado lucrativo na educação, a lei explicita e exige a prestação de contas às instituições privadas sem fins de lucro, fortalecendo os “usos e abusos do uso dos recursos públicos” (Domiciano, 2018).

Compreendemos que esse processo de não publicização do uso do recurso público por entidades privadas (com e sem fins de lucro) contribui para estimular a busca de instituições privadas pelo recurso público, fomentando e criando um mercado em torno do direito à educação das crianças pequenas.

Ao que parece, os governos municipais têm contratado instituições mercantis (com finalidade lucrativa) como “prestadoras de serviços”, assim como contratam empresas de limpeza, de alimentação, de pessoal de apoio, dificultado localizar e acompanhar a execução do gasto e o uso dos recursos para as finalidades que as prefeituras propõe a usar. Essa compreensão da educação enquanto serviço corrobora com estudos sobre privatização de Adrião e outros pesquisadores, em que a educação deixa de ser entendida como um bem público e passa a ser vendida e comprada como um serviço.

Viu-se neste trabalho que a publicização das informações varia para cada localidade, da mesma forma que o acesso e a navegação em cada portal da transparência. Quirino (2018), em tese sobre o tema, argumenta sobre transparência e opacidade das informações, que mesmo havendo uma legislação voltada a publicização das informações, cada governante ou administrador irá interpretar a legislação de uma maneira diferente, o que pode acarretar em formas diferenciadas de transparência e disponibilização dos dados, o que exige uma maior pressão social para que as informações tenham maior publicidade. Segundo a autora os conceitos de transparência e opacidade não se excluem, a transparência administrativa remete a possibilidade de observar, por trás do invólucro formal das instituições, as relações entre os indivíduos que a compõem, mas isso não quer dizer que essa transparência é absoluta, ela tem níveis de mais ou menos opacidade, isto é, possibilidades difusas de acesso à informação em maior ou menor grau.

Questões de transparência e opacidade se colocaram como um desafio na pesquisa, ao lidar com 399 municipalidades do estado do Paraná e utilizar das informações disponibilizadas nos sites das prefeituras e nos portais da transparência, implicou em lidar com os diferentes níveis de transparência, desde os municípios que responderam a solicitação de pesquisa fornecendo todas as informações solicitadas, como os municípios de Pinhais, Marechal Cândido Rondon e Sarandi, até os municípios que se recusaram a disponibilizar as informações ou colocaram empecilhos no acesso a essas, como os municípios de Curitiba e Maringá.

Nesta pesquisa optou-se por explicitar, detalhar e analisar os municípios que privatizaram a oferta da creche com instituições privadas lucrativas, localizados nos dados do Laboratório de Dados Educacionais e no levantamento realizado na Plataforma Google, ficaram ao final, aqueles que no LDE tinham matrículas registradas em escolas “conveniadas com fins de lucro” no ano de 2023 e aqueles que tinham chamamento público ou outra forma de regulação para o mesmo ano.

Assim, analisamos Almirante Tamandaré, Curitiba, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Palmas, Pinhais e Sarandi, para os quais caracterizou-se a normativa a partir das seguintes categorias: **aspectos gerais da normativa como**, tipo de documento; etapas e turnos atendidos; ano da regulamentação e previsão de duração; tipo de instituição e termo de acordo; justificativas); **exigências da normativa** como condicionalidades de matrícula; quantidade de profissionais e sua formação; **materiais a serem disponibilizados** para as crianças, como materiais de higiene, de uso pessoal, vestimenta e alimentação escolar; a infraestrutura básica exigida das instituições, bem como o turno de atendimento das crianças.

Apenas os municípios de Londrina, Maringá e Pinhais apresentaram justificativas para compra de vagas na educação infantil, o município de Pinhais, por exemplo, utilizou como justificativa um setor público “insuficiente” (Pinhais, 2023) para atender as demandas da creche, no entanto, não explicita se a insuficiência é financeira, de falta de prédios, espaços para construção ou outra argumentação que possa sustentar a “insuficiência”. Ainda que se compreenda as possíveis especificidades locais, há que se pensar em planejamento que possa buscar a ampliação pelo atendimento direto.

Considera-se portanto que a opção por descrever o sistema público de ensino como insuficiente ou justificar pela necessidade de ampliação da oferta sem apresentar base material, pode decorrer de uma concepção de Estado ou de política pública, cujas problemáticas do sistema público de ensino não são feitas de maneira pública ou planejada, concepção de que o governo municipal pode servir de financiador do direito, não o garantidor direto, concepções estas, congruentes com um capitalismo de base ideológica neoliberal, que tem no mercado, a primazia da qualidade e da solução a curto prazo.

Tendo como princípio a educação infantil como direito das crianças, as categorias analisadas nos documentos foram pensadas em diálogo com a discussão da qualidade da oferta da educação infantil, com as autoras Silveira e Taparosky (2022) e Campos e Rosemberg (MEC, 2009). Como se viu, analisaram-se municípios com distintos portes populacionais, capacidades orçamentárias, e regiões geográficas intermediárias, constatou-se diferentes critérios para selecionar os potenciais usuários das vagas compradas, como por exemplo: crianças público alvo da educação especial (PAEE), com altas habilidade ou superdotação, residentes próxima a instituição privada, ou que estivessem a mais tempo à espera de vagas no setor público.

Ainda que não se tenha identificado padrões nesses critérios, verificou-se que todos os municípios indicavam como referência a lista de espera para vagas nas creches

públicas, para poderem usufruir das vagas compradas em instituições privadas, portanto, contradizendo aspectos da qualidade que Bruno e Silveira (2023) defendem, uma vez que as autoras definem que, no caso da educação infantil, um padrão de qualidade só será alcançado quando todas as crianças que estão nas listas de espera acessem as instituições de ensino sem distinção, e possam assim desfrutar nesses espaços de ações de educação e cuidado que visem seu desenvolvimento integral.

Portanto, a universalização do acesso à creche é uma dimensão da qualidade da educação. Constatase que a maior busca por compra em vagas em instituições privadas com fins de lucro no estado do Paraná é para a etapa da creche, que atende crianças de 0 a 3 anos, etapa de matrícula facultativa mas de oferta obrigatória e dever do governo municipal.

Os municípios pesquisados se utilizam da compra de vagas para a creche em instituições privadas com fins de lucro direcionando o investimento público para este setor, fragilizando a oferta pública. A esse respeito, Borghi (2018) infere que este formato se constitui na privatização de um direito: “O que era direito de todos e dever do Estado, passa a ser mercadoria e investimento individual é a privatização de um direito.” (Borghi, 2018, p.22)

Conforme apresentado no decorrer desta dissertação, a privatização da educação infantil não é um fenômeno novo, no entanto, a privatização com instituições privadas com fins de lucro é um aprofundamento na privatização histórica, movimento que vem sendo estudado por pesquisadoras como Domiciano e Adrião (2005), Domiciano (2009; 2011) e Oliveira, Borghi e Costa (2017) em funcionamento desde o início dos anos 2000 em São Paulo, que tem se espalhado por outras localidades, apesar de toda segregação, desigualdades e fragilização do direito à educação pública.

No Paraná esse fenômeno ganha força na segunda década dos anos 2000 e, mais especificamente, após o ano de 2021. Consideramos que a expansão da obrigatoriedade pode ter influenciado na ampliação da compra de vagas com o setor privado lucrativo, no entanto, não nos parece determinante, dado que a quantidade se amplia mais nos anos de 2021. Indicamos que esta falta de precisão é uma limitação do mapeamento, este tipo de investigação apresenta o fenômeno, analisa-o em seus aspectos mais genéricos, mas não dá conta de esmiuçar especificidades locais e padrões, no entanto, abre caminho para estudos que podem e devem ser aprofundados por outros/as pesquisadores/as.

Ao que parece, o mecanismo de repasse de recurso observado nos municípios paranaenses, guarda semelhança com política instituída em diferentes municípios paulistas no início dos anos de 2000, como Piracicaba, Hortolândia, estudados por Domiciano (2009; 2011), Limeira, investigado por Oliveira (2018) e Araras, analisado por Costa (2017),

fenômeno este que “contaminou” municípios paulistas e, conforme Domiciano (2009; 2015) provocou segregação entre as crianças de famílias bolsistas e não bolsistas que frequentavam as instituições privadas que aderiram ao Programa no município de Piracicaba-SP.

O acesso a educação infantil com qualidade para todas as crianças de 0 a 5 anos é algo descrito e reafirmado em diversas legislações tais como a CF/1988, a LDB 9394/1996, o ECA/1990, a EC 59/2009, o PNE/2004 e o PNE/2014. No entanto, mesmo sendo um direito declarado e reafirmado, ainda não é um direito universalizado, a etapa da pré-escola é a mais próxima a se universalizar, mas, como mostrado pela pesquisa, nos municípios de Londrina, Maringá e Marechal Cândido Rondon ainda há lista de espera para essa etapa mesmo que de matrícula obrigatória, indicando que os desafios para o atendimento ainda são maiores nessas localidades. A etapa da creche, ao que indica a pesquisa, é a mais afetada nos municípios pesquisados, pois é nessa etapa que se concentram as iniciativas privatizantes, e na qual há listas de espera por vagas em todos os municípios pesquisados.

Constatou-se ainda nesta pesquisa, que o fenômeno de compra de vagas na educação infantil nos municípios do estado do Paraná, além de guardar semelhança com o movimento paulista (Domiciano, 2009; 2011), apresenta aspectos também trazidos em Nota Técnica publicada pela Fineduca (s/data), qual seja, a compra de vagas em instituições privadas com fins de lucro se concentra em municípios de grande porte e metrópoles à semelhança do que ocorre com os conveniamentos sem fins de lucro. No Paraná, no ano de 2023, do total de matrículas em instituições privadas com fins de lucro, 80% estavam na metrópole (53,44%) e nos municípios de grande porte (26,56%).

A não concretização de um direito extensivamente descrito em legislações é denominado por Fullgraf (2001) como “infância de papel”, que é quando a infância é abordada em lei, discutida por governantes, mas não vê a concretização de seus direitos ocorrer, como o acesso a educação infantil. No caso da privatização, tem-se a vaga garantida àqueles/as que se encontram em lista de espera, no entanto, a vaga é apenas uma das dimensões do direito à educação.

Tratar a universalização e problematizar a privatização se mostra um assunto delicado, pois mesmo que a universalização seja algo urgente para a garantia de direitos de bebês e crianças pequenas, a expansão da oferta da creche não deveria ocorrer mediante processos de privatização com instituições privadas com fins de lucro, nas quais não se tem garantia de um atendimento com condições de qualidade (Campos, Rosenberg, Ferreira, 2005). Tão importante quanto a universalização do acesso à educação infantil é a qualidade do atendimento às crianças.

Para que isso ocorra, é imprescindível que o financiamento da educação infantil e o atendimento desta etapa de escolaridade seja parte constituinte do regime de colaboração entre os entes federados, uma vez que os municípios são o ente mais fragilizado financeiramente e os responsáveis prioritários pela oferta da educação infantil (Bruno, Silveira, 2023). Pois o atendimento de um direito é responsabilidade de todo o sistema federativo.

Outro ponto a se destacar, relaciona-se às distintas capacidades orçamentárias dos municípios analisados, tem-se localidades com arrecadação própria que superam as transferências constitucionais indicando certa autonomia financeira e que dispõe de recursos públicos para compra de vagas para oferta da creche, como foi o caso de Curitiba, Maringá, Londrina e Pinhais e outros com dependência maior dos recursos de transferências constitucionais e do Fundeb, como Almirante Tamandaré, Marechal Cândido Rondon, Palmas e Sarandi. Deste modo, estamos diante de expansão da rede pública que não se relaciona exclusivamente com falta de recursos, mas cujas especificidades precisam ser exploradas e investigadas. Diagnosticou-se também, que os municípios que tinham menor receita própria, eram aqueles que apresentavam a menor taxa de cobertura do atendimento na creche, esse foi o caso de Almirante Tamandaré, Palmas e Sarandi com, respectivamente, 16,42%, 35,03% e 39,73% de taxa de atendimento.

Acerca do objeto analisado indica-se tendência de crescimento e generalização em instituições privadas com finalidade lucrativa, subsidiada com recursos públicos, principalmente quando se observa o recorte temporal de 2021 a 2023. Problematisa-se aqui esta decisão governamental para oferta da educação infantil com preocupações que se coadunam com as já assinaladas por outras autoras do tema (Domiciano; 2009; Franco, Domiciano, Adrião, 2011) para os municípios paulistas de Piracicaba e Hortolândia e São Paulo, como turmas superlotadas, profissionais com formação inadequada e condições de higiene e alimentação precárias. Dado que o subsídio é per capita, quanto mais criança, mais recurso e mais instituições desejando obter mensalidades “líquidas e certas” como as que vêm das prefeituras.

Para concluir esta pesquisa, se resgata o tripé das políticas públicas descrito por Côrrea (2011): normatização; financiamento e fiscalização. Segundo a autora, é este tripé que sustenta uma política pública e garante que esta venha a se concretizar e seguir em funcionamento. A autora argumenta que o ponto mais determinante para que uma política se concretize ou não é o financiamento, pois sem ele não há normativa que consiga sair papel,

ocorrendo o descrito por Fullgraf (2001), da “infância de papel”, onde mesmo que haja uma normativa esta não tem força política para sair do papel.

## REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T.; BEZERRA, E. P. O setor não lucrativo na gestão da educação pública: corresponsabilidade ou debilidade. **Currículo sem Fronteiras**, v. 13, n. 2, p. 256-268, maio-ago., 2013.

ADRIÃO; T. OLIVEIRA; R. P. MOCARZEL; M. O Público, o Privado e o Comunitário: Novas Categorias Administrativas para as Escolas Brasileiras e a Disputa pelo Fundo Público na Educação. **Revista acadêmica, avaliada por pares, independente, de acesso aberto, e multilíngue: arquivos analíticos de políticas educativas (AAPE-EPAA)**. Volume 30 Número 128; agosto de 2022; ISSN 1068-2341.

ADRIÃO; Theresa. **DIMENSÕES E FORMAS DA PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: CARACTERIZAÇÃO A PARTIR DE MAPEAMENTO DE PRODUÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**. ISSN 1645-1384 (online) [www.curriculosemfronteiras.org](http://www.curriculosemfronteiras.org). 2018.

ADRIÃO; T. BORGHI; R. DOMICIANO; C. A. Educação infantil, ensino fundamental. Inúmeras tendências de privatização. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 4, n. 7, p. 285-298, jul./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>

ALVES; Thiago. SILVEIRA; Adriana Aparecida Dragone. BRUNO; Dhaiene de Jesus dos Reis. FINANCIAMENTO DA EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM CONDIÇÕES DE QUALIDADE: UM ESTUDO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA A PARTIR DO SIMCAQ. **Revista Inter-ação: Goiânia**, v.45 n.2, p.493-514. maio/ago 2020.

ALVES; T. PINTO; J. M. P. As Múltiplas Realidades Educacionais dos Municípios no Contexto do Fundeb. **Revista de Financiamento da Educação FINEDUCA: Seção Temática: Balanço do Fundeb**. Volume 10 - 2020 | n. 23. ISSN: 2236-5907

ARVING, I.C.S. **O MAPEAMENTO DOS SUJEITOS PRIVADOS E AS IMPLICAÇÕES PARA O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA OFERTA DA CRECHE EM CURITIBA (2015-2021)**. 2022. Dissertação (Mestrado em Educação). Setor de Educação. Universidade Federal do Paraná, Curitiba: 2022.

AZANHA, J. M. P. ABSTRACIONISMO PEDAGÓGICO. In.: AZANHA, J. M. P. de. **Uma ideia de pesquisa educacional**. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011. p. 41-56.

BALL, S. J. PERFORMATIVIDADE, PRIVATIZAÇÃO E O PÓS-ESTADO DO BEM-ESTAR. **Educação e Sociedade**. Vol.25 no.89 Campinas Set./Dec. 2004.

BORGHI, R.; BERTAGNA, R. H.; ADRIÃO, T.; CORREA, B. C.; GARCIA, T. O. G. Subsídios públicos para instituições privadas de educação infantil: análise de tendências em municípios paulistas. In: VIEIRA, M. V.; MEDINA, S. (Org.). **Trabalho docente e políticas educacionais para a educação: desafios contemporâneos**. Uberlândia: Ed. da UFU, 2014. p. 131-150

BORGHI, R.; BERTAGNA, R. H. Que Educação é Pública? Análise Preliminar do Atendimento Conveniado na Educação Infantil nas Diferentes Regiões Administrativas Brasileiras. **Revista Brasileira Estudos Pedagógicos. (on-line)**, Brasília, v. 97, n. 247, p. 506-518, set./dez. 2016.

BRASIL. **LEI Nº 12.527**, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Link: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)

BRASIL. **LEI Nº 9.394**, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Link: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

BRASIL. **LEI Nº 8.069**, DE 13 DE JULHO DE 1990. Link: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59**, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. Link: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm)

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014: Plano Nacional de Educação / 2014**. Link: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Link: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRUNO; D. J. R. A Oferta da Educação Infantil em Condições de Qualidade no Contexto do Novo Fundeb. **Revista de Financiamento da Educação FINEDUCA: Seção Temática: O Novo FUNDEB e a Qualidade Social da Educação Infantil**. Volume 12 - 2022 | n. 14. ISSN: 2236-5907

BRUNO; Dhaiene de Jesus dos Reis. SILVEIRA; Adriana Aparecida Dragone. A EDUCAÇÃO INFANTIL EM MUNICÍPIOS COM DISTINTAS CAPACIDADES ORÇAMENTÁRIAS: ACESSO, CONDIÇÕES DE OFERTA E FINANCIAMENTO. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 49, e254082, 2023. Link: <https://doi.org/10.1590/S1678-4634202349254082>

CAMPOS; Maria Malta. Educar crianças pequenas: EM BUSCA DE UM NOVO PERFIL DE PROFESSOR. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 2, n. 2-3, p. 121-131, jan./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>

CAMPOS; M. M; ESPOSITO; Y. L. GIMENES; N. A. S. A META 1 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: OBSERVANDO O PRESENTE DE OLHO NO FUTURO. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 329-352, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>

CAMPOS; Maria Malta. A EDUCAÇÃO INFANTIL COMO DIREITO. 2010; in **Insumos para o Debate 2: Emenda Constitucional no 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas**. p.8-14. 2012.

CAMPOS; Maria Malta. ROSEMBERG; Fúlvia. FERREIRA; Isabel. **CRECHES E PRÉ-ESCOLAS NO BRASIL**. Editora Cortez: 4a ed. 133 f. 2006.

CAMPOS; Roselane Fátima. DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: AS CONCEPÇÕES E POLÍTICAS EM DEBATE. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 4, n. 7, p. 299-311, jul./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>

CARVALHO; C. do P. F. de; SILVA; G. S. FINANCIAMENTO E PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Revista Educação UFSM**; Santa Maria; v.48; 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao>

CÔCO; V. MELLO; A. da S. PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: DIÁLOGOS SOBRE A OFERTA NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA. **Revista Eletrônica Pesquiseduca**. Santos, V.14, N.36, p. 847-870, mai.-ago, 2022.

CORREA; Bianca Cristina. POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: ENSAIO SOBRE OS DESAFIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UM DIREITO. **Jornal de Políticas Educacionais**. n.9; p.20-29; Jan-Jun; 2011.

CORREA; B. PINTO; J. M. de R. GARCIA; T. de O. G. ESTRATÉGIAS DE PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM RIBEIRÃO PRETO E AS RESISTÊNCIAS. **Revista de Financiamento da Educação**. Seção Temática: Os Recursos Públicos em Disputa; v. 11; n. 27; 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. DIREITO À EDUCAÇÃO: DIREITO À IGUALDADE, DIREITO À DIFERENÇA. In: **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, 2002, p. 245-262.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DIREITO. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n.134, maio/ago. 2008, p. 293-303

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **STF REAFIRMA QUE ACESSO À CRECHE É DIREITO FUNDAMENTAL QUE BENEFICIA CRIANÇAS E MULHERES**. 26 de setembro de 2022. Link: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/STF-reafirma-que-acesso-creche-e-direito-fundamental-que-beneficia-criancas-e-mulheres>

DOMICIANO; C. ADRIÃO; T. PRIVATIZAÇÃO DA E NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PERSPECTIVAS EM DIÁLOGO. **Educação em Revista**. 2020; v.36: DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698000136>

DOMICIANO; C. COGESTÃO, DEMOCRATIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: CONCEITOS EM DISPUTA. **Revista Educação UFSM**. ISSN: 1984-6444 <http://dx.doi.org/10.5902/1984644438644>. 2019.

DOMICIANO; C. A. FRANCO; D. S. ADRIÃO; T. A Educação Infantil de Zero a Três Anos. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 5, n. 9, p. 309-327, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>

DOMICIANO; C. Nova Gestão Pública e Programa ‘Nave-Mãe’: Caminhos Comuns a Privatização. **Educação em Revista**. Belo Horizonte; v.36; e232177; 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698232177>

DOMICIANO; C. **O PROGRAMA ‘BOLSA CRECHE’ NOS MUNICÍPIOS PAULISTAS DE PIRACICABA E HORTOLÂNDIA: UMA PROPOSTA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ESTATAIS À EDUCAÇÃO PRIVADA?** UNESP Rio Claro. Dissertação. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
Área: Organizações educacionais: política, gestão e cultura. Setembro/2009.

FERRAZ; M. A. CAPÍTULO I: ESTADO, POLÍTICA E SOCIABILIDADE. In Gouveia, A.; Souza, A, T. **Políticas Educacionais: conceitos e debates**. Curitiba: Appris, 2016.

FINEDUCA; Nota Técnica: **A Política de Educação Infantil no Brasil: das garantias legais ao financiamento do atendimento público**. Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação. Disponível em:  
[https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/20210611\\_NT\\_Fineduca\\_EI.pdf](https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/20210611_NT_Fineduca_EI.pdf)

FINCO; Daniela. GOBBI; Marcia Aparecida. FARIA; Ana Lúcia Goulart. CRECHE E FEMINISMO: DESAFIOS ATUAIS PARA UMA EDUCAÇÃO DESCOLONIZADORA. **Leitura Crítica**: 1a edição, Campinas - SP. 2015.

FLORES; Maria Luiza Rodrigues. ALBUQUERQUE; Simone dos Santos de. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA. **Revista Textura**. v.18. n.36. p.87-110. Canoas: jan/abr 2016.

FLORES; Maria Luiza Rodrigues. LUTZ; Diego. PARA ALÉM DO ACESSO: O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE EXIGE FINANCIAMENTO ADEQUADO. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**: Volume 12 - 2022 | n. 11.

FULLGRAF. J. B. G. **A Infância de Papel e o Papel da Infância**. Dissertação. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Educação: Mestrado em Educação. 294 f. Florianópolis: 2001.

GIL; A. C. **MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA SOCIAL**. Editora Atlas S.A, 2ª ed. São Paulo: 1989.

GONÇALVES; Aline de Barros Vidal. O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR (2015-2019). **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, v. 12, n. 17, 2022.

GOUVEIA; A. B. SOUZA; A. R. Perspectivas e Desafios no Debate Sobre Financiamento e Gestão da Educação: do CONAE a um Novo PNE. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 789-807, jul.-set. 2010. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>

GOUVEIA; A. B. SOUZA; A. R. Os Desafios Atuais Referentes ao Financiamento de uma Educação de Qualidade. **Revista de Financiamento da Educação FINEDUCA**. Volume 2 - 2012 | n. 3.

GOUVEIA; Andréa Barbosa. SANCHES; Carlos Eduardo. PAZ; Bruna. A DIMENSÃO DO FUNDEB NAS FINANÇAS MUNICIPAIS PARA EDUCAÇÃO: IMPACTOS NA MATRÍCULA EM TRÊS CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, v. 13, n. 7, 2023. <http://dx.doi.org/10.22491/2236-5907123221>

GOUVEIA; Andréa Barbosa. SOUZA; Ângelo Ricardo de. A POLÍTICA DE FUNDOS EM PERSPECTIVA HISTÓRICA: MUDANÇAS DE CONCEPÇÃO DA POLÍTICA NA TRANSIÇÃO FUNDEF E FUNDEB. **Revista Em Aberto**, v.28, n.93, p.45-65. Brasília: jan/jun 2015.

JAKIMIU, V. C. L. A MANUTENÇÃO DA CISAÇÃO HISTÓRICA ENTRE “CRECHE” E “PRÉ-ESCOLA” E AS IMPLICAÇÕES PARA A DECLARAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. **Jornal de Políticas Educacionais**: ISSN 1981-1969; ed. 81492 v. 15. 2021.

MADEIRA, Janaina Silveira Soares. **A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA NOVA GESTÃO PÚBLICA**. Dissertação: 2019.

MARINHO; Júlia Ribas. **IMPLICAÇÕES PARA A OFERTA DA PRÉ-ESCOLA NO MUNICÍPIO DE PINHAIS-PR FRENTE A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 59/2009 (2008-2020)**. Trabalho de Conclusão de Curso. UFPR; 2022.

MONTANO; M. R. PERONI; V. M. V. FERNANDES; M. D. E. O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO FUNDEB. **Revista de Financiamento da Educação**. Seção Temática: Os Recursos Públicos em Disputa; v. 11; n.28; 2021.

NASCIMENTO; A. P. S. do. *et all*. CRECHES CONVENIADAS E COMPRA DE VAGAS NA CIDADE DE SÃO PAULO: FORMAS DE PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. **Revista de Financiamento da Educação**. v.12; n.18; 2022.

OLIVEIRA; Romualdo Portela de. O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL. **Revista FINEDUCA**, volume 13, número 17; 2023.

[PELISSON] DOMICIANO; C. A. **A Cogestão dos Centros de Educação Infantil “Nave-Mãe” Uma Parceria Público-Privada Analisada**. Universidade Estadual de Campinas: Faculdade de Educação: Tese: Campinas; 2016.

PERONI, V.; ADRIÃO, T. Público não-estatal: estratégias para o setor educacional brasileiro. In: ADRIÃO, T.; PERONI, V. (Org.). **O Público e o privado na educação: interfaces entre o Estado e Sociedade**. São Paulo: Xamã, 2005. p. 138-153.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 28, n.100, out., 2007. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>

PINTO; J. M. R. Educação infantil e a política de fundos: como tem caminhado essa etapa educacional, em especial com a aprovação do Fundeb? **Revista de Financiamento da**

**Educação FINEDUCA: Seção Temática: Balanço do Fundeb.** Volume 10 - 2020 | n. 24.  
ISSN: 2236-5907

PINTO; José Marcelino Rezende. FEDERALISMO, DESCENTRALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS AOS MUNICÍPIOS. **Revista Tema em Destaque.** v.44 n.153. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/198053142946>

REIS, Gabriela Alves de Souza Vasconcelos dos; OSTETTO, Luciana Esmeralda. **COMPARTILHAR, ESTUDAR, AMPLIAR OLHARES: NARRATIVAS DOCENTES SOBRE FORMAÇÃO CONTINUADA.** Educ. Pesqui. [online]. 2018, vol.4, e180983.

ROSEMBERG, Fúlvia. EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PROCESSOS DE EXCLUSÃO. **Cadernos de Pesquisa.** n. 7, p. 7-40, jul.1999.

ROSEMBERG, Fúlvia. ORGANIZAÇÕES MULTILATERAIS, ESTADO E POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. **Cadernos de Pesquisa,** n. 115, p.25-63, mar-2002.

SANTOS; Joedson Brito dos. O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB: AVANÇOS E LIMITES. **Revista Notandum,** maio/ago. 2019.

SANTOS; F. J. R. dos; LARA; P. T. POLÍTICA DE CONVENIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: A PRIVATIZAÇÃO É A ALTERNATIVA PARA SUPRIR A DEMANDA COM QUALIDADE? **RPGE – Revista online de Política e Gestão Educacional,** Araraquara, v. 24, n. 1, p. 100-116, jan./abr. 2020. e-ISSN: 1519-9029. DOI: <https://doi.org/10.22633/rpge.v24i1.12868>

SILVA, Glicelia Santos. **DIREITO E FINANCIAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS - ESTUDO EXPLORATÓRIO DOS PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.** Dissertação: 2020.

SILVA; C. D. PIMENTEL; G. S. R. A relação entre a expansão da cobertura do atendimento à Educação Infantil e o repasse de recursos financeiros públicos para instituições privadas. **Revista de Financiamento da Educação FINEDUCA:** Volume 14 - 2024 | n. 22. ISSN: 2236-5907.

TAPAROSKY; B. C. H. SILVEIRA; A. A. D. A Qualidade da Educação Infantil Nos Documentos Orientadores do MEC e Normas Legais. **Zero-a-Seis,** Florianópolis, v. 24, n. 45, p. 312-336, jan./jun., 2022. Universidade Federal de Santa Catarina. ISSN 1980-4512. DOI: <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2022.e80549>



## APÊNDICES

**QUADRO 10: TRABALHOS ENCONTRADOS NO CATÁLOGO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES (2016-2023) A PARTIR DO DESCRITOR 1 < “PRIVATIZAÇÃO” AND “EDUCAÇÃO INFANTIL” >**

<b>Nº</b>	<b>AUTOR/A</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>TESE / DISSERTAÇÃO</b>	<b>ÁREA DE PESQUISA</b>	<b>ANO</b>
1	SILVA, Glicelia Santos	<b>DIREITO E FINANCIAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS - ESTUDO EXPLORATÓRIO DOS PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b>	Dissertação	Educação	2020
2	SCHIMITTEL, Paola Cometti Forechi	CONCEPÇÕES DE LEITURA E ESCRITA PROPOSTA NAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ	Dissertação	Educação	2019
3	GARRIDO, Fabio José Alves	<b>PRIVATIZAÇÃO MERCANTIL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELO HORIZONTE: A PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	Dissertação	Educação	2019
4	COSTA, Beatriz Aparecida da	PROGRAMAS DE PRIVATIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL	Tese	Educação	2018
5	MADEIRA, Janaina Silveira Soares	<b>A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA NOVA GESTÃO PÚBLICA</b>	Dissertação	Educação	2019
6	MELATI, Edmara Aparecida Parra	<b>O MOVIMENTO DA PRIVATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA ENTRE 2018-2020</b>	Tese	Educação	2021
7	CARRIJO, Menissa Cícera Fernandes De Oliveira Bessa	<b>A RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL E A INGERÊNCIA PRIVATISTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	Tese	Educação	2022
8	SANTOS, Mirian Franca	QUESTÕES SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA ANÁLISE DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE REEDITADOS EM 2018	Dissertação	Educação	2022

9	NAGASE, Raquel Hissae	POLÍTICAS DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: DA FORMAÇÃO À PERFORMATIVIDADE – O CUMPRIMENTO DE UMA AGEE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Dissertação	Educação	2018
10	CHICONE, Silvia Helena	A PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NA GESTÃO DA ESCOLA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA "NAVE-MÃE" NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP	Dissertação	Educação	2016
11	ARVING, Izabele Caroline Silva	<b>O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO NA OFERTA DA CRECHE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (2015-2021)</b>	Dissertação	Educação	2022
12	LOPES, Renata Caroline Silva	<b>O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO FUNDEB: MAPEAMENTO DOS CONVÊNIOS POR MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO NO PERÍODO DE 2015 A 2020</b>	Dissertação	Educação	2022
13	MESQUITA, Fabiana Jardim Paes Leme de	<b>DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DESAFIOS PARA EXPANSÃO DA OFERTA COM QUALIDADE</b>	Dissertação	Educação	2022
14	ARRUDA, Cristiane Santana de	<b>MAPEAMENTO DE ADOÇÕES DE SISTEMAS PRIVADOS DE ENSINO EM MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES</b>	Dissertação	Educação	2022
15	SANTOS, Maria Lucivania Souza dos	UMA SOLUÇÃO SIMPLES PARA UM PROBLEMA COMPLEXO: O “PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRADA” EM MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS E A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	Dissertação	Educação	2022
16	VALADAO, Adriana.	<b>A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À PRÉ-ESCOLA VIA PRIVATIZAÇÃO: DESAFIOS AO DIREITO À EDUCAÇÃO</b>	Tese	Educação	2021
17	FLORA, Maristela Della	O BRINCAR DA CRIANÇA COM ELEMENTOS DA NATUREZA NO ESPAÇO DO PARQUE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	Dissertação	Educação	2019
18	CECCO, Maria Lucia Lemos	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS: HISTÓRICO, DILEMAS E PERSPECTIVAS	Dissertação	Educação	2018
19	MAFRA, Juliana Pinheiro	FUNDAÇÃO LEMANN E PARCEIROS: INFLUÊNCIAS E ORIENTAÇÕES PARA AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	Dissertação	Educação	2021

20	SILVA, Mariana Verissimo da	A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS: UM ESTUDO A PARTIR DAS CONCEPÇÕES DAS FAMÍLIAS DE UMA CRECHE CONVENIADA NO MUNICÍPIO DE CURITIBA	Dissertação	Educação	2020
21	SINCERO, Leandro Miranda	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA NA ATUALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	Dissertação	Educação	2022
22	DOMICIANO, Cassia Alessandra	A COGESTÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ‘NAVE-MÃE’: UMA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA ANALISADA	Tese	Educação	2016
23	BARROS, Emilia Cristina Ferreira	POLÍTICAS DE AVALIAÇÃO E O PRÊMIO CREI NOTA 10 NO MUNICÍPIO DE PESSOA: AVALIAR, CONTROLAR E RESPONSABILIZAR	Tese	Educação	2017
24	SILVA, Denise Madeira de Castro	AS REPERCUSSÕES DA OBRIGATORIEDADE DA PRÉ-ESCOLA NO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: RELAÇÕES ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO	Tese	Educação	2020
25	CEZARIO, Nicassio Alves	A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: DA TRAJETÓRIA LEGAL DA POLÍTICA PÚBLICA DE CONVÊNIO À PERCEPÇÃO DOS ATORES-GESTORES ENVOLVIDOS	Dissertação	Educação	2019
26	JORGE, Samara Assunção Valles	O IDEB E A META 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2021): REPERCUSSÕES NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-M	Dissertação	Educação	2019
27	GEREMIAS, Eduardo Bernardes	AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM FLORIANÓPOLIS/SC (2018-2022): LUTA DE CLASSES E RESISTÊNCIA À PRIVATIZAÇÃO	Dissertação	Educação	2022
28	COUBE, André Luiz da Silva	A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR COMO CICLO CONTÍNUO DE POLÍTICAS E PRODUÇÃO COTIDIANA DE EPISTEMICÍDIOS	Dissertação	Educação	2019
29	SILVA, Ariane Diane dos Santos	ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: MAPEAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE MARCOS LEGAIS EM ESTADOS DO NORDESTE	Dissertação	Educação	2020

30	FILHO, Antonio Pereira de Araujo	ANÁLISE DE DUAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS EM BELO HORIZONTE A PARTIR DA ÓTICA DA GESTÃO PÚBLICA: EDUCAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Dissertação	Administração Pública	2019
31	SANTOS, Selma Zeferino Macedo dos	A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA A REDE PARCEIRA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E A VISIBILIDADE DESTA MOVIMENTAÇÃO JUNTO ÀS MÍDIAS	Dissertação	Educação	2019

Fonte: Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, compilados pela autora. Acesso em: 16/09/2023 às 21:30  
\*Retirada do repositório

**QUADRO 9: TRABALHOS ENCONTRADOS NO CATÁLOGO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES (2016-2023) A PARTIR DO DESCRITOR 2 < “PRIVATIZAÇÃO” AND “OFERTA EDUCACIONAL” >**

Nº	AUTOR/A	TÍTULO	TESE / DISSERTAÇÃO	ÁREA DE PESQUISA	ANO
1	PONTES; Deysiane Farias	A ATUAÇÃO E EXPANSÃO DA EMPRESA KROTON EDUCACIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA	Tese	Educação	2020
2	SILVA; Gicelia Santos	<b>DIREITO E FINANCIAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS - ESTUDO EXPLORATÓRIO DOS PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b>	Dissertação	Educação	2020
3	REIS; Tayanne de Fatima Almeida Tabosa Dos	FINANCIAMENTO ESTUDANTIL NAS INSTITUIÇÕES PRIVADO-MERCANTIS DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL: O CASO DA KROTON EDUCACIONAL	Dissertação	Educação	2019
4	LIMA; Marcos Rangel de	UMA POLÍTICA DE DESCONSTRUÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA: AVALIAÇÕES PADRONIZADAS, GERENCIALISMO E REDUÇÃO DAS MATRÍCULAS DISCENTES NA REDE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO	Tese	População, Território e Estatísticas Públicas	2019
5	SILVA; Ariane Dianes dos Santos	ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: MAPEAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE MARCOS LEGAIS EM ESTADOS DO NORDESTE	Dissertação	Educação	2020
6	QUINTINO; Renato de Menezes	CLASSES DESCENTRALIZADAS DO CENTRO PAULA SOUZA NA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	Tese	Gestão e Desenvolvimento	2021

	DO ESTADO DE SÃO PAULO		da Educação Profissional
--	------------------------	--	--------------------------

Fonte: Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, compilados pela autora. Acesso em: 16/09/2023 às 21:30

**QUADRO 11: TRABALHOS ENCONTRADOS NO CATÁLOGO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES (2016-2023) A PARTIR DO DESCRITOR 1 <“PRIVATIZAÇÃO” AND “EDUCAÇÃO INFANTIL” >**

Nº	AUTOR/A	TÍTULO	REVISTA	ANO
1	CARVALHO; Celso do Prado Ferraz de SILVA; Gicelia Santos	<b>FINANCIAMENTO E PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b>	Revista Educação UFSC	2023
2	CAMPOS; Roselane Fatima DURLLI; Zenilde	<b>INFÂNCIA CONFINADA: LITURGIAS DE ESCOLARIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	Zero-a-Seis UFSC	2021
3	CECCON; Maria Lucia Lemos DRABACH; Nadia Pedrotti	<b>AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NA PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	Educação em Revista	2020
4	DOMICIANO; Cassia ADRIÃO; Theresa	<b>PRIVATIZAÇÃO DA E NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PERSPECTIVAS EM DIÁLOGO</b>	Educação em Revista	2020
5	CORREA; Bianca PINTO; José Marcelino de Rezende GARCIA; Teise de Oliveira Guaranha	<b>ESTRATÉGIAS DE PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM RIBEIRÃO PRETO E AS RESISTÊNCIAS</b>	Revista Fineduca	2021
6	QUINTINO; Renato de Menezes	<b>O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO FUNDEB</b>	Revista Fineduca	2021
7	NASCIMENTO; Ana Paula Santiago do. SILVA; Cleber Nelson de Oliveira. SOUZA; Eliano Macedo. ALENCAR; Felipe	<b>CRECHES CONVENIADAS E COMPRA DE VAGAS NA CIDADE DE SÃO PAULO: FORMAS DE PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	Revista Fineduca	2022

8	DOMICIANO; Cassia	<b>COGESTÃO, DEMOCRATIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: CONCEITOS EM DISPUTA</b>	Revista Educação UFSM	2020
9	CAMPOS; Roselane De Fátima DURLI, Zenilde. CAMPOS; Rosânia	BNCC E PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: IMPACTOS NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES	Revista Retratos da Escola	2019
10	SANTOS; Fernando Jose Ribeiro dos. LARA, Patrícia Tanganelli	<b>POLÍTICA DE CONVENIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: A PRIVATIZAÇÃO É A ALTERNATIVA PARA SUPRIR A DEMANDA COM QUALIDADE?</b>	Revista Online de Política e Gestão Educacional	2020
11	CÓCO; Valdete MELLO; André da Silva	<b>PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: DIÁLOGOS SOBRE A OFERTA NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA</b>	Revista Eletrônica Pesquiseduca	2023

Fonte: Portal de Periódicos da CAPES, compilados pela autora. Acesso em: 18/03/2024 às 15:00.

TABELA 1: NÚMERO DE MATRÍCULAS NA CRECHE EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS DE LUCRO CONVENIADAS AO PODER PÚBLICO MUNICÍPIOS PARANAENSES ENTRE OS ANOS 2008 E 2016

MUNICÍPIOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Almirante Tamandaré	33	20	---	5	---	---	---	---	---
Alto Paraíso	---	---	---	---	---	---	---	---	1
Alto Piquiri	---	70	---	---	---	---	---	---	---
Altônia	---	---	---	---	---	---	---	---	3
Alvorada do Sul	---	---	---	---	---	---	---	---	1
Antonina	---	---	---	---	33	---	---	---	---

Apucarana	---	---	---	---	31	31	---	18	---	---
Araruna	7	---	---	---	14	19	---	---	---	---
Araucária	---	14	---	---	---	---	---	---	---	---
Barbosa Férax	---	---	---	---	---	10	---	---	---	---
Bela Vista da Caroba	---	---	5	---	---	---	---	---	---	---
Bocaiuva do Sul	---	---	---	---	---	3	---	---	---	---
Cambara	---	---	---	---	---	33	47	---	---	33
Cambé	---	7	---	---	---	---	---	---	---	---
Cambira	4	4	---	---	---	---	---	---	---	---
Campina Grande do Sul	---	---	---	---	---	4	---	---	---	---
Campo Largo	---	---	---	---	9	---	---	---	---	---
Carambei	115	161	---	---	---	---	---	---	---	---
Cascavel	125	---	25	49	11	19	---	---	---	---
Chopinzinho	---	---	---	---	23	---	---	---	---	4
Cianorte	---	26	45	---	---	---	---	---	---	---
Cidade Gaúcha	---	---	---	---	---	5	---	---	---	---
Colombo	6	20	6	3	6	5	---	---	4	---































Terra Rica	---	19	20	---	---	---	---	---
Toledo	---	---	---	---	---	---	---	---
Umuarama	---	---	19	---	---	---	---	---
União da Vitória	---	---	4	---	---	---	---	---
Total	633	511	889	825	710	1.304	1.200	

Fonte: Laboratório de Dados Educacionais e Microdados do Censo Escolar, compilado pela autora (2024).